



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO
03/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
03/2026
Serviços terceirizados
Parte 2

Gestão 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE REMARCAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

A Câmara Municipal de Santa Luzia, por meio do Pregoeiro Joel Elias Gomes, torna público aos interessados que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 003/2026, suspensa anteriormente por problemas técnicos (conforme atesta relatório técnico em anexo), fica REMARCADA para o dia 10/02/2026 (terça-feira), às 14h15min, por meio desta plataforma Licitar. A reabertura, em obediência ao prazo estabelecido na cláusula 8.21 do edital, ocorrerá para dar continuidade à fase de lances, dando sequência ao certame a partir do momento em que a disputa foi paralisada.

Santa Luzia/MG, 09 de fevereiro de 2026.



Joel Elias Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA DE TI – Nº 001/2026

PARA: Secretaria-Geral e Setores Responsáveis

DE: Rodrigo Ildefonso Pimenta

ASSUNTO: Instabilidade de Rede e Substituição de Equipamento – 2º Andar

DATA: 09 de fevereiro de 2026

1. INTRODUÇÃO

Este relatório descreve a ocorrência de instabilidade técnica na rede de dados da Câmara Municipal de Santa Luzia no dia **06/02/2026**, detalhando as causas prováveis, os danos identificados e as medidas corretivas necessárias para a continuidade do serviço.

2. DIAGNÓSTICO DO INCIDENTE

- **Data/Hora da Ocorrência:** 06 de fevereiro de 2026, às 13:30.
- **Causa Provável:** Fortes chuvas registradas no início daquela tarde (por volta de 11:30) resultaram em infiltrações críticas.
- **Localização do Problema:** A água penetrou pelas paredes laterais e pelo teto, atingindo o tubo galvanizado que conecta a laje ao rack de parede.
- **Equipamentos Afetados:** O switch cabeado e o roteador mesh principal (responsável pelo Wi-Fi do 2º andar) foram expostos à umidade (quantidade considerável de água que pode ser visto no link do vídeo do interior do rack "video interno do rack.mp4" ao final deste relatório), resultando na paralisação definitiva de um dos switches.

3. NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO

Para mitigar novos riscos e restabelecer a operação total, solicita-se:

1. **Reparo Predial:** Vedação urgente das infiltrações no local do rack.
2. **Revisão Elétrica:** Checagem completa da rede elétrica deste ponto específico para evitar curtos-circuitos.
3. **Aquisição de Hardware:** Compra de 01

Switch Intelbras S1124G

(24 portas). O modelo atual é o substituto direto do equipamento avariado, que não é mais comercializado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. CONCLUSÃO

O local afetado é fundamental para a operação do segundo andar. A não correção das infiltrações coloca em risco tanto os novos equipamentos quanto a integridade física da estrutura.

Link das imagens hack atingido:

<https://drive.google.com/drive/folders/1iFn4syACunv8n0Y2Plj7vyGjJM9MiksP?usp=sharing>

Atenciosamente,


Rodrigo Ildefonso Pimenta
Rodrigo Ildefonso Pimenta

Tecnico de Informatica da Câmara Municipal de Santa Luzia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
43.850.405/0001-21
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/10/2021

NOME EMPRESARIAL
OSM SOLUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
OSM SOLUCOES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R UM

NÚMERO
182

COMPLEMENTO

CEP
33.203-440

BAIRRO/DISTRITO
NOVA PAMPULHA

MUNICÍPIO
VESPASIANO

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
HELIO@MANUTS.COM.BR

TELEFONE
(31) 9798-5142

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/12/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/11/2024 às 12:07:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

149

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <u>OSM SOLUCOES LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  MGP2401062592					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
		046	1	TRANSFORMACAO	
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	
		2209	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO	
<u>VESPASIANO</u> Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
<u>7 NOVEMBRO 2024</u> Data			Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / Responsável			☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / Responsável		
			Processo em Ordem À decisão _____ Data _____ Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)			2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.			☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
					_____ Data Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)			2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.			☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
					_____ Data Vogal Vogal Vogal
			Presidente da _____ Turma		
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215815217 em 19/11/2024 da Empresa OSM SOLUCOES LTDA, Nire 31215815217 e protocolo 246985194 - 14/11/2024. Efeitos do registro: 06/11/2024. Autenticação: 59D611D3661E629D3E3BAAD54A8E41D9E6127A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/698.519-4 e o código de segurança zap0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/698.519-4	MGP2401062592	14/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
095.023.166-57	ALEX OLIVEIRA MANTINI

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215815217 em 19/11/2024 da Empresa OSM SOLUCOES LTDA, Nire 31215815217 e protocolo 246985194 - 14/11/2024. Efeitos do registro: 06/11/2024. Autenticação: 59D611D3661E629D3E3BAAD54A8E41D9E6127A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/698.519-4 e o código de segurança zap0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretaria-Geral

pág. 2/7

**** OSM SOLUCOES LTDA. ****

CNPJ: 43.850.405/0001-21

**** Alteração contratual ****

Alex Oliveira Mantini, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.601.541 expedida pela SSP/MG e do CPF: 095.023.166-57 residente e domiciliado à Rua 01, nº 182 bairro Nova Pampulha na cidade de Vespasiano MG CEP: 33203440, inscrita na JUCEMG sob o NIRE 31824390968 e no CNPJ: 43.850.405/0001-21, Fazendo uso do que a lei permite ora transforma o seu registro de Empresário em Sociedade Empresária, passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Limitada a qual se regerá, pelo presente contrato social com as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - nome empresarial:

A sociedade gira com o nome empresarial de **OSM SOLUÇÕES LTDA.**

Cláusula segunda – da sede, foro:

Rua 01, nº 182 bairro Nova Pampulha na cidade de Vespasiano MG , CEP: 33203440.

Cláusula terceira – objeto social:

Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, reparador de geradores, transformadores e motores elétricos independente, comercio varejista de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, comercio varejista de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas, comercio varejista de ferragens e ferramentas, comercio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, comercio varejista de produtos alimentícios, laticínios, doces, balas e semelhantes, produtos de padaria, casas de carne, produtos veterinários, produtos de limpeza e higiene pessoal, materiais, maquinas e equipamentos para escritório, materiais, maquinas suprimentos e equipamentos gráficos, comercio varejista e atacadista de eletrodomésticos, comercio varejista de produtos para papelaria, comercio varejista de bebidas, comercio varejista de hortifrutigranjeiros.

Cláusula quarta – início de atividades e duração:

O início de atividades se deu no dia **13/10/2021** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula quinta – capital social:

O capital social da empresa é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** dividido em **10.000 (dez mil)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)**, totalmente integralizado em moeda corrente nacional ficando assim distribuído:

NOME	QUOTAS	(%)	VR. TOTAL
Alex Oliveira Mantini	10.000	100	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000	100	R\$ 10.000,00

Paragrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula sexta – alteração do capital social:

O Capital da sociedade poderá ser alterado uma ou várias vezes pela criação de partes novas, representadas por dinheiro ou bens de espécie, ou pela conversão em partes do passivo ou das reservas mediante a deliberação dos sócios.

Cláusula sétima – da modificação do objeto:

A empresa constituída poderá a qualquer tempo modificar o objeto social, para qualquer outro, o que ocorrerá mediante alteração contratual, podendo esta modificação ser total ou parcial.

Cláusula oitava – preferência de aquisição de quotas:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula nona – declaração de desimpedimento:

O sócio **Alex Oliveira Mantini** declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

06/11/2024 - Pág.: 01/02



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215815217 em 19/11/2024 da Empresa OSM SOLUCOES LTDA, Nire 31215815217 e protocolo 246985194 - 14/11/2024. Efeitos do registro: 06/11/2024. Autenticação: 59D611D3661E629D3E3BAAD54A8E41D9E6127A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/698.519-4 e o código de segurança zap0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/7

152

**** OSM SOLUCOES LTDA. ****

CNPJ: 43.850.405/0001-21

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula décima – exercício social e balanço:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula décima primeira – remuneração do sócio:

O sócio administrador poderá fazer jus a um quantum remuneratório, que será mensalmente retirado ou acumulado de acordo com a disponibilidade de caixa e nunca inferior a um salário mínimo vigente no país, a título de retirada Pró-Labore.

Cláusula décima segunda – administração:

A Sociedade é administrada pelo sócio **Alex Oliveira Mantini**, que será reconhecido como sócio Administrador, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais, assinando todos os documentos da Empresa isoladamente, ficando expressamente vedado aos sócios o uso do nome empresarial para concessão de avais, fianças ou garantias de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros.

Cláusula décima terceira – enquadramento ME

O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula décima quarta – falecimento ou interdição do sócio:

Falecendo ou sendo interditada, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo isso possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula décima quinta – nomeação de foro:

Fica nomeado o foro da comarca de Santa Luzia, para qualquer ação oriunda neste contrato.

E por estar justo e contratado assina digitalmente o presente ato: **Alex Oliveira Mantini** (E-CPF) para os efeitos legais.

Santa Luzia, 06 de novembro de 2024.

Alex Oliveira Mantini

06/11/2024 - Pág.: 02/02



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215815217 em 19/11/2024 da Empresa OSM SOLUCOES LTDA, Nire 31215815217 e protocolo 246985194 - 14/11/2024. Efeitos do registro: 06/11/2024. Autenticação: 59D611D3661E629D3E3BAAD54A8E41D9E6127A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/698.519-4 e o código de segurança zap0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/698.519-4	MGP2401062592	14/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
095.023.166-57	ALEX OLIVEIRA MANTINI

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215815217 em 19/11/2024 da Empresa OSM SOLUCOES LTDA, Nire 31215815217 e protocolo 246985194 - 14/11/2024. Efeitos do registro: 06/11/2024. Autenticação: 59D611D3661E629D3E3BAAD54A8E41D9E6127A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/698.519-4 e o código de segurança zap0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7

164



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OSM SOLUCOES LTDA, de NIRE 3121581521-7 e protocolado sob o número 24/698.519-4 em 14/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31215815217, em 19/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.023.166-57	ALEX OLIVEIRA MANTINI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.023.166-57	ALEX OLIVEIRA MANTINI

Belo Horizonte, terça-feira, 19 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 19/11/2024, às 11:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/698.519-4.

Página 1 de 1

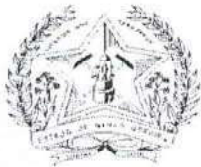


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215815217 em 19/11/2024 da Empresa OSM SOLUCOES LTDA, Nire 31215815217 e protocolo 246985194 - 14/11/2024. Efeitos do registro: 06/11/2024. Autenticação: 59D611D3661E629D3E3BAAD54A8E41D9E6127A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/698.519-4 e o código de segurança zap0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 19 de novembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215815217 em 19/11/2024 da Empresa OSM SOLUCOES LTDA, Nire 31215815217 e protocolo 246985194 - 14/11/2024. Efeitos do registro: 06/11/2024. Autenticação: 59D611D3661E629D3E3BAAD54A8E41D9E6127A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/698.519-4 e o código de segurança zap0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/7

150



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
ALEX OLIVEIRA MANTINI

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
RG14601541 SSP MG

CPF
055.023.146-57

DATA NASCIMENTO
25/05/1955

FILIAÇÃO
HELIO SILVIO SOARES MANTINI
MARIA APARECIDA DE O. MANTINI

PERMISSÃO
A

ACC
A

CAT. HAB.
A

Nº REGISTRO
142401807753

VALIDADE
07/07/2025

1ª HABILITAÇÃO
19/12/2007

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2104607753

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTA LUZIA, MG

DATA EMISSÃO
06/07/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18090860451
MGS 76042579

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avla.com.br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistrobr.garantia@avla.com

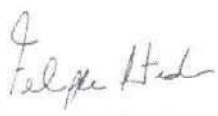
Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: **12026000107750121294**

Endosso nº: **000000**

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento **020712026000107750121294**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:


 Assinado Digitalmente por:
Felipe Kac Astrachan

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatário: Felipe Kac Astrachan. No. de série do Certificado: 26ec4b69233df1ee

São Paulo, 05/02/2026

Sobre a LGPD

A AVLA coletará somente os dados necessários à execução do objeto deste Contrato, além de enviaar esforços para implementar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível adequado de segurança da informação, de tratamento e de armazenamento, nos termos da legislação brasileira. Os dados poderão ser utilizados para: (i) promover, melhorar e/ou desenvolver seus produtos e serviços; realizar auditorias; analisar dados e pesquisas para aprimoramento de produtos e serviços; gerar análises estatísticas e relatórios; (ii) aprimorar a segurança e oferta de seus produtos e serviços; regular sinistros e documentos, bem como identificar e coibir fraudes e poderão ser transferidos para: (i) A empresas do Grupo (inclusive localizadas em outros países) e autoridades governamentais; (ii) A parceiros de negócio, tais como a outras seguradoras; resseguradoras; corretores de seguro e resseguro e outros intermediários e agentes; representantes nomeados; distribuidores; instituições financeiras, empresas de valores mobiliários e outros parceiros comerciais e prestadores de serviços, unicamente para a finalidade de execução do Contrato. Os dados serão armazenados durante o período necessário para a execução do Contrato e para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias. Por fim, o segurado poderá exercer seus direitos de confirmação de existência de tratamento; acesso aos dados; correção; anonimização, dentre outros, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – Fale com a AVLA, incluindo, junto de seu pedido, as seguintes informações: nome completo, tipo e número de documento de identificação; número da apólice; telefone para contato, e e-mail. Para saber mais sobre a Privacidade de Dados consulte a Política de Privacidade de Dados da AVLA no site: <https://www.avla.com/br/politicas>

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE No.
1202600010775012
1294

RAMO
0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROPOSTA No.
107750219031

DADOS DO SEGURADO			
NOME:	SANTA LUZIA CAMARA MUNICIPAL	CPF/CNPJ:	22.429.823/0001-70
ENDEREÇO:	DIREITA 750	BAIRRO:	CENTRO
CEP:	33010000	CIDADE:	SANTA LUZIA
		UF:	MG

DADOS DO TOMADOR			
NOME:	OSM SOLUCOES LTDA	CPF/CNPJ:	43.850.405/0001-21
ENDEREÇO:	RUA UM 182	BAIRRO:	NOVA PAMPULHA
CEP:	33203440	CIDADE:	VESPASIANO
		UF:	MG

DADOS DE CORRETAGEM		
CPF/CNPJ	NOME/RAZAO SOCIAL	COD.SUSEP
21.580.069/0001-01	GENEBRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	0202045534

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE	
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:	R\$ 123.905,84 - cento e vinte e tres mil, novecentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos
MODALIDADE:	LICITANTE
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização	

OBJETO DA GARANTIA
Garantir a indenização, até o valor da Garantia fixado na apólice, caso o Proponente descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital nº Edital de licitação nº 03/2026. Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep 662/22.

COBERTURAS CONTRATADAS				
COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
LICITANTE (PADRÃO)	R\$ 123.905,84	R\$ 756,56	05/02/2026	10/06/2026

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO					
CUSTO DO SEGURO			FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
Prêmio Líquido	R\$	756,56	Parcela	Valor	Vencimento
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00	Única	R\$ 756,56	12/02/2026
Custo de Apólice	R\$	0,00			
IOF	R\$	0,00			
Prêmio Total	R\$	756,56			

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

160

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO GARANTIA DO LICITANTE – SETOR PÚBLICO

Estas Condições Gerais, em conjunto com Condições Especiais e Particulares, regem os termos e condições que serão aplicáveis à emissão da Apólice, avençadas em comum acordo entre Seguradora, Tomador e Segurado, constituindo a integral negociação que vinculará a relação securitária durante toda a vigência da Apólice.

Além das disposições específicas aqui acordadas, a Seguradora, o Tomador e o Segurado se obrigam mutuamente em seguir, durante toda a vigência da Apólice, os princípios da mais estrita boa-fé e transparência, reconhecendo, ainda, a paridade de tratamento de suas relações no âmbito da Apólice.

1. DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

1.1. Apólice: é o documento que formaliza o contrato de seguro garantia, contratado pelo Tomador com a Seguradora em benefício do Segurado, e que contém todas as disposições aplicáveis ao contrato de seguro, dentre as quais as condições contratuais (condições gerais, especiais e particulares), endossos, especificação e frontispício, formalizando a aceitação do risco pela Seguradora e os limites das coberturas contratadas.

1.2. Aceitação: é a aprovação, pela Seguradora, da Proposta apresentada pelo Tomador ou Segurado, ou o representante legal de um ou outro, incluindo o corretor de seguros nomeado para tanto, para a contratação deste seguro.

1.3. Agravamento do risco: é a circunstância que aumenta, de forma significativa, a intensidade ou a probabilidade de ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

1.4. Aviso de Sinistro: é a comunicação que deve ser feita pelo Segurado à Seguradora imediatamente após a ocorrência de evento passível de cobertura sob a Apólice, sob pena de perda do direito à indenização.

1.5. Contrato Principal: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Toador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

1.6. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

1.7. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

1.8. Endosso: documento, emitido pela Seguradora durante a Vigência da Apólice, que formaliza eventual alteração do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

1.9. Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

1.10. Expectativa de Sinistro: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.

1.11. Fato Gerador: a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

1.12. Franquia: representa a participação obrigatória do Tomador em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual, em dias ou em valor, de modo que apenas serão indenizados pela Seguradora os prejuízos que ultrapassarem a Franquia estabelecida contratualmente.

1.13. Indenização: é o valor a ser pago ao Segurado da Apólice, em razão de um Sinistro coberto, calculado nos termos das Condições da Apólice.

1.14. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará caso configurado um Sinistro coberto.

1.15. Notificação de Expectativa de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

1.16. Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato Principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

1.17. Prêmio: valor pago pelo Tomador à Seguradora em razão da contratação do seguro.

1.18. Procedimento de Regulação: procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.

1.19. Proposta: é o formulário de contratação da Apólice preenchido e assinado pelo Tomador, Segurado, seu respectivo representante ou corretor de seguros, incluindo toda a documentação correlata necessária para a correta subscrição do seguro, tal como questionário de avaliação do risco, documentos associados à capacidade financeira do Tomador, seu patrimônio, minuta do Contrato Principal e outros instrumentos contratuais e informações associadas à capacidade de cumprimento das obrigações a serem garantidas. A proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

1.20. Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro coberto coberto, bem como do montante dos Prejuízos indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.

1.21. Segurado: órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, também denominado como "Contratante" no Contrato Principal.

1.22. Seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A.

1.23. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal perante o Segurado.

1.24. Seguro Garantia – Setor Público: Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico do direito público.

1.25. Sinistro: o inadimplemento definitivo do Tomador das obrigações assumidas no Contrato Principal perante o Segurado e indicadas como cobertas na Especificação da Apólice, devidamente caracterizado e comprovado, que resulte em Prejuízo coberto nos termos da Apólice, respeitados seus termos e condições.

1.26. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora, nos termos do Contrato Principal.

1.27. Vigência da Apólice: significa o período especificado na Apólice em que o contrato de seguro está em vigor.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Esta Apólice tem por objeto a garantia de Indenização pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato Principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos de cobertura securitária:

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas no Contrato Principal decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas no Contrato Principal que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;

(iii) Lucros cessantes, perdas e danos, bem como sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(iv) Vícios intrínsecos, erros de projeto e/ou de execução, bem como o refazimento de serviços por inobservância de normas técnicas e/ou de disposições constantes do Contrato Principal, ressalvado o direito do Segurado à Indenização por Prejuízos decorrentes desses vícios, erros e/ou inobservância, quando forem imputáveis ao Tomador e quando sua ocorrência configurar um risco coberto previsto na Apólice;

(v) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regramentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Contrato Principal;

(vi) Qualquer perda ou dano que seja suscetível de cobertura por um seguro de outro ramo, incluindo, mas não se limitando, de riscos de engenharia, responsabilidade civil, lucros cessantes, atraso de partida, riscos cibernéticos, responsabilidade civil profissional, entre outros;

(vii) Qualquer perda ou dano decorrente de pagamento(s) efetuado(s) pelo Segurado ao Tomador em desconformidade com o Contrato Principal e sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(viii) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;

(ix) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo coberto pela Apólice;

(x) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.

4. LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Contrato Principal e descrita na Especificação da Apólice, observando a legislação específica aplicável.

4.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal. Contudo, em caso de alterações de obrigações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, o Limite Máximo de Garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja

4.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

5. EXPECTATIVA DE SINISTRO

5.1. Constatada a possibilidade de inadimplemento do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato Principal nas condições previstas no edital de licitação, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam tal(is) alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avla.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro e do processo administrativo respectivo, se for o caso de sua instauração, com o fito de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização ou cumprimento pelo Tomador ou por outrem do(s) inadimplemento(s) apontado(s), preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à (i) regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) a conversão da Expectativa em Sinistro.

5.4. O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência através do endereço eletrônico mencionado na Cláusula 5.1 e, necessariamente, deve ocorrer dentro da Vigência da Apólice.

6. SINISTRO

6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com).

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

6.3. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

Etapa 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- a) Cópia do edital de licitação;
 - b) Cópia do termo de adjudicação;
 - c) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
 - d) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador; e,
 - e) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.
- Etapa 2 – Para delimitação do Prejuízo (Liquidação):**

- a) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo;

6.4. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, a **Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados**, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; e (ii) na Etapa 2, para apuração e liquidação dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em 30 (trinta) dias, no caso de apólices emitidas que não se enquadrem como grandes riscos, ou 120 (cento e vinte) dias, no caso de grandes riscos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

6.7. A contagem do prazo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias dependerá do envio integral da documentação prevista na Cláusula 6.4. – Etapa 1 para conclusão sobre a caracterização do Sinistro.

6.8. O envio parcial da documentação será devidamente sinalizado pela Seguradora ao Segurado e a solicitação de seu envio integral não deverá ser considerada como solicitação de documentação complementar para fins da suspensão prevista na Cláusula 6.5, dado que a contagem do prazo sequer terá se iniciado.

6.9. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador do Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, a contagem do prazo será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6.10. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

6.11. Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação e liquidação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

7. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

7.1. Efetuada a Regulação do Sinistro, nos termos desta Apólice, e sendo confirmada pela Seguradora a ocorrência de risco coberto, a Indenização devidapela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas no prazo de 30 (trinta dias) – aplicável a apólices de seguro garantia que não se enquadrem como seguros de grandes riscos -, a 120 (cento e vinte) dias, para apólices de seguros garantia classificados como grandes riscos, contados a partir da data da confirmação de cobertura pela Seguradora, nos termos da Cláusula 6.6. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

7.2.1. O prazo acima será contado a partir da apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos listados na Cláusula 6.3. – Etapa 2 – Liquidação. Em caso de envio parcial da documentação, a Seguradora, o regulador ou o liquidante do Sinistro indicará por escrito a documentação pendente, observado o disposto na Cláusula 6.8. com relação à contagem do prazo e solicitação de documentação complementar.

7.2.2. A partir do recebimento da documentação indicada na Cláusula 6.3., a Seguradora, ou, em seu nome, o regulador de sinistro ou o liquidante poderá, mediante dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, a contagem do prazo será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

7.2.3. O não pagamento da indenização no prazo previsto na Cláusula 7.2., respeitado o disposto nas Cláusulas 7.2.1. e 7.2.2., ensejará a aplicação de juros legais, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto na Cláusula 13.

7.2.4. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação do Sinistro, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de quem assinou a quitação e os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.3.

7.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos oponíveis à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incidindo-se a devida correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

7.5. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

8.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O valor do Prêmio estabelecido nas especificações da Apólice deverá ser pago pelo Tomador.

10.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado ou Beneficiário perderá o direito à Indenização no âmbito desta Apólice, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;
- b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;
- c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;
- d) Se o Segurado/Tomador, o seu representante legal ou corretor de seguros, fizerem declarações falsas, inexatas ou omitir de má-fé informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para o cálculo do valor do prêmio, de acordo com questionário que lhe submeta a seguradora;
- e) Se o Segurado deixar intencionalmente de comunicar circunstâncias que configurem agravamento de risco relevante, nos termos do art. 14 da Lei nº 15.040/24;
- f) Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco, nos termos do art. 13 da Lei nº 15.040/24, do Código Civil.

11.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

11.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar de forma intencional e relevante o risco objeto do Contrato de Seguro, sob pena de perder o direito à indenização. A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal:

11.3.1 cancelar o Seguro Garantia mediante comunicação por escrito ao Segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco;

11.3.2 permitir a continuidade do seguro, mediante redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas;

11.3.3 Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito pelas partes; ou

11.3.4 reduzir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes.

11.4. Quando o Segurado deixar dolosamente de comunicar à Seguradora, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar de forma intencional e relevante o risco coberto.

11.5. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.6. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível, mediante acordo expresso e por escrito pelas partes.

12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. A contratação/alteração ou a renovação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento. A aceitação deste seguro está sujeita à análise do risco pela Seguradora, tomando-se por base as informações fornecidas pelo Tomador, ou por intermédio do seu representante legal, e/ou corretor de seguros na Proposta de Seguro. A proposta deverá ser escrita e o Tomador é obrigado a fornecer toda e qualquer informação que tenha conhecimento e que possa afetar, modificar ou influenciar na aceitação do risco pela Seguradora.

12.2.1. As Propostas serão recebidas exclusivamente através do canal atendimento-sp@avla.com.

12.2.2. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta, mas as informações prestadas durante a cotação da Apólice serão incorporadas à avaliação do risco para definição das condições de cobertura, prêmio e aceitação do risco.

12.3. A Seguradora terá o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos do recebimento da proposta para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

12.4. A recusa da Proposta será comunicada pela Seguradora ao Tomador, ou ao representante legal deste e, adicionalmente, ao corretor de seguros, por escrito, acompanhada da respectiva justificativa.

12.5. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto no item 12.4, caracterizará a aceitação tácita da Proposta.

12.6. Na hipótese de apresentação de Propostas de Seguro com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, o período de vigência da Apólice será considerado iniciado a partir da data de recepção da Proposta de Seguro pela Seguradora, em cobertura provisória, até que a Seguradora aceite, ou não, o risco.

12.7. Fica estabelecido que a garantia provisória oferecida a partir do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio não obriga a Seguradora a aceitar definitivamente a referida Proposta.

12.8. Em caso de recusa da Proposta, a cobertura securitária permanecerá vigente por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa.

12.9. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

12.10. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal, salvo se a legislação específica dispuser de forma distinta.

12.11. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início do prazo para assinatura do Contrato Principal pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.

12.12. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início do prazo para assinatura do Contrato Principal, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento.

12.13. É facultado à Seguradora, dentro do prazo previsto no item 12.4, solicitar documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.4 será suspenso e retornará no dia útil subsequente à data em que se der a entrega de toda a documentação e/ou informação solicitada.

12.14. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.

12.15. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

12.16. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

12.17. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

12.18. Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de

antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

12.19. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

12.20. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

13. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

13.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.

13.2.1. Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Contrato Principal, ou a sua comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (a).

13.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto na Cláusula 12.12.

13.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

13.3.1. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

13.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE o outro que vier a substituí-lo, (ii) juros legais,

calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

13.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

14. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

14.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

14.2. Além das hipóteses constantes do item 3.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

14.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 6.3, a ser encaminhado pelo Segurado, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

14.4. O Segurado deverá disponibilizar os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

14.5. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

15.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
- e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma *pro rata die*, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

17. CESSÃO DE DIREITOS

17.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

18.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19. FORO

19.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

20.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

20.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

20.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.

175



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OSM SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.850.405/0001-21
Certidão nº: 20985182/2025
Expedição: 14/04/2025, às 14:25:17
Validade: 11/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OSM SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.850.405/0001-21, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.850.405/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL OSM SOLUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OSM SOLUCOES	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R UM	NÚMERO 182	COMPLEMENTO *****
--------------------	---------------	----------------------

CEP 33.203-440	BAIRRO/DISTRITO NOVA PAMPULHA	MUNICÍPIO VESPASIANO	UF MG
-------------------	----------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEX.MANTINI@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (31) 9798-5142
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/02/2026 às 15:57:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OSM SOLUCOES LTDA
CNPJ: 43.850.405/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:38:32 do dia 05/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2026.

Código de controle da certidão: **978D.A29E.837E.A5FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

178



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/02/2026CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/05/2026

NOME/NOME EMPRESARIAL: OSM SOLUCOES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004171161.00-97

CNPJ/CPF: 43.850.405/0001-21

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R UM

NÚMERO: 182

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NOVA PAMPULHA

CEP: 33203440

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VESPASIANO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2026000961617565

179



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004171161.00-97 CPF/CNPJ: 43.850.405/0001-21
NOME/NOME EMPRESARIAL: OSM SOLUCOES LTDA
NOME FANTASIA: OSM SOLUCOES
CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
DESMEMBRAMENTO:
CNAE SECUNDÁRIA / 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
DESMEMBRAMENTO:
NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
REGIME DE RECOLHIMENTO : DEBITO E CREDITO CATEGORIA: Único
DATA INSCRIÇÃO: 13/10/2021 MEI: não
SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo DATA DA SITUAÇÃO DA 13/10/2021

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 33203440 UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: VESPASIANO
DISTRITO / POVOADO:
BAIRRO: NOVA PAMPULHA
LOGRADOURO: R UM
NUMERO: 182
COMPLEMENTO DO CEP:
COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

05/02/2026 17:15:32



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO
MINAS GERAIS



Verificar Autenticidade

Certidão de Débitos

Av Pref Sebastião Fernandes, 479 - Centro CNPJ: 18715425000142 CEP: 33200322 Telefone: (31)3629-9800

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

OSM SOLUCOES LTDA

CNPJ/CPF:

43.850.405/0001-21

Endereço:

Rua Um, 182, , Nova Pampulha, Vespasiano, MG, Cep - 33203-440

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

213017

Chave de Autenticidade:

006052DE8C8076D41F421083D753992501

Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9EDNSH&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=006052DE8C8076D41F421083D753992501

RESSALVANDO À FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM A SER APURADOS APÓS O FORNECIMENTO DESTA. CERTIFICO QUE EM NOME DO REQUERENTE NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO ATÉ A PRESENTE DATA, REFERENTE AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Prefeitura Municipal de Vespasiano - MG, Segunda-feira, 2 de Fevereiro de 2026

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 60 DIAS

181

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.850.405/0001-21
Razão Social: OSM SOLUCOES LTDA
Endereço: R UM 182 / NOVA PAMPULHA / VESPASIANO / MG / 33203-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2026 a 15/02/2026

Certificação Número: 2026011704426349046405

Informação obtida em 03/02/2026 10:42:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

182



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OSM SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.850.405/0001-21

Certidão n°: 7347328/2026

Expedição: 03/02/2026, às 11:01:00

Validade: 02/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OSM SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.850.405/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VESPASIANO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: OSM SOLUCOES LTDA
CNPJ: 43.850.405/0001-21

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Fevereiro de 2026 às 14:03

VESPASIANO, 04 de Fevereiro de 2026 às 14:03

Código de Autenticação: 2602-0414-0352-0662-0859

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa OSM SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.850405/0001-21, com sede à Rua um, 182, Nova Pampulha – Vespasiano – MG – CEP 33.203-440, executou de forma satisfatória e contínua os serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada, atendendo plenamente às condições contratuais estabelecidas.

Os serviços foram prestados à MANUT MANUTENÇÃO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.520.415/0001-42, no período de 02/2024 A 07/2025, sem registros de inadimplência, interrupções indevidas ou descumprimento contratual.

Durante a vigência contratual, a empresa demonstrou capacidade técnica, operacional e administrativa, disponibilizando profissionais qualificados, cumprindo rigorosamente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais, bem como mantendo padrão adequado de qualidade na execução dos serviços.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos legais necessários.

SANTA LUZIA, 05 de fevereiro de 2026

MANUT MANUTENCAO
SERVICOS E EQUIPAMENTOS
LTDA:27520415000142

Assinado de forma digital por MANUT
MANUTENCAO SERVICOS E
EQUIPAMENTOS LTDA:27520415000142
Dados: 2026.02.05 15:47:54 -03'00'

Manut Manutenção Serviços e Equipamentos Ltda

contato@manuts.com.br

Telefones: (31) 3642-9764 / (31) 99798-5142

www.manuts.com.br

Rua São Francisco de Assis, 734, Nossa Senhora das Graças - Santa Luzia | MG - CEP:
33030-520

OSM SOLUCOES LTDA

43.850.405/0001-21

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO CONSOLIDADO

Janeiro a Dezembro de 2024

Vendas de Mercadorias	36.000,00
RECEITA BRUTA	36.000,00
Devoluções de Vendas	-
Impostos Incidentes s/ Vendas e Serviços	(480,00)
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(480,00)
RECEITA LÍQUIDA	35.520,00
Custo dos Serviços Prestados	-
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	35.520,00
Despesas Trabalhistas	(16.826,34)
Despesas Gerais e Administrativas	(7.200,00)
Despesas Tributárias	-
Despesas Comerciais	-
Receitas Financeiras	-
Despesas Financeiras	-
Despesas não Dedutíveis	-
Outras receitas Operacionais	-
Outras despesas Operacionais	-
DESPESAS E RECEITAS	(24.026,34)
RESULTADO LÍQUIDO	11.493,66

RECONHECEMOS E APROVAMOS SEM RESSALVAS A EXATIDÃO DA PRESENTE PEÇA
CONTÁBIL, ELABORADA CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS GESTORES À CONTABILIDADE.

BELO HORIZONTE, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEX OLIVEIRA MANTINI
Data: 06/02/2026 10:29:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALEX OLIVEIRA MANTINI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 095.023.166-57

gov.br

Documento assinado digitalmente
VICTOR BATISTA MENEZES PINTO
Data: 05/02/2026 22:22:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VICTOR BATISTA MENEZES PINTO
CONTADOR CONF.REG.CRC MG 121446
CPF: 117.210.616-90

OSM SOLUCOES LTDA

43.850.405/0001-21

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO REALIZADO EM 31/12/2024

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

CONTAS DO CIRCULANTE

CAIXA	541,74
CLIENTES	24.000,00
ADIANTAMENTO	-
IMPOSTOS A RECUPERAR	-
ESTOQUES	-

TOTAL DO ATIVO

24.541,74

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEX OLIVEIRA MANTINI
Data: 06/02/2026 10:27:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ALEX OLIVEIRA MANTINI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 095.023.166-57

gov.br

Documento assinado digitalmente
VICTOR BATISTA MENEZES PINTO
Data: 05/02/2026 22:21:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VICTOR BATISTA MENEZES PINTO
CONTADOR CONF.REG.CRC MG 121446
CPF: 117.210.616-90

OSM SOLUCOES LTDA

43.850.405/0001-21

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO REALIZADO EM 31/12/2024

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

CONTAS DO CIRCULANTE

FORNECEDORES	-
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	2.568,08
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	480,00
ADIANTAMENTOS	-
PROVISÕES	-
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES	-

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL	10.000,00
RESERVAS DE LUCRO	11.493,66

TOTAL DO PASSIVO → **24.541,74**

VESPASIANO, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

RECONHECEMOS E APROVAMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE **BALANÇO PATRIMONIAL**, EXARADO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ **24.541,74** (VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), ELABORADO CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA À CONTABILIDADE.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEX OLIVEIRA MANTINI
Data: 05/02/2025 10:24:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALEX OLIVEIRA MANTINI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 035.023.166-57

gov.br
Documento assinado digitalmente
VICTOR BATISTA MENEZES PINTO
Data: 05/02/2025 22:19:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VICTOR BATISTA MENEZES PINTO
CONTADOR CONF.REG.CRC MG 121446
CPF: 117.210.616-90

OSM SOLUCOES LTDA

43.850.405/0001-21

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO CONSOLIDADO

Janeiro a Dezembro de 2025

Vendas de Mercadorias	81.500,00
RECEITA BRUTA	81.500,00
Devoluções de Vendas	-
Impostos Incidentes s/ Vendas e Serviços	(900,00)
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(900,00)
RECEITA LÍQUIDA	80.600,00
Custo dos Serviços Prestados	-
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	80.600,00
Despesas Trabalhistas	(14.547,50)
Despesas Gerais e Administrativas	(7.200,00)
Despesas Tributárias	-
Despesas Comerciais	-
Receitas Financeiras	-
Despesas Financeiras	-
Despesas não Dedutíveis	-
Outras receitas Operacionais	-
Outras despesas Operacionais	-
DESPESAS E RECEITAS	(21.747,50)
RESULTADO LÍQUIDO	58.852,50

RECONHECEMOS E APROVAMOS SEM RESSALVAS A EXATIDÃO DA PRESENTE PEÇA CONTÁBIL, ELABORADA CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS GESTORES À CONTABILIDADE.

BELO HORIZONTE, 31 DE DEZEMBRO DE 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEX OLIVEIRA MANTINI
Data: 06/02/2026 16:27:35 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALEX OLIVEIRA MANTINI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 095.023.166-57

gov.br
Documento assinado digitalmente
VICTOR BATISTA MENEZES PINTO
Data: 05/02/2026 22:22:26 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VICTOR BATISTA MENEZES PINTO
CONTADOR CONF.REG.CRC MG 121446
CPF: 117.210.616-90

189

OSM SOLUCOES LTDA

43.850.405/0001-21

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO REALIZADO EM 31/12/2025

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

CONTAS DO CIRCULANTE

CAIXA	1.009,34
CLIENTES	83.000,00
ADIANTAMENTO	-
IMPOSTOS A RECUPERAR	-
ESTOQUES	-

TOTAL DO ATIVO

84.009,34

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEX OLIVEIRA MANTINI
Data: 06/02/2026 10:24:15-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

ALEX OLIVEIRA MANTINI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 095.023.166-57

gov.br

Documento assinado digitalmente
VICTOR BATISTA MENEZES PINTO
Data: 05/02/2026 22:21:13-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

VICTOR BATISTA MENEZES PINTO
CONTADOR CONF.REG.CRC MG 121446
CPF: 117.210.616-90

OSM SOLUCOES LTDA

43.850.405/0001-21

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO REALIZADO EM 31/12/2025

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

CONTAS DO CIRCULANTE

FORNECEDORES	-
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	2.283,18
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.380,00
ADIANTAMENTOS	-
PROVISÕES	-
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO:	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES	-

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL	10.000,00
RESERVAS DE LUCRO	70.346,16

TOTAL DO PASSIVO → **84.009,34**

VESPASIANO, 31 DE DEZEMBRO DE 2025

RECONHECEMOS E APROVAMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE
BALANÇO PATRIMONIAL, EXARADO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 84.009,34 (OITENTA E QUATRO MIL,
NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), ELABORADO CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA À
CONTABILIDADE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEX OLIVEIRA MANTINI
Data: 06/02/2026 10:18:31-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

ALEX OLIVEIRA MANTINI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 095.023.166-57

gov.br

Documento assinado digitalmente
VICTOR BATISTA MENEZES PINTO
Data: 05/02/2026 22:19:01-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

VICTOR BATISTA MENEZES PINTO
CONTADOR CONF.REG.CRC MG 121446
CPF: 117.210.616-90

OSM SOLUCOES LTDA

CNPJ: 43.850.405/0001-21

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

LIQUIDEZ CORRENTE:

		2024		
AC	=	14.541,74	=	4,77
PC		3.048,08		

LIQUIDEZ SECA:

		2024		
AC - ESTOQUE	=	14.541,74	=	4,77
PC		3.048,08		

LIQUIDEZ GERAL:

		2024		
AC + RLP	=	14.541,74	=	4,77
PC + PNC		3.048,08		

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEX OLIVEIRA MANTINI
Data: 06/02/2026 10:18:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEX OLIVEIRA MANTINI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 095.023.166-57

gov.br

Documento assinado digitalmente
VICTOR BATISTA MENEZES PINTO
Data: 05/02/2026 22:19:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR BATISTA MENEZES PINTO
CONTADOR CONF.REG.CRC MG 121446
CPF: 117.210.616-90

OSM SOLUCOES LTDA

CNPJ: 43.850.405/0001-21

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

LIQUIDEZ CORRENTE:

	2025
$\frac{AC}{PC}$	$\frac{59.467,60}{615,10} = 96,68$

LIQUIDEZ SECA:

	2025
$\frac{AC - ESTOQUE}{PC}$	$\frac{59.467,60}{615,10} = 96,68$

LIQUIDEZ GERAL:

	2025
$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	$\frac{59.467,60}{615,10} = 96,68$

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEX OLIVEIRA MANTINI
Data: 06/02/2026 10:18:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEX OLIVEIRA MANTINI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 095.023.166-57

gov.br

Documento assinado digitalmente
VICTOR BATISTA MENEZES PINTO
Data: 05/02/2026 22:19:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR BATISTA MENEZES PINTO
CONTADOR CONF.REG.CRC MG 121446
CPF: 117.210.616-90

193

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
OSM SOLUCOES LTDA					
NIRE:	3121581521-7	CNPJ:	43.850.405/0001-21	NIRE Anterior:	3182439096-8
Nome Anterior:					
ALEX OLIVEIRA MANTINI 09502316657					
Município:	VESPASIANO			UF:	MINAS GERAIS
Inscrição Estadual:			Inscrição Municipal:		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			13/10/2021		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	1	Quantidade de páginas:	10
Data Encerramento do Exercício	31/12/2024	Data Assinatura:	12/02/2026

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
095.023.166-57	ALEX DE OLIVEIRA MANTINI	Sócio/Administrador	
176.388.956-49	JOSE PEDRO LOPES	Técnico em Contabilidade	022379



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 26/120.627-3 no dia 12/02/2026. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

DIÁRIO

Data	Lote	Conta Débito	Conta Crédito	Histórico	Valor
10/01/2024	2	1.1.2.01.0001	4.1.1.01.0001	VR. SERV. PRESTADOS N/MES	3.000,00
				TOTAL DO DIA	3.000,00
15/01/2024	26	3.2.1.03.0002	1.1.1.01.0001	PG. ALUGUEL N/MES	500,00
				TOTAL DO DIA	500,00
				TOTAL DO MÊS	3.500,00
10/02/2024	3	1.1.2.01.0001	4.1.1.01.0001	VR. SERV. PRESTADOS N/MES	3.000,00
				TOTAL DO DIA	3.000,00
15/02/2024	27	3.2.1.03.0002	1.1.1.01.0001	PG. ALUGUEL N/MES	500,00
				TOTAL DO DIA	500,00
				TOTAL DO MÊS	3.500,00
28/02/2024	69	3.2.1.01.0002		PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.412,00
01/02/2024	69		2.1.3.02.0001	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	105,90
01/02/2024	69		2.1.3.01.0002	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	1.306,10
				TOTAL DO DIA	2.824,00
				TOTAL DO MÊS	6.324,00
05/03/2024	64	2.1.3.01.0002	1.1.1.01.0001	PG. SALARIOS MES 02/2024	1.306,10
				TOTAL DO DIA	1.306,10
10/03/2024	4	1.1.2.01.0001	4.1.1.01.0001	VR. SERV. PRESTADOS N/MES	3.000,00
				TOTAL DO DIA	3.000,00
15/03/2024	28	3.2.1.03.0002	1.1.1.01.0001	PG. ALUGUEL N/MES	500,00
				TOTAL DO DIA	500,00
30/03/2024	22	3.2.1.03.0027	1.1.1.01.0001	PG. HONORARIOS CONTABEIS N/TRIMESTRE	300,00
				TOTAL DO DIA	300,00
31/03/2024	70	3.2.1.01.0002		PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.412,00
31/03/2024	70		2.1.3.02.0001	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	105,90
31/03/2024	70		2.1.3.01.0002	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	1.306,10
				TOTAL DO DIA	2.824,00
				TOTAL DO MÊS	7.930,10
03/04/2024	85	2.1.3.01.0002	1.1.1.01.0001	PG. SALARIOS MES 03/2024	1.306,10
				TOTAL DO DIA	1.306,10
10/04/2024	5	1.1.2.01.0001	4.1.1.01.0001	VR. SERV. PRESTADOS N/MES	3.000,00
				TOTAL DO DIA	3.000,00
15/04/2024	29	3.2.1.03.0002	1.1.1.01.0001	PG. ALUGUEL N/MES	500,00
				TOTAL DO DIA	500,00
30/04/2024	71	3.2.1.01.0002		PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.412,00
30/04/2024	71		2.1.3.02.0001	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	105,90
30/04/2024	71		2.1.3.01.0002	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	1.306,10
				TOTAL DO DIA	2.824,00
				TOTAL DO MÊS	7.630,10
06/05/2024	86	2.1.3.01.0002	1.1.1.01.0001	PG. SALARIOS MES 04/2024	1.306,10
				TOTAL DO DIA	1.306,10
10/05/2024	6	1.1.2.01.0001	4.1.1.01.0001	VR. SERV. PRESTADOS N/MES	3.000,00
				TOTAL DO DIA	3.000,00

VESPASIANO, 31 de Dezembro de 2024

Sistema licenciado para LOPES CONTABILIDADE LTDA.-ME



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 26/120.627-3 no dia 12/02/2026. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

195

DIÁRIO

Data	Lote	Conta Débito	Conta Crédito	Histórico	Valor
15/05/2024	30	3.2.1.03.0002	1.1.1.01.0001	PG. ALUGUEL N/MES	500,00
				TOTAL DO DIA	500,00
31/05/2024	72	3.2.1.01.0002		PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.412,00
31/05/2024	72		2.1.3.02.0001	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	105,90
31/05/2024	72		2.1.3.01.0002	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	1.306,10
				TOTAL DO DIA	2.824,00
				TOTAL DO MÊS	7.630,10
05/06/2024	87	2.1.3.01.0002	1.1.1.01.0001	PG. SALARIOS MES 05/2024	1.306,10
				TOTAL DO DIA	1.306,10
10/06/2024	7	1.1.2.01.0001	4.1.1.01.0001	VR. SERV. PRESTADOS N/MES	3.000,00
				TOTAL DO DIA	3.000,00
15/06/2024	31	3.2.1.03.0002	1.1.1.01.0001	PG. ALUGUEL N/MES	500,00
				TOTAL DO DIA	500,00
30/06/2024	23	3.2.1.03.0027	1.1.1.01.0001	PG. HONORARIOS CONTABEIS N/TRIMESTRE	300,00
				TOTAL DO DIA	300,00
30/06/2024	73	3.2.1.01.0002		PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.412,00
30/06/2024	73		2.1.3.02.0001	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	105,90
30/06/2024	73		2.1.3.01.0002	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	1.306,10
30/06/2024	96	1.1.1.01.0001	1.1.2.01.0001	VR. DEPOSITO REF.RECEBIMENTO DE CLIENTES N/DATA	3.000,00
30/06/2024	100	4.1.2.02.0007	2.1.4.01.0009	PROV. SIMPLES NACIONAL N/MES	120,00
				TOTAL DO DIA	5.944,00
				TOTAL DO MÊS	11.050,10
05/07/2024	88	2.1.3.01.0002	1.1.1.01.0001	PG. SALARIOS MES 06/2024	1.306,10
				TOTAL DO DIA	1.306,10
10/07/2024	8	1.1.2.01.0001	4.1.1.01.0001	VR. SERV. PRESTADOS N/MES	3.000,00
				TOTAL DO DIA	3.000,00
15/07/2024	32	3.2.1.03.0002	1.1.1.01.0001	PG. ALUGUEL N/MES	500,00
				TOTAL DO DIA	500,00
31/07/2024	74	3.2.1.01.0002		PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.412,00
31/07/2024	74		2.1.3.02.0001	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	105,90
31/07/2024	74		2.1.3.01.0002	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	1.306,10
				TOTAL DO DIA	2.824,00
				TOTAL DO MÊS	7.630,10
05/08/2024	89	2.1.3.01.0002	1.1.1.01.0001	PG. SALARIOS MES 07/2024	1.306,10
				TOTAL DO DIA	1.306,10
10/08/2024	9	1.1.2.01.0001	4.1.1.01.0001	VR. SERV. PRESTADOS N/MES	3.000,00
				TOTAL DO DIA	3.000,00
15/08/2024	33	3.2.1.03.0002	1.1.1.01.0001	PG. ALUGUEL N/MES	500,00
				TOTAL DO DIA	500,00
10/08/2024	97	1.1.1.01.0001	1.1.2.01.0001	VR. DEPOSITO REF.RECEBIMENTO DE CLIENTES N/DATA	3.000,00
				TOTAL DO DIA	3.000,00
11/08/2024	75	3.2.1.01.0002		PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.412,00
11/08/2024	75		2.1.3.02.0001	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	105,90
11/08/2024	75		2.1.3.01.0002	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	1.306,10
				TRANSPORTE	2.824,00

ESPASIANO, 31 de Dezembro de 2024

Sistema licenciado para LOPES CONTABILIDADE LTDA.-ME



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 26/120.627-3 no dia 12/02/2026. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

DIÁRIO

Data	Lote	Conta Débito	Conta Crédito	Histórico	Valor
31/08/2024	101	4.1.2.02.0007	2.1.4.01.0009	TRANSPORTE PROV. SIMPLES NACIONAL N/MES	2.824,00
					120,00
				TOTAL DO DIA	2.944,00
				TOTAL DO MÊS	10.750,10
05/09/2024	90	2.1.3.01.0002	1.1.1.01.0001	PG. SALARIOS MES 08/2024	1.306,10
				TOTAL DO DIA	1.306,10
10/09/2024	10	1.1.2.01.0001	4.1.1.01.0001	VR. SERV. PRESTADOS N/MES	3.000,00
				TOTAL DO DIA	3.000,00
16/09/2024	34	3.2.1.03.0002	1.1.1.01.0001	PG. ALUGUEL N/MES	500,00
				TOTAL DO DIA	500,00
30/09/2024	24	3.2.1.03.0027	1.1.1.01.0001	PG. HONORARIOS CONTABEIS N/TRIMESTRE	300,00
30/09/2024	76	3.2.1.01.0002		PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.412,00
30/09/2024	76		2.1.3.02.0001	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	105,90
30/09/2024	76		2.1.3.01.0002	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	1.306,10
				TOTAL DO DIA	3.124,00
				TOTAL DO MÊS	7.930,10
05/10/2024	91	2.1.3.01.0002	1.1.1.01.0001	PG. SALARIOS MES 09/2024	1.306,10
				TOTAL DO DIA	1.306,10
17/10/2024	11	1.1.2.01.0001	4.1.1.01.0001	VR. SERV. PRESTADOS N/MES	3.000,00
18/10/2024	98	1.1.1.01.0001	1.1.2.01.0001	VR. DEPOSITO REF.RECEBIMENTO DE CLIENTES N/DATA	3.000,00
				TOTAL DO DIA	6.000,00
19/10/2024	35	3.2.1.03.0002	1.1.1.01.0001	PG. ALUGUEL N/MES	500,00
				TOTAL DO DIA	500,00
31/10/2024	77	3.2.1.01.0002		PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.412,00
31/10/2024	77		2.1.3.02.0001	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	105,90
31/10/2024	77		2.1.3.01.0002	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	1.306,10
31/10/2024	102	4.1.2.02.0007	2.1.4.01.0009	PROV. SIMPLES NACIONAL N/MES	120,00
				TOTAL DO DIA	2.944,00
				TOTAL DO MÊS	10.750,10
05/11/2024	92	2.1.3.01.0002	1.1.1.01.0001	PG. SALARIOS MES 10/2024	1.306,10
				TOTAL DO DIA	1.306,10
11/11/2024	12	1.1.2.01.0001	4.1.1.01.0001	VR. SERV. PRESTADOS N/MES	3.000,00
				TOTAL DO DIA	3.000,00
16/11/2024	36	3.2.1.03.0002	1.1.1.01.0001	PG. ALUGUEL N/MES	500,00
				TOTAL DO DIA	500,00
09/11/2024	78	3.2.1.01.0002		PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.412,00
09/11/2024	78		2.1.3.02.0001	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	105,90
09/11/2024	78		2.1.3.01.0002	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	1.306,10
09/11/2024	80	1.1.3.01.0003	1.1.1.01.0001	PG. 1ª PARCELA 13º SALARIO	647,17
				TOTAL DO DIA	3.471,17
				TOTAL DO MÊS	8.277,27
09/12/2024	93	2.1.3.01.0002	1.1.1.01.0001	PG. SALARIOS MES 11/2024	1.306,10
15/12/2024	99	1.1.1.01.0001	1.1.2.01.0001	VR. DEPOSITO REF.RECEBIMENTO DE CLIENTES N/DATA	3.000,00
				TOTAL DO DIA	4.306,10

/ESPASIANO, 31 de Dezembro de 2024

Sistema licenciado para LOPES CONTABILIDADE LTDA.-ME



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 26/120.627-3 no dia 12/02/2026. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

DIÁRIO

Data	Lote	Conta Débito	Conta Crédito	Histórico	Valor
01/12/2024	13	1.1.2.01.0001	4.1.1.01.0001	VR. SERV. PRESTADOS N/MES	3.000,00
				TOTAL DO DIA	3.000,00
16/12/2024	37	3.2.1.03.0002	1.1.1.01.0001	PG. ALUGUEL N/MES	500,00
				TOTAL DO DIA	500,00
20/12/2024	81	3.2.1.01.0005		PROVISAO PARA 13º SALARIO NO MES	1.294,34
20/12/2024	81		2.1.3.02.0001	PROVISAO PARA INSS S/ 13º SALARIO NO MES	97,08
20/12/2024	81		1.1.3.01.0003	PROVISAO DESC 13º SALARIO N/MES	647,17
20/12/2024	81		2.1.3.01.0004	PROVISAO DESC 13º SALARIO N/MES	550,09
20/12/2024	95	2.1.3.01.0004	1.1.1.01.0001	PG. 2ª PARCELA 13º SALARIO	550,09
				TOTAL DO DIA	3.138,77
31/12/2024	25	3.2.1.03.0027	1.1.1.01.0001	PG. HONORARIOS CONTABEIS N/TRIMESTRE	300,00
31/12/2024	79	3.2.1.01.0002		PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.412,00
31/12/2024	79		2.1.3.02.0001	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	105,90
31/12/2024	79		2.1.3.01.0002	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	1.306,10
31/12/2024	103	4.1.2.02.0007	2.1.4.01.0009	PROV. SIMPLES NACIONAL N/MES	120,00
31/12/2024	109	2.4.1.10.0003	3.2.1.01.0002	VR. APURACAO DO RESULTADO	15.532,00
31/12/2024	110	2.4.1.10.0003	3.2.1.01.0005	VR. APURACAO DO RESULTADO	1.294,34
31/12/2024	111	2.4.1.10.0003	3.2.1.03.0002	VR. APURACAO DO RESULTADO	6.000,00
31/12/2024	112	2.4.1.10.0003	3.2.1.03.0027	VR. APURACAO DO RESULTADO	1.200,00
31/12/2024	113	4.1.1.01.0001	2.4.1.10.0003	VR. APURACAO DO RESULTADO	36.000,00
31/12/2024	114	2.4.1.10.0003	4.1.2.02.0007	VR. APURACAO DO RESULTADO	480,00
31/12/2024	115	2.4.1.10.0003	2.4.1.10.0001	VR. APURACAO DO RESULTADO	11.493,66
				TOTAL DO DIA	75.244,00
				TOTAL DO MÊS	86.188,87

WSPASIANO, 31 de Dezembro de 2024

ALEX DE OLIVEIRA MANTINI

CPF: 095.023.166-57

JOSE PEDRO LOPES
Reg. no CRC - MG sob o No. MG022379/O4
CPF: 176.388.956-49



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	24.541,74D
DISPONIVEL	24.541,74D
CAIXA GERAL	541,74D
CAIXA	541,74D
CREDITOS	
CLIENTES	24.000,00D
Clientes Diversos	24.000,00D

VFSPASTIANO, 31 de Dezembro de 2024

ALEX DE OLIVEIRA MANTINI

CPF: 095.023.166-57

JOSE PEDRO LOPES
Reg. no CRC - MG sob o No. MG022379/04
CPF: 176.388.956-49



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 26/120.627-3 no dia 12/02/2026. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

199

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	24.541,74C
OBRIGACOES TRABALHISTAS	3.048,08C
FOLHA DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS	2.568,08C
Salarios e Ordenados a Pagar	1.306,10C
	1.306,10C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	
INSS a Recolher	1.261,98C
	1.261,98C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	480,00C
Simplex Nacional a Recolher	480,00C
	480,00C
PATRIMONIO LIQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	21.493,66C
CAPITAL SOCIAL	21.493,66C
Capital Social Subscrito	10.000,00C
	10.000,00C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
Lucros Acumulados	11.493,66C
	11.493,66C

VESPASIANO, 31 de Dezembro de 2024

ALEX DE OLIVEIRA MANTINI

CPF: 095.023.166-57

JOSE PEDRO LOPES
Reg. no CRC - MG sob o No. MG022379/O4
CPF: 176.388.956-49



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 26/120.627-3 no dia 12/02/2026. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

200

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo Atual
Receita Bruta	36.000,00
Venda de Serviços - Mercado Interno	36.000,00
Deduções da Receita	(480,00)
(-) Simples Nacional	(480,00)
Receita Líquida	35.520,00
Resultado Operacional Bruto	35.520,00
Despesas Trabalhistas	(16.826,34)
Salários	(15.532,00)
1º Salário	(1.294,34)
Despesas Gerais	(7.200,00)
Miguel	(6.000,00)
Honorários Contábeis	(1.200,00)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	11.493,66

VESPASIANO, 31 de Dezembro de 2024

ALEX DE OLIVEIRA MANTINI
CPF: 095.023.166-57

JOSE PEDRO LOPES
Reg. no CRC - MG sob o No. MG022379/O4
CPF: 176.388.956-49



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 26/120.627-3 no dia 12/02/2026. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

201

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	14.541,74 + 0,00	4,77
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	3.048,08 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	14.541,74	4,77
	Passivo Circulante	3.048,08	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	14.541,74 - 0,00	4,77
	Passivo Circulante	3.048,08	

ALEX DE OLIVEIRA MANTINI

023.166-57

JOSE PEDRO LOPES
Reg. no CRC - MG sob o No. MG022379/04
CPF: 176.388.956-49



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 26/120.627-3 no dia 12/02/2026. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
OSM SOLUCOES LTDA					
NIRE:	3121581521-7	CNPJ:	43.850.405/0001-21	NIRE Anterior:	3182439096-8
Nome Anterior:					
ALEX OLIVEIRA MANTINI 09502316657					
Município:	VESPASIANO			UF:	MINAS GERAIS
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:			

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	1	Data assinatura:	12/02/2026
Quantidade de páginas:	10		
Período de escrituração			
Início:	10/01/2024	Fim:	31/12/2024
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
095.023.166-57	ALEX DE OLIVEIRA MANTINI	Sócio/Administrador	
176.388.956-49	JOSE PEDRO LOPES	Técnico em Contabilidade	022379



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 26/120.627-3 no dia 12/02/2026. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
OSM SOLUCOES LTDA					
NIRE:	3121581521-7	CNPJ:	43.850.405/0001-21	NIRE Anterior:	3182439096-8
Nome Anterior:					
ALEX OLIVEIRA MANTINI 09502316657					
Município:	VESPASIANO			UF:	MINAS GERAIS
Inscrição Estadual:			Inscrição Municipal:		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			13/10/2021		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	2	Quantidade de páginas:	9
Data Encerramento do Exercício	31/12/2025	Data Assinatura:	13/02/2026

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
176.388.956-49	JOSE PEDRO LOPES	Técnico em Contabilidade	022379
095.023.166-57	ALEX DE OLIVEIRA MANTINI	Sócio/Administrador	



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 26/123.459-5 no dia 13/02/2026. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

209

DIÁRIO

Data	Lote	Conta Débito	Conta Crédito	Histórico	Valor
06/01/2025	94	2.1.3.01.0002	1.1.1.01.0001	PG. SALARIOS MES 12/2024	1.306,10
				TOTAL DO DIA	1.306,10
10/01/2025	105	1.1.1.01.0001	1.1.2.01.0001	VR. DEPOSITO REF.RECEBIMENTO DE CLIENTES N/DATA	10.000,00
				TOTAL DO DIA	10.000,00
15/01/2025	38	3.2.1.03.0002	1.1.1.01.0001	PG. ALUGUEL N/MES	500,00
				TOTAL DO DIA	500,00
28/01/2025	83	1.1.3.01.0002	1.1.1.01.0001	PG. FERIAS N/DATA	1.866,16
				TOTAL DO DIA	1.866,16
31/01/2025	54	3.2.1.01.0002		PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.518,00
31/01/2025	54		2.1.3.02.0001	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	113,85
31/01/2025	54		2.1.3.01.0002	PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.404,15
31/01/2025	82	3.2.1.01.0004		PROVISAO PARA FERIAS N/MES	2.024,00
31/01/2025	82		2.1.3.02.0001	PROVISAO PARA INSS S/ FERIAS NO MES	157,84
31/01/2025	82		1.1.3.01.0002	PROVISAO DESC. FERIAS N/MES	1.866,16
31/01/2025	107	4.1.2.02.0007	2.1.4.01.0009	PROV. SIMPLES NACIONAL N/MES	400,00
				TOTAL DO DIA	7.484,00
				TOTAL DO MÊS	21.156,26
05/02/2025	62	2.1.3.01.0002	1.1.1.01.0001	PG. SALARIOS MES 01/2025	1.404,15
				TOTAL DO DIA	1.404,15
15/02/2025	39	3.2.1.03.0002	1.1.1.01.0001	PG. ALUGUEL N/MES	500,00
				TOTAL DO DIA	500,00
28/02/2025	55	3.2.1.01.0002		PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.518,00
28/02/2025	55		2.1.3.02.0001	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	113,85
28/02/2025	55		2.1.3.01.0002	PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.404,15
				TOTAL DO DIA	3.036,00
				TOTAL DO MÊS	4.940,15
15/03/2025	63	2.1.3.01.0002	1.1.1.01.0001	PG. SALARIOS MES 02/2025	1.404,15
				TOTAL DO DIA	1.404,15
5/03/2025	40	3.2.1.03.0002	1.1.1.01.0001	PG. ALUGUEL N/MES	500,00
				TOTAL DO DIA	500,00
1/03/2025	50	3.2.1.03.0027	1.1.1.01.0001	PG. HONORARIOS CONTABEIS N/TRIMESTRE	300,00
1/03/2025	56	3.2.1.01.0002		PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.518,00
1/03/2025	56		2.1.3.02.0001	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	113,85
1/03/2025	56		2.1.3.01.0002	PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.404,15
				TOTAL DO DIA	3.336,00
				TOTAL DO MÊS	5.240,15
04/03/2025	64	2.1.3.01.0007	1.1.1.01.0001	PG. SALARIOS MES 03/2025	1.404,15
				TOTAL DO DIA	1.404,15
04/03/2025	20	1.1.2.01.0001	4.1.1.01.0001	VR. SERV. PRESTADOS N/MES	1.000,00
				TOTAL DO DIA	1.000,00
04/03/2025	16	1.1.1.01.0001	1.1.2.01.0001	VR. DEPOSITO REF.RECEBIMENTO DE CLIENTES N/DATA	1.000,00
04/03/2025	41	3.2.1.03.0002	1.1.1.01.0001	PG. ALUGUEL N/MES	500,00
				TOTAL DO DIA	1.500,00
04/03/2025	17	4.1.2.02.0007	2.1.4.01.0009	PROV. SIMPLES NACIONAL N/MES	40,00
04/03/2025	57	3.2.1.01.0002		PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.518,00
				TRANSPORTE	1.558,00

SPASIANO, 31 de Agosto de 2025

Arma licenciado para LOPES CONTABILIDADE LTDA.-ME



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 26/123.459-5 no dia 13/02/2026. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

205

DIÁRIO

Data	Lote	Conta Débito	Conta Crédito	Histórico	Valor
30/04/2025	57		2.1.3.02.0001	TRANSPORTE	1.558,00
30/04/2025	57		2.1.3.01.0002	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	113,85
				PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.404,15
				TOTAL DO DIA	3.076,00
				TOTAL DO MÊS	6.980,15
07/05/2025	65	2.1.3.01.0002	1.1.1.01.0001	PG. SALARIOS MES 04/2025	1.404,15
				TOTAL DO DIA	1.404,15
10/05/2025	106	1.1.1.01.0001	1.1.2.01.0001	VR. DEPOSITO REF.RECEBIMENTO DE CLIENTES N/DATA	10.000,00
				TOTAL DO DIA	10.000,00
15/05/2025	42	3.2.1.03.0002	1.1.1.01.0001	PG. ALUGUEL N/MES	500,00
				TOTAL DO DIA	500,00
31/05/2025	58	3.2.1.01.0002		PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.518,00
31/05/2025	58		2.1.3.02.0001	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	113,85
31/05/2025	58		2.1.3.01.0002	PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.404,15
31/05/2025	108	4.1.2.02.0007	2.1.4.01.0009	PROV. SIMPLES NACIONAL N/MES	400,00
				TOTAL DO DIA	3.436,00
				TOTAL DO MÊS	15.340,15
05/06/2025	66	2.1.3.01.0002	1.1.1.01.0001	PG. SALARIOS MES 05/2025	1.404,15
				TOTAL DO DIA	1.404,15
09/06/2025	21	1.1.2.01.0001	4.1.1.01.0001	VR. SERV. PRESTADOS N/MES	1.500,00
				TOTAL DO DIA	1.500,00
16/06/2025	19	1.1.1.01.0001	1.1.2.01.0001	VR. DEPOSITO REF.RECEBIMENTO DE CLIENTES N/DATA	1.500,00
16/06/2025	43	3.2.1.03.0002	1.1.1.01.0001	PG. ALUGUEL N/MES	500,00
				TOTAL DO DIA	2.000,00
30/06/2025	18	4.1.2.02.0007	2.1.4.01.0009	PROV. SIMPLES NACIONAL N/MES	60,00
30/06/2025	51	3.2.1.03.0027	1.1.1.01.0001	PG. HONORARIOS CONTABEIS N/TRIMESTRE	300,00
30/06/2025	59	3.2.1.01.0002		PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.518,00
30/06/2025	59		2.1.3.02.0001	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	113,85
30/06/2025	59		2.1.3.01.0002	PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.404,15
				TOTAL DO DIA	3.396,00
				TOTAL DO MÊS	8.300,15
07/07/2025	67	2.1.3.01.0002	1.1.1.01.0001	PG. SALARIOS MES 06/2025	1.404,15
				TOTAL DO DIA	1.404,15
07/07/2025	14	1.1.2.01.0001	4.1.1.01.0001	VR. SERV. PRESTADOS N/MES	38.000,00
				TOTAL DO DIA	38.000,00
07/07/2025	44	3.2.1.03.0002	1.1.1.01.0001	PG. ALUGUEL N/MES	500,00
				TOTAL DO DIA	500,00
13/07/2025	60	3.2.1.01.0002		PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.518,00
13/07/2025	60		2.1.3.02.0001	PROVISAO PARA INSS S/SALARIOS N/MES	113,85
13/07/2025	60		2.1.3.01.0002	PROVISAO PARA SALARIOS N/MES	1.404,15
13/07/2025	61	3.2.1.01.0004		PROVISAO FERIAS S/RESCISAO N/MES	759,00
13/07/2025	61	3.2.1.01.0004		PROVISAO 1/3 FERIAS S/RESCISAO N/MES	253,00
13/07/2025	61	3.2.1.01.0005		PROVISAO PARA 13º SALARIO NO MES	885,50
13/07/2025	61		2.1.3.02.0001	PROVISAO PARA INSS S/ 13º SALARIO NO MES	66,41
				TRANSPORTE	4.999,91

ESPASIANO, 31 de Agosto de 2025

istema licenciado para LOPES CONTABILIDADE LTDA.-ME



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 26/123.459-5 no dia 13/02/2026. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

206

DIÁRIO

Data	Lote	Conta Débito	Conta Crédito	Histórico	Valor
01/07/2025	61		2.1.3.01.0003	TRANSPORTE	4.999,91
				VR. LIQUIDO DE RESCISAO A PAGAR	1.831,09
				TOTAL DO DIA	6.831,00
				TOTAL DO MÊS	46.735,15
07/08/2025	68	2.1.3.01.0002	1.1.1.01.0001	PG. SALARIOS MES 07/2025	1.404,15
				TOTAL DO DIA	1.404,15
10/08/2025	104	2.1.3.01.0003	1.1.1.01.0001	PG. RESCISAO N/DATA	1.831,09
				TOTAL DO DIA	1.831,09
11/08/2025	15	1.1.2.01.0001	4.1.1.01.0001	VR. SERV. PRESTADOS N/MES	41.000,00
				TOTAL DO DIA	41.000,00
15/08/2025	45	3.2.1.03.0002	1.1.1.01.0001	PG. ALUGUEL N/MES	500,00
				TOTAL DO DIA	500,00
31/08/2025	116	2.4.1.10.0003	3.2.1.01.0002	VR. APURACAO DO RESULTADO	10.626,00
31/08/2025	117	2.4.1.10.0003	3.2.1.01.0004	VR. APURACAO DO RESULTADO	3.036,00
31/08/2025	118	2.4.1.10.0003	3.2.1.01.0005	VR. APURACAO DO RESULTADO	885,50
31/08/2025	119	2.4.1.10.0003	3.2.1.03.0002	VR. APURACAO DO RESULTADO	4.000,00
31/08/2025	120	2.4.1.10.0003	3.2.1.03.0027	VR. APURACAO DO RESULTADO	600,00
31/08/2025	121	4.1.1.01.0001	2.4.1.10.0003	VR. APURACAO DO RESULTADO	81.500,00
31/08/2025	122	2.4.1.10.0003	4.1.2.02.0007	VR. APURACAO DO RESULTADO	900,00
31/08/2025	123	2.4.1.10.0003	2.4.1.10.0001	VR. APURACAO DO RESULTADO	61.452,50
				TOTAL DO DIA	163.000,00
				TOTAL DO MÊS	207.735,24

VE SPASIANO, 31 de Agosto de 2025

ALEX DE OLIVEIRA MANTINI

CPF: 095.023.166-57

JOSE PEDRO LOPES

Reg. no CRC - MG sob o No. MG022379/04

CPF: 176.388.956-49



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
DISPONIVEL	86.609,34D
CAIXA GERAL	86.609,34D
CAIXA	3.609,34D
	3.609,34D
CREDITOS	
CLIENTES	83.000,00D
Clientes Diversos	83.000,00D
	83.000,00D

SPASIANO, 31 de Agosto de 2025

EX DE OLIVEIRA MANTINI

R 095.023.166-57

JOSE PEDRO LOPES
 Reg. no CRC - MG sob o No. MG022379/04
 CPF: 176.388.956-49



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Este Livro foi protocolado sob o nº 26/123.459-5 no dia 13/02/2026. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

208

Empresa: OSM SOLUCOES LTDA
C.N.P.J.: 43.850.405/0001-21
Período: 01/01/2025 a 31/08/2025
Balço encerrado em: 31/08/2025

Folha: 0006
Número livro: 0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	86.609,34C
OBRIGACOES TRABALHISTAS	3.663,18C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	2.283,18C
INSS a Recolher	2.283,18C
	2.283,18C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	1.380,00C
Simple Nacional a Recolher	1.380,00C
	1.380,00C
PATRIMONIO LIQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	82.946,16C
CAPITAL SOCIAL	82.946,16C
Capital Social Subscrito	10.000,00C
	10.000,00C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
Lucros Acumulados	72.946,16C
	72.946,16C

VE. IANO, 31 de Agosto de 2025

ALEX DE OLIVEIRA MANTINI

CPF: 095.023.166-57

JOSE PEDRO LOPES

Reg. no CRC - MG sob o No. MG022379/Q4

CPF: 176.388.956-49



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 26/123.459-5 no dia 13/02/2026. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/08/2025

Descrição	Saldo Atual
Receita Bruta	81.500,00
Venda de Serviços - Mercado Interno	81.500,00
Deduções da Receita	(900,00)
(-) Simples Nacional	(900,00)
Receita Líquida	80.600,00
Resultado Operacional Bruto	80.600,00
Despesas Trabalhistas	(14.547,50)
Salários	(10.626,00)
Férias	(3.036,00)
13º Salário	(885,50)
Despesas Gerais	(4.600,00)
Aluguel	(4.000,00)
Honorários Contábeis	(600,00)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	61.452,50

VESPASIANO, 31 de Agosto de 2025

ALEX DE OLIVEIRA MANTINI

CPF: 095.023.166-57

JOSE PEDRO LOPES

Reg. no CRC - MG sob o No. MG022379/O4
CPF: 176.388.956-49



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 26/123.459-5 no dia 13/02/2026. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/08/2025

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	62.067,60 + 0,00	100,91
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	615,10 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	62.067,60	100,91
	Passivo Circulante	615,10	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	62.067,60 - 0,00	100,91
	Passivo Circulante	615,10	

ALEX DE OLIVEIRA MANTINI

PF: 095.023.166-57

JOSE PEDRO LOPES

Reg. no CRC - MG sob o No. MG022379/Q4
CPF: 176.388.956-49



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 26/123.459-5 no dia 13/02/2026. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

211

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
OSM SOLUCOES LTDA					
NIRE:	3121581521-7	CNPJ:	43.850.405/0001-21	NIRE Anterior:	3182439096-8
Nome Anterior:					
ALEX OLIVEIRA MANTINI 09502316657					
Município:	VESPASIANO			UF:	MINAS GERAIS
Inscrição Estadual:			Inscrição Municipal:		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	2	Data assinatura:	13/02/2026
Quantidade de páginas:	9		
Período de escrituração			
Início:	06/01/2025	Fim:	31/08/2025
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
176.388.956-49	JOSE PEDRO LOPES	Técnico em Contabilidade	022379
095.023.166-57	ALEX DE OLIVEIRA MANTINI	Sócio/Administrador	



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 26/123.459-5 no dia 13/02/2026. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

212



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 99838098 em 12/02/2026. Assinado digitalmente por Maria Aparecida dos Santos. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
26/120.627-3	YXpM

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	OSM SOLUCOES LTDA
Nire:	3121581521-7
CNPJ:	43.850.405/0001-21
Município:	VESPASIANO

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	1
Período de Escrituração:	10/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
095.023.166-57	ALEX DE OLIVEIRA MANTINI	
176.388.956-49	JOSE PEDRO LOPES	022379



Documento assinado eletronicamente por Maria Aparecida dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 12/02/2026, às 14:58 conforme horário oficial de Brasília.

Belo Horizonte, quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 26/120.627-3.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 99838138 em 13/02/2026. Assinado digitalmente por Maria Aparecida dos Santos. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
26/123.459-5	AKjF

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	OSM SOLUCOES LTDA
Nire:	3121581521-7
CNPJ:	43.850.405/0001-21
Município:	VESPASIANO

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	06/01/2025 - 31/08/2025

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
176.388.956-49	JOSE PEDRO LOPES	022379
095.023.166-57	ALEX DE OLIVEIRA MANTINI	



Documento assinado eletronicamente por Maria Aparecida dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 13/02/2026, às 10:48 conforme horário oficial de Brasília.

Belo Horizonte, sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 26/123.459-5.

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

REF: PROCESSO Nº 03/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

BLUE TECH TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA, CNPJ: 40.070.122/0001-79, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 165, §4º da Lei nº 14.133/21 e item XII do edital, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão do Pregoeiro de declarar a licitante **OSM SOLUCOES LTDA**, como classificada, habilitada e vencedora do certame, pelos fatos e fundamentos a seguir:

A) Dos fatos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA realizou no dia 06/02/2026 o Pregão Eletrônico nº 03/2026.

Dezenove licitantes participaram do certame tendo a licitante OSM SOLUCOES LTDA, ofertado o menor lance.

Após análise da proposta e documentação dessa licitante o Pregoeiro entendeu que ela foi avaliada como apta e a declarou vencedora do certame.

Inconformada com essa decisão a Recorrente manifestou tempestivamente e motivadamente sua intenção de recurso, sendo determinado o prazo até o dia 25/02/2026 para apresentação das suas razões.

Esses são os fatos.

B) Dos fundamentos

A licitante OSM cometeu diversos equívocos insanáveis em sua proposta e documentação, o que deve ensejar na reforma da decisão do Pregoeiro, para considera-la desclassificada e inabilitada, vejamos:

1 – Quanto a proposta

A licitante OSM não apresentou a composição de seus custos, descumprindo o item 6.1.2 do edital, e por esse motivo ela deve ser desclassificada.

Além disso, a falta da composição dos custos impede a aferição de assertividade e exequibilidade do preço ofertado.

Tal prática compromete a transparência da licitação e a segurança jurídica da contratação.

Isso porque sem a composição dos preços não há como saber qual o salário foi cotado, se os benefícios previstos na convenção coletiva de trabalho da categoria foram cotados, se os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários estão sendo corretamente provisionados, se os tributos devidos foram cotados, se a licitante previu custos administrativos e lucros, dentre outros custos.

E a jurisprudência do TCU é no sentido de que *"A inobservância dos valores mínimos previstos em convenção coletiva de trabalho caracteriza vício de exequibilidade"*. (TCU, Acórdão nº 2.047/2018 – Plenário)

E a Lei de Licitações c/c ao edital preveem a desclassificação de uma proposta inexecutável.

Por isso não basta a licitante declarar que sua proposta contempla todos esses valores.

Os princípios da transparência, da publicidade e da segurança jurídica, impõe que os custos sejam devidamente demonstrados/comprovados.

Como a licitante OSM não apresentou a composição de seus custos, descumprindo o edital e violando os princípios retro mencionados, pedimos a desclassificação dessa licitante.

Por fim, vale mencionar que a nova Lei de Licitações determina que a escolha, isoladamente, do menor preço não basta, pois o critério puramente financeiro muitas vezes ignora a qualidade, a eficiência e o custo total da contratação ao longo do tempo (ciclo de vida do objeto), representando um risco à Administração Pública.

Além do mais, a licitante deve provar que cumpre as exigências de habilitação exigidas no edital, o que também não foi feito pela licitante OSM, conforme demonstrado no tópico seguinte.

2 – Quanto a documentação

2.1 Não comprovação de capacidade econômica financeira

Para fins de habilitação o item 7.4.3.2 do edital exigiu a apresentação de balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

A licitante OSM apresentou documentos denominados como “balanço patrimonial DRE 2024” e “balanço patrimonial DRE 2025”, **assinados na data da licitação**, ou seja, em 06/02/2026, **e sem qualquer registro nos órgãos competentes**.

No dia 10/02/2026 às 17:46h foi solicitado à licitante OSM o envio de documentos complementares, com a finalidade de comprovar que os balanços foram registrados na Junta Comercial e/ou Receita Federal, sendo concedido o prazo de 30 minutos para a licitante efetuar essa comprovação.

Faltando menos de 1 minuto para esse prazo finalizar, a licitante OSM solicitou o envio de mensagem e perguntou em qual local ele poderia anexar o documento, o que já deveria ser de conhecimento da licitante.

Em seguida, **já exaurido o prazo concedido inicialmente**, a licitante OSM solicitou um prazo maior para o envio da documentação, alegando que o horário de expediente do seu administrativo tinha se encerrado às 17:40h

Com isso, o Pregoeiro acabou concedendo o prazo de 3 dias úteis para apresentação da documentação complementar.

Ocorre que os documentos apresentados pela licitante OSM não podem ser aceitos.

Observem que os termos de autenticação dos balanços patrimoniais que foram juntados pela licitante OSM foram registrados em **12/02/2026 e 13/02/2026**.

Ou seja, os termos apresentados foram registrados em datas posteriores a abertura dessa licitação e somente após a realização de diligência.

Por isso, pode-se afirmar que na data de realização do certame, a licitante OSM não detinha esses documentos, e por esse motivo ela deve ser inabilitada.

É inadmissível aceitar a juntada de documentos que foram “criados” em data posterior a data de abertura da licitação.

O próprio edital menciona entendimento adotado pelo TCU no Acórdão nº 1211/2024, no sentido de que a vedação de inclusão de novo documento, não alcança documento ausente que comprovem condições preexistentes à abertura da sessão.

E os termos apresentados pela licitante OSM por si só comprovam que o registro dos balanços não eram uma condição preexistente à abertura da sessão, pois a sessão foi aberta em 06/02/2026 e os termos foram registrados em 12 e 13/02/2026.

Portanto, não há outra decisão a ser tomada, senão a de inabilitar a licitante OSM.

Além disso, os períodos de escrituração informados foram de 10/01/2024 a 31/12/2024 e de 06/01/2025 a 31/08/2025, ou sejam, eles não contemplam todo o exercício de 2024 e de 2025.

Tal atitude viola o art. 1.183 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), *in verbis*:

"Art. 1.183. A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens". (grifei)

E também o item 7.4.3.2 que determina que não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios.

Por tudo isso pedimos a inabilitação da licitante OSM.

2.2 Não comprovação de capacidade técnica

A licitante OSM apresentou um **único** atestado de capacidade técnica, emitido pela empresa MANUT MANUTENÇÃO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Pela leitura do atestado não é possível identificar o tipo de mão de obra fornecida, a quantidade de postos que executaram os serviços e nem o período de vigência exato desse contrato.

Ou seja, não há informações claras sobre a prestação dos serviços e nem a comprovação de similaridade entre o serviço descrito no respectivo atestados e o objeto ora licitado.

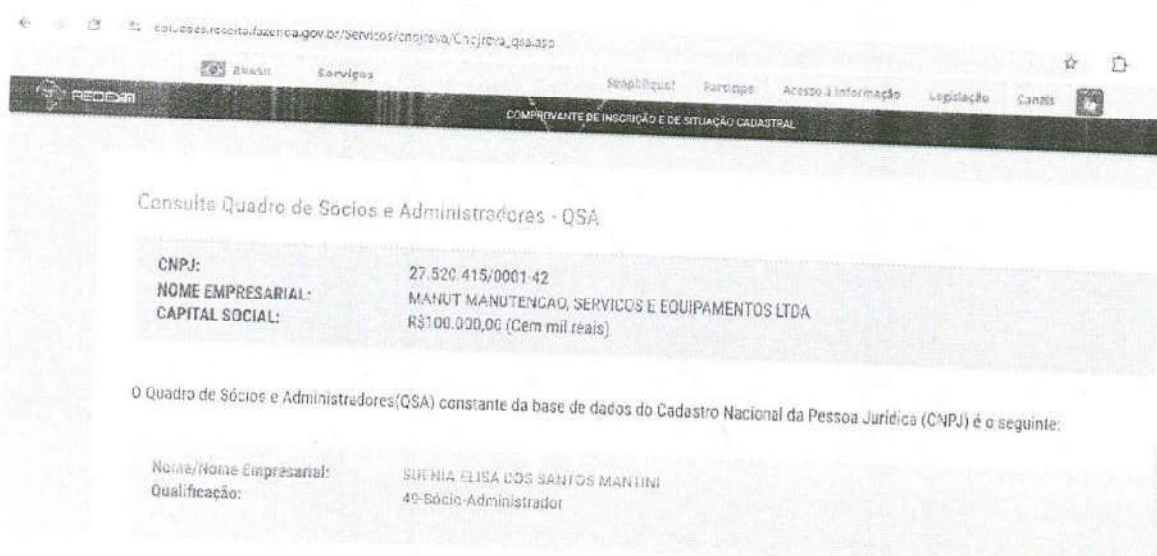
Por esse motivo pedimos a inabilitação da licitante OSM.

Além disso, ao consultar o site da empresa emissora do atestado de capacidade técnica verifica-se que sua localização é no **mesmo endereço da sede da licitante OSM**, vejam no *print* abaixo:



Verificou-se também que a sócia dessa empresa que emitiu o atestado, é a Sra. Suenia Elisa dos Santos **Mantini**, que detém mesmo sobrenome do sócio da licitante OSM, Sr. Alex Oliveira **Mantini**.

Vejam o print abaixo, obtido no site da Receita Federal do Brasil:



Tudo isso demonstra que não há imparcialidade nas informações prestadas e gera dúvidas sobre a veracidade do atestado.

De mais a mais, o atestado apresentado foi emitido no dia **05/02/2026**, um dia antes da data de abertura da licitação, o que reforça as dúvidas mencionadas.

É estranho, ou no mínimo curioso, que uma licitante fundada no ano de 2021 não tenha apresentado outro atestado para comprovar a sua capacidade técnica.

E que o único atestado apresentado tenha sido emitido na véspera da licitação, por empresa sediada no mesmo endereço da licitante, cujo sócio possui o mesmo sobrenome do sócio da licitante.

Vale lembrar que a jurisprudência do TCU exige que os atestados técnicos sejam emitidos por entes idôneos e autônomos em relação à licitante, detalhem a quantidade, escopo e período de execução dos serviços.

Como no presente caso isso não ocorreu, não tendo a licitante OSM comprovado sua capacidade técnica, pedimos sua inabilitação.

Paralelamente, caso o Pregoeiro não inabilite de imediato a licitante OSM, pedimos que a veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado por ela seja verificada pelo Pregoeiro, a fim de averiguar se a experiência alegada é autêntica e comprovada, por meio de realização de diligências, com a solicitação da cópia do contrato de prestação de serviços, da primeira e da última nota fiscal de serviços, da ficha de registro dos empregados que atuaram no contrato, e do último FGTS desses empregados, dentre outros documentos que se fizerem necessários.

C) Dos pedidos e requerimentos

Por todo exposto a Recorrente pede e requer que seja dado provimento ao recurso interposto, sendo reformada a decisão do Pregoeiro que declarou a OSM SOLUCOES LTDA, classificada, habilitada e vencedora do certame.

Por consequência, pede-se a desclassificação e inabilitação da licitante OSM SOLUCOES LTDA, e a retomada do certame para análise da proposta e documentação da próxima licitante, na ordem de classificação.

Nestes termos
Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2026.

RAFAEL FERRAZ HOTTS
PEIXOTO:01658724623

Assinado de forma digital por RAFAEL FERRAZ HOTTS
PEIXOTO:01658724623
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM
BRANCO, ou=34036608000180,
ou=videoconferencia, cn=RAFAEL FERRAZ HOTTS
PEIXOTO:01658724623
Data: 2026.02.24 15:44:14 -03'00'



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO da Câmara Municipal de Santa Luzia – MG.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

RECORRENTE: Exxcelência Serviços Terceirizados Ltda. – CNPJ.: 23.593.720/0001-03

RECORRIDA: OSM Soluções Ltda. – CNPJ.: 43.850.405/0001-21

RECURSO ADMINISTRATIVO

I — TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo e plenamente cabível, sendo interposto dentro do prazo editalício e legal. A jurisprudência administrativa é pacífica no sentido de que recursos protocolados dentro do prazo previsto no edital devem ser conhecidos independentemente de formalidades excessivas, pois o princípio do formalismo moderado rege os procedimentos licitatórios. Nesse sentido, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União afirma que o julgamento deve privilegiar a busca da verdade material e da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da observância estrita das regras editalícias.

Ademais, o conhecimento do recurso constitui dever da Administração, não mera faculdade, especialmente quando há alegação fundamentada de ilegalidade ou violação de cláusula editalícia. A recusa injustificada em analisar insurgência tempestiva configura cerceamento de defesa e nulidade do procedimento. O próprio TCU já assentou que a Administração deve examinar todos os argumentos relevantes apresentados pelos licitantes, sob pena de invalidade do julgamento (Acórdão 1.793/2011-Plenário).

II — VINCULAÇÃO AO EDITAL

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório constitui um dos pilares do regime licitatório. Ele impõe que Administração e licitantes cumpram integralmente as regras previamente estabelecidas, impedindo decisões discricionárias que alterem critérios após a abertura da sessão. O TCU consolidou esse entendimento ao afirmar que o edital é a lei interna da licitação e deve ser observado de forma estrita (Acórdão 2.622/2013-Plenário).



Permitir o descumprimento de exigências editalícias por determinado licitante gera violação direta aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo. O Superior Tribunal de Justiça também reconhece que a Administração não pode descumprir regras do edital sob pena de nulidade do certame (RMS 34.203/DF). Assim, qualquer flexibilização indevida representa favorecimento e quebra da igualdade competitiva.

III — DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA — AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS

O edital exigiu planilha detalhada de formação de preços. A recorrida não apresentou composição suficiente para demonstrar encargos sociais, tributos, provisões trabalhistas e custos indiretos. Essa omissão impede a aferição da exequibilidade da proposta e viola frontalmente a regra editalícia.

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a ausência de planilha detalhada de custos constitui falha grave, apta a ensejar desclassificação, pois impede a verificação da compatibilidade da proposta com os encargos obrigatórios (Acórdão 1.924/2015-Plenário). Em igual sentido, o Acórdão 2.047/2018-Plenário estabelece que a inobservância de valores mínimos previstos em convenção coletiva configura vício insanável de exequibilidade.

Além disso, admitir proposta sem memória de cálculo compromete a transparência e impede o controle administrativo e social sobre a contratação. A exigência de planilha não é formalidade, mas mecanismo de proteção contra preços inexequíveis e riscos de futura inexecução contratual. Por isso, a doutrina e a jurisprudência tratam a composição de custos como elemento essencial da proposta em serviços com dedicação de mão de obra.

IV — INVALIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O edital exigiu comprovação de execução de serviços compatíveis com o objeto por no mínimo 12 meses. O atestado apresentado pela recorrida é genérico, não especifica categorias profissionais, quantitativos, período detalhado ou escopo dos serviços. Assim, não comprova experiência compatível com o objeto licitado.

O TCU possui entendimento consolidado de que atestados genéricos ou imprecisos não comprovam capacidade técnica, sendo insuficientes para fins de habilitação (Acórdão 1.214/2013-Plenário). A Corte também já decidiu que documentos de qualificação técnica devem demonstrar de forma objetiva a aptidão do licitante, não bastando declarações vagas (Acórdão 3.070/2015-Plenário).

222



As inconsistências verificadas — divergência de endereços e possível vínculo entre emissor e licitante — reforçam a necessidade de verificação. Tais elementos indicam dúvida razoável quanto à autenticidade e independência do documento. A Administração, diante de indícios concretos, tem o dever jurídico de apurar a veracidade das informações antes de validar a habilitação.

O edital exige a comprovação de apresentação de atestado de capacidade no termo do item 7.4.4.1 do edital. Vejamos:

"7.4.4.1. comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada, compatíveis com o objeto desta licitação, por período mínimo de 12 meses." G.n.

Vamos avaliar mais sobre objeto descrito no edital:

"objeto do presente Pregão Eletrônico a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra terceirizada, visando à continuidade e regularidade dos serviços administrativos, legislativos e operacionais do Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, abrangendo atividades de serviços gerais, recepção portaria, apoio administrativo, tecnologia da informação, condução de veículos oficiais e apoio a pessoas com deficiência (PCD), conforme condições quantidades, exigências e especificações constantes no Termo de Referência -Anexo I deste Edital."

Ora, o edital é muito claro sobre a mão de obra compatível e qual deverá ser comprovada. Logo, o atestado não poderá restar dúvidas sobre a compatibilidade de fornecimento com o exigido.

Não pode prosperar um atestado totalmente genérico sem as devidas comprovações sobre o real atendimento. Portanto, solicitamos que sejam realizadas diligências nos termos do item 7.4.4.3 do edital onde "o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação. (...) dentre outros documentos, e aqui solicitamos que seja apresentadas as notas fiscais dos referentes serviços para que seja realizada uma aferição adequada.



Necessidade de diligência

O próprio edital prevê a possibilidade de diligência para comprovação da legitimidade dos atestados. A jurisprudência do TCU estabelece que a diligência é instrumento de esclarecimento, não podendo ser ignorada quando houver dúvida fundada sobre documento apresentado (Acórdão 2.326/2014-Plenário).

Assim, requer-se que a recorrida apresente contrato, notas fiscais, comprovantes de execução e relação de profissionais vinculados ao serviço atestado. Sem tais elementos, o documento não possui robustez probatória suficiente para demonstrar capacidade técnica.

V — IRREGULARIDADE DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS

O edital exigiu balanços dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados. A recorrida apresentou balanços assinados na data da sessão e sem registro. Posteriormente, após diligência, juntou termos registrados dias depois.

Tal situação comprova que os documentos não estavam regularmente constituídos na data da sessão pública. A jurisprudência do TCU é categórica ao afirmar que diligência não pode ser utilizada para suprir ausência de documento obrigatório, mas apenas para esclarecer informação já existente (Acórdão 2.807/2010-Plenário).

O próprio Acórdão 1.211/2024 reforça que somente é admitida juntada posterior quando o documento comprova condição preexistente. Aqui ocorreu o contrário: o registro foi realizado depois, evidenciando que a exigência editalícia não estava cumprida no momento oportuno. Logo, trata-se de irregularidade insanável que impõe a inabilitação.

VI — CONCESSÃO IRREGULAR DE PRAZO

Foi concedido prazo inicial de 30 minutos para envio de documentos complementares, o qual não foi cumprido pela recorrida. Mesmo assim, foi concedido novo prazo de três dias úteis, sem previsão editalícia.

O TCU entende que a ampliação de prazo para apenas um licitante caracteriza violação à isonomia e favorecimento indevido (Acórdão 1.667/2014-Plenário). A Administração não pode flexibilizar regras para suprir falhas de participante específico, sob pena de nulidade do certame.



Dificuldades internas, como encerramento de expediente, não constituem justificativa válida. A responsabilidade pela organização documental é exclusiva do licitante. Admitir o contrário significaria premiar a desorganização administrativa e penalizar licitantes diligentes.

VII — OBRIGATORIEDADE DE INABILITAÇÃO

O edital determina que será inabilitado o licitante que não comprovar habilitação ou apresentar documentos em desacordo. A recorrida incorreu simultaneamente em múltiplas irregularidades: proposta sem planilha, atestado insuficiente e balanços inexistentes na data da sessão.

A jurisprudência administrativa é uníssona no sentido de que a soma de irregularidades reforça a necessidade de inabilitação, pois demonstra incapacidade de atendimento às exigências do certame (Acórdão 2.846/2016-Plenário). A Administração não possui discricionariedade para relevar falhas substanciais.

Manter a habilitação nessas circunstâncias compromete a legalidade do procedimento e expõe a contratação ao risco de nulidade futura. O dever da Administração não é apenas selecionar proposta mais barata, mas garantir que o contratado possua efetiva capacidade técnica, econômica e jurídica.

VIII — PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

1. conhecimento e provimento do recurso;
2. desclassificação da proposta da recorrida por ausência de planilha de custos;
3. inabilitação por insuficiência de capacidade técnica;
4. invalidação dos balanços apresentados;
5. realização de diligência probatória completa;
6. reforma da decisão que a declarou vencedora;
7. convocação da próxima licitante classificada.



IX — REQUERIMENTO FINAL

Requer que, caso não haja reconsideração, o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior, com decisão motivada e expressa, sob pena de nulidade.

Teixeiras (MG), 25 de fevereiro de 2026.

EXXCELENCIA
SERVICOS
TERCEIRIZADOS
LTDA:2359372000
0103

Assinado de forma digital
por EXXCELENCIA
SERVICOS
TERCEIRIZADOS
LTDA:23593720000103
Dados: 2026.02.25
09:52:39 -03'00'

Maria das Graças Rezende Fragoso Floresta

Exxcelência Serviços Terceirizados Ltda.

CNPJ.: 23.593.720/0001-03

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO da Câmara Municipal de Santa Luzia – MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

RECURSO ADMINISTRATIVO

PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada e credenciada como licitante no certame mencionado, inscrita no CNPJ 24.104.071/0001-00, com sede na Rua Efigênia Matos Paixão, nº 22, Bairro Fonte Grande, Contagem/MG, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente, a presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a aceitação da empresa OSM Soluções Ltda. – CNPJ 43.850.405/0001-21, pelos motivos a seguir expostos:

I – TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, interposto dentro do prazo editalício e legal, atendendo ao princípio do formalismo moderado que rege as licitações. A jurisprudência do TCU é pacífica: recursos protocolados no prazo devem ser conhecidos, priorizando a verdade material e a proposta mais vantajosa, sem excessos formais (Acórdão 1.793/2011-Plenário). O exame é dever da Administração, não faculdade, sob pena de cerceamento de defesa e nulidade (Acórdão 2.622/2013-Plenário).

II – VINCULAÇÃO AO EDITAL

O edital é a lei interna da licitação, vinculando Administração e licitantes a suas regras estritas, vedando discricionariedades pós-abertura (TCU, Acórdão 2.622/2013-Plenário). Descumprimentos geram violação à isonomia e ao julgamento objetivo, configurando favorecimento (STJ, RMS 34.203/DF). Flexibilizações indevidas invalidam o certame.

III – FALHAS NA HABILITAÇÃO: BALANÇOS IRREGULARES

A recorrida falhou em apresentar balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios devidamente registrados

na sessão pública. Os documentos foram assinados no momento e só regularizados dias após diligência, o que contraria o edital. Conforme o TCU, diligências servem para esclarecer dados existentes, não para corrigir omissões (Acórdão 2.807/2010-Plenário; Acórdão 1.211/2024). Essa irregularidade inicial torna a habilitação inválida.

IV – CAPACIDADE TÉCNICA INSUFICIENTE

O atestado da recorrida é vago, sem detalhes sobre profissionais, volumes ou período exato de execução por 12 meses, como exige o item 7.4.4.1. Não atende ao objeto (serviços administrativos, portaria, TI, veículos e apoio PCD – Anexo I). O TCU invalida tais provas genéricas (Acórdão 1.214/2013-Plenário; Acórdão 3.070/2015-Plenário). Suspeitas de vínculo e endereços divergentes justificam diligência imediata: contrato, notas fiscais e comprovantes (item 7.4.4.3; TCU, Acórdão 2.326/2014-Plenário).

V – PROPOSTA INEXEQUÍVEL SEM MEMÓRIA DE CUSTO

Faltou planilha de custos discriminando os encargos, tributos e provisões trabalhistas, essencial para validar preços. Isso bloqueia análise de viabilidade e expõe riscos contratuais. Jurisprudência do TCU impõe desclassificação nesses casos (Acórdão 1.924/2015-Plenário; Acórdão 2.047/2018-Plenário), garantindo transparência em contratações de mão de obra.

VI – FLEXIBILIZAÇÃO INDEVIDA DE PRAZOS

Apesar de não cumprir os 30 minutos iniciais para complementação, a recorrida ganhou prazo extra de 3 dias sem amparo editalício. Tal medida beneficia um só participante, ferindo a igualdade (TCU, Acórdão 1.667/2014-Plenário). Responsabilidade documental é do licitante; exceções assim comprometem a lisura.

VII – PRINCÍPIOS Norteadores E INABILITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Essas violações múltiplas demandam inabilitação cumulativa (TCU, Acórdão 2.846/2016-Plenário), alinhada à vinculação editalícia — edital como lei do certame (Acórdão 2.622/2013-Plenário) — e isonomia (STJ, RMS



34.203/DF). Tempestividade assegura análise plena (Acórdão 1.793/2011-Plenário), priorizando legalidade sobre economicidade superficial.

VIII – SUCESSO DOS PEDIDOS

Diante das provas, requer:

1. Recebimento e acolhimento total;
2. Inabilitação por balanços e atestado falhos;
3. Desclassificação da proposta;
4. Diligências exaustivas;
5. Anulação da vitória da recorrida;
6. Chamada do próximo habilitado.

IX – ENCAMINHAMENTO À INSTÂNCIA SUPERIOR

Sem reconsideração fundamentada, intime a autoridade superior, evitando nulidades futuras.

Termos em que,

Pede provimento.

Contagem, 25 de fevereiro de 2025

PRESTAR SERVICE SERVIÇOS
LTDA:24104071000100

PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº. 24.104.071/0001-00

Wallace Maia Estrela

MG13173211 SSP MG

CPF: 099.894.536-67

Diretor

Assinado digitalmente por PRESTAR SERVICE
SERVIÇOS LTDA:24104071000100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ
A1, OU=Videoconferencia, OU=51009350000135,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=PRESTAR
SERVICE SERVIÇOS LTDA:24104071000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.25 15:10:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

229

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e Autoridade Imediatamente
Superior da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

RECORRIDA: OSM SOLUÇÕES LTDA

1. A empresa OSM SOLUÇÕES LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em referência, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** aos recursos administrativos interpostos pelas empresas EXXCELÊNCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA e BLUE TECH TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DA SÍNTESE DOS RECURSOS

2. As recorrentes, em síntese, insurgem-se contra a decisão que declarou a OSM SOLUÇÕES LTDA habilitada e vencedora do certame, alegando supostas irregularidades relacionadas à ausência de planilha de composição de custos, irregularidade nos balanços patrimoniais apresentados, insuficiência do atestado de capacidade técnica e suposta concessão irregular de prazo para complementação documental.

3. Todavia, como será demonstrado, nenhuma das alegações merece prosperar, uma vez que todos os atos praticados observaram rigorosamente o edital, a legislação aplicável e os princípios que regem as licitações públicas.

II - DA PLANILHA DE CUSTOS - ALEGAÇÃO FORMULADA PELAS EMPRESAS EXXCELÊNCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA E BLUE TECH TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA

4. As recorrentes sustentam que a Recorrida não teria apresentado planilha de composição de custos, o que, segundo alegam, comprometeria a análise da exequibilidade da proposta.
5. Tal alegação não merece prosperar, pois parte de premissa equivocada e contrária às disposições expressas do edital.
6. Importante destacar que a planilha de composição de custos não constitui documento obrigatório de apresentação automática, sendo instrumento a ser solicitado pelo Pregoeiro exclusivamente quando houver necessidade de verificação da exequibilidade da proposta.
7. Trata-se, portanto, de faculdade da Administração, e não de exigência automática e irrestrita.
8. Nesse sentido, é inequívoco que a apresentação da planilha somente se torna exigível quando o Pregoeiro entender necessário, no exercício de seu juízo técnico e discricionário, para dirimir eventual dúvida quanto à exequibilidade da proposta.

9. No presente caso, não houve solicitação da planilha por parte do Pregoeiro, o que demonstra, que não houve qualquer dúvida quanto à viabilidade e exequibilidade da proposta apresentada pela Recorrida.
10. Não se pode admitir que, as recorrentes pretendam criar exigência inexistente no edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que vincula tanto os licitantes quanto a própria Administração às regras previamente estabelecidas.
11. Se o edital não determinou a apresentação obrigatória da planilha em momento específico, e se o Pregoeiro, autoridade competente para condução do certame, não entendeu necessária sua solicitação, não há qualquer irregularidade a ser apontada.
12. A exequibilidade da proposta foi devidamente analisada e validada pela Administração, não havendo qualquer elemento concreto que indique inexecuibilidade ou risco à execução contratual.
13. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. **EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE.** 1. O edital de licitação vincula a administração pública e os licitantes aos seus termos. 2. Hipótese em que a empresa foi inabilitada, após recurso administrativo, ao fundamento de que parte do serviço importaria prévia realização de

atividades de atribuição de engenheiro, sem que tais atividades estivessem previstas no instrumento convocatório do certame. 3 . Possuindo o profissional técnico da empresa conhecimento que está dentro dos parâmetros objetivamente estabelecidos no edital de licitação, não há razão para a inabilitação desta (empresa) em relação a esse quesito. 4. Recurso ordinário provido. Concessão da ordem . (STJ - RMS: 69281 CE 2022/0220291-5, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 12/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/10/2023)

14. Os Tribunais de Justiça possuem o mesmo entendimento:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO . QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. INABILITAÇÃO PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM EDITAL. ILEGALIDADE . VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 4ª C . Cível - 0001875-41.2020.8.16 .0112 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - J. 08.03 .2021) (TJ-PR - SS: 00018754120208160112 PR 0001875-

41.2020.8.16 .0112 (Acórdão), Relator.:
Desembargador Abraham Lincoln Calixto, Data
de Julgamento: 08/03/2021, 4ª Câmara Cível,
Data de Publicação: 14/03/2021).

15. Segundo Spitzcovsky:

Surgindo o edital como LEI INTERNA DAS LICITAÇÕES, A PARTIR DO INSTANTE EM QUE SUAS REGRAS SE TORNAM PUBLICAS, TANTO A ADMINISTRAÇÃO QUANTO OS LICITANTES ESTARÃO A ELAS VINCULADOS. Dessa forma, nem o Poder Público poderá delas se afastar, estabelecendo, por exemplo, um novo critério de julgamento, nem os particulares participantes do certame poderão apresentar propostas, ainda que mais vantajosas, lançando mão de subterfúgios não estabelecidos no edital. (2003, p.182).
(grifo nosso)

16. Dessa forma, não há fundamento jurídico ou fático para a pretendida desclassificação da Recorrida com base nesse argumento.

III - DA REGULARIDADE DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS - ALEGAÇÃO FORMULADA PELAS EMPRESAS EXXCELÊNCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA E BLUE TECH TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA

17. As recorrentes alegam suposta irregularidade nos balanços patrimoniais apresentados, sustentando que não

estariam devidamente registrados na data da sessão pública.

18. Tal alegação também não procede.

19. Inicialmente, é necessário esclarecer que a Recorrida não é sociedade anônima, sendo sociedade empresária limitada, não estando sujeita à obrigatoriedade de registro do balanço patrimonial na Junta Comercial como condição de validade do documento contábil.

20. Nos termos da legislação contábil e fiscal aplicável, especialmente no caso de empresas optantes pelo regime tributário do Simples Nacional, como era o caso da Recorrida até agosto de 2025, o balanço patrimonial regularmente escriturado e assinado por profissional habilitado é plenamente válido para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira.

21. O balanço inicialmente apresentado pela Recorrida estava devidamente elaborado, assinado por contador habilitado e em conformidade com a legislação vigente e com o edital.

22. Destacamos, o edital não exige o balanço contendo registro na Junta Comercial. Assim como é o entendimento da jurisprudência.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - LICITAÇÃO - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - EXIGÊNCIA DE REGISTRO DO BALANÇO PATRIMONIAL NA JUNTA COMERCIAL - FORMALISMO EXACERBADO - ART. 31, I, DA LEI 8.666/93 - LIMINAR DE

SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO - POSSIBILIDADE. - O objetivo da licitação é propiciar que o maior número de licitantes participem do processo de seleção, facilitando a escolha da proposta mais vantajosa para administração, assim como também, há de se ponderar que algumas exigências são inerentes à própria segurança do seu objeto, como por exemplo, a comprovação de capacidade técnica, financeira e outras do mesmo nível - O art . 31, I, da Lei 8.666/93 não prevê a exigência de registro em Junta Comercial do balanço patrimonial ou do Livro Diário da empresa licitante. Tal exigência configura excesso de formalismo, tendo em vista que o procedimento licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, também, busca propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público.

(TJ-MG - AI: 03717737320158130000 Passos, Relator.: Des .(a) Dárcio Lopardi Mendes, Data de Julgamento: 24/09/2015, 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/10/2015)

23. O item 7.4.3.2 do edital é claro:

7.4.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

24. Posteriormente, por solicitação do Pregoeiro, e com o objetivo de colaborar com a máxima transparência e segurança do certame, a Recorrida apresentou os documentos com registro posterior, o que reforça ainda mais a idoneidade e regularidade das informações apresentadas.
25. Importante destacar que tal registro posterior não invalida nem substitui o balanço anteriormente apresentado, que já era válido e suficiente para atender às exigências editalícias, especialmente considerando o regime tributário aplicável à empresa.
26. O balanço inicialmente apresentado comprovou a condição econômico-financeira da empresa. E não há que se falar em ilegitimidade ou irregularidade nos documentos apresentados.
27. Portanto, não há qualquer irregularidade na documentação apresentada, tendo a Recorrida atendido integralmente às exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira.

**IV - DA REGULARIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA -
ALEGAÇÃO FORMULADA PELAS EMPRESAS EXXCELÊNCIA SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA, PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA E BLUE
TECH TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA**

28. As recorrentes alegam que o atestado apresentado seria insuficiente, genérico e que haveria suposta suspeita quanto à sua autenticidade, inclusive sob alegação de coincidência de endereço e sobrenomes entre sócios.

29. Tais alegações são totalmente improcedentes.
30. O atestado apresentado pela Recorrida é plenamente compatível com o objeto licitado, demonstrando a execução de serviços similares e equivalentes ao escopo exigido pelo edital, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos.
31. O edital exige a comprovação de execução de serviços compatíveis com o objeto, e o atestado apresentado cumpre exatamente essa finalidade, comprovando a aptidão técnica da Recorrida para execução do contrato.
32. Não existe qualquer exigência editalícia quanto à quantidade mínima de atestados além do mínimo exigido, sendo plenamente suficiente a apresentação de um atestado válido que comprove a capacidade técnica, o que foi devidamente atendido.
33. Não cabe à Recorrente pretender impôr critérios não previstos no edital, como níveis subjetivos de detalhamento ou parâmetros não explicitados de volume, complexidade ou periodicidade, sob pena de violação direta aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.
34. A Administração está subordinada às regras que ela própria estabeleceu, não podendo exigir mais do que foi expressamente previsto, nem admitir que licitantes criem requisitos paralelos a posteriori.
35. Nesse sentido, não procede a alegação de que o atestado seria insuficiente por ausência de informações que jamais foram exigidas de forma objetiva.

36. O que se verifica, na verdade, é a tentativa das Recorrentes de substituir o juízo técnico-administrativo da Comissão por avaliação meramente subjetiva, baseada em percepções genéricas e desacompanhadas de qualquer demonstração concreta de inaptidão.
37. A jurisprudência administrativa e o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União são firmes no sentido de que a qualificação técnica deve ser analisada à luz das exigências editalícias e da finalidade do documento, vedado o excesso de rigor formal ou a criação de critérios subjetivos que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.
38. Atendidos os requisitos previstos, não há espaço para desclassificação fundada em avaliações discricionárias ou expectativas não formalizadas. Trata-se de vinculação ao edital!!!
39. Nesse sentido, importante destacar o conceito utilizado no voto o Des. Rel. Newton Trisotto de Chapecó (AC. 99.005517-5):

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório veda a realização do procedimento de desconformidade com o estabelecido previamente em edital. Como a lei interna da licitação, ao edital tudo se vincula. Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado no instrumento convocatório, nem o julgamento

do certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados." (grifo nosso).

40. Leciona o nosso Saudoso Hely Lopes Meirelles em sua grandiosa obra: *Licitações e Contratos Administrativos*, 13ª Ed., ED. Malheiros Editores, p. 35:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no Instrumento Convocatório da Licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato". (grifo nosso).

41. Assim, tendo o atestado apresentado comprovado, de forma regular e suficiente, a experiência da empresa em fornecimento compatível com o objeto licitado, inexistente qualquer ilegalidade na decisão que reconheceu sua habilitação. Ao revés, a manutenção dessa decisão prestigia a legalidade, o julgamento objetivo, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do procedimento.

42. Não obstante, o TCU já orientou que os Administradores sejam cautelosos ao exigir e analisar a comprovação da habilitação técnica, limitando a comprovação e constatação que a empresa possui experiência em atividade similar a ser realizada, respeitando a aplicabilidade do princípio da competitividade, não restringindo a participação e, sempre em busca da proposta mais vantajosa a Administração.

Acórdão 1567/2018-TCU-Plenário, Relator Min. Augusto Nardes - Enunciado - Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório. (grifo nosso).

43. Ou seja, o atestado é absolutamente compatível e atende os requisitos de habilitação.
44. No que se refere à alegação de coincidência de endereço, tal afirmação não corresponde à realidade, conforme será demonstrado mediante apresentação dos respectivos cartões de CNPJ das empresas envolvidas, os quais evidenciam que cada empresa possui endereço próprio e distinto, inexistindo qualquer irregularidade.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE	
MANUT MANUTENCAO SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA		ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente			
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças			
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças			
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças			
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)			
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO
R DA HARMONIA		20	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
33.025-569	VALE DO TAMANDUA	SANTA LUZIA	MG

FICHA EMPRESARIAL OSM SOLUCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OSM SOLUCOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.21.0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13.9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 45.30.7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.41.2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 46.33.8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.89.9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72.9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21.1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.21.1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.21.1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.23.1-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24.5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.53.9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61.0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89.0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89.0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 78.20.5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R UM	NÚMERO 182	COMPLEMENTO *****
CEP 33.203-440	BAIRRO/DISTRITO NOVA PAMPULHA	MUNICÍPIO VESPASIANO
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEX.MANTINI@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (31) 9798-5142

45. As empresas não possuem os mesmos sócios, tampouco o mesmo endereço.

46. O endereço descrito no site da Manut Manutenções que coincide com o dessa Empresa se dá em razão de locação do espaço para que a Empresa receba equipamentos para manutenção.

47. Não há nenhuma relação econômica ou jurídica entre as Empresas, apenas de prestação de serviços. Assim como comprova o atestado de capacidade técnica emitido pela Manut.

48. Da mesma forma, a alegação baseada em coincidência de sobrenomes entre sócios não possui qualquer relevância jurídica ou legal, não constituindo impedimento, vedação ou irregularidade prevista na legislação.

49. Não há qualquer vínculo societário entre as empresas, não pertencem ao mesmo grupo econômico e a prestação de serviços ocorreu de forma legítima e regular, podendo ser plenamente comprovada caso necessário.

50. Portanto, não há qualquer fundamento para questionamento da validade do atestado apresentado.

**V - DA LEGALIDADE DA CONCESSÃO DE PRAZO PELO PREGOEIRO -
ALEGAÇÃO FORMULADA PELAS EMPRESAS EXXCELÊNCIA SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA, PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA E BLUE
TECH TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA**

51. As recorrentes alegam que teria ocorrido concessão irregular de prazo, supostamente violando o princípio da isonomia. Tal alegação não merece prosperar.

52. O Pregoeiro atuou dentro dos limites legais e no exercício regular de seu poder discricionário, utilizando-se dos meios legítimos disponíveis para assegurar a correta instrução do processo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

53. A legislação e a jurisprudência admitem a realização de diligências e concessão de prazo para esclarecimento e complementação de documentos, especialmente quando não há prejuízo à competitividade ou favorecimento indevido.

54. Não houve qualquer favorecimento ou tratamento privilegiado, mas sim o exercício regular de competência administrativa com o objetivo de garantir a máxima segurança jurídica do procedimento.

55. Importante destacar que o princípio da isonomia não se resume à aplicação mecânica de regras, mas sim à garantia de igualdade de oportunidades a todos os licitantes.

56. O princípio da ISONOMIA nas contratações públicas está garantido na Constituição Federal, no seu art. 37, XXI, conforme segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá **aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

57. A Administração Pública se submete ao princípio da legalidade na acepção de vinculação positiva ao ordenamento jurídico, devendo a sua atuação se restringir àquilo que a lei expressamente autoriza.

58. A concessão de prazo não configura quebra de isonomia, sobretudo quando não há vedação editalícia expressa e quando a medida visa assegurar a regularidade e a correta instrução do certame.
59. O Pregoeiro agiu com prudência, razoabilidade e dentro da legalidade, em busca de se alcançar a contratação mais vantajosa, não havendo qualquer irregularidade na conduta.

VI - DA MANUTENÇÃO DA LEGALIDADE DO CERTAME

60. A Recorrida cumpriu integralmente todas as exigências do edital, apresentou proposta válida, exequível, e comprovou plenamente sua capacidade técnica e econômico-financeira.
61. As alegações apresentadas pelas recorrentes carecem de fundamento jurídico e fático, consistindo em mera tentativa de revisão do resultado legítimo do certame.
62. Não houve qualquer violação ao edital, à legislação ou aos princípios que regem a Administração Pública.
63. O direito evoluiu. A compra pública não é um mero procedimento burocrático movido a Direito, sem a busca da eficácia completa do processo licitatório. Mas é o reconhecimento de que, embora relevantes, as regras são apenas o meio para atingir o fim, esse, sim, primordial, de conduzir ao melhor resultado para a Administração.
64. Vladimir da Rocha França conceitua o princípio da eficiência:

"O princípio da eficiência administrativa estabelece o seguinte: toda ação administrava deve ser orientada para concretização material e efetiva da finalidade posta pela lei, segundo os cânones jurídico-administrativo. (FRANÇA, Vladimir da Rocha. Eficiência administrativa. In: Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro : Renovar, n. 220, abr./jul. 2000, p. 168)."

65. Nesse sentido, Lucia Figueiredo explica:

Deveras, tal controle deverá ser exercido não apenas sobre a legalidade, **mas também sobre a legitimidade e economicidade; portanto, praticamente chegando-se ao cerne, ao núcleo, dos atos praticados pela Administração Pública, para verificação se foram úteis o suficiente ao fim a que se preordenavam, se foram eficientes.** (FIGUEIREDO, Lúcia Vale. Curso de Direito Administrativo. 4. ed., São Paulo : Malheiros, 2000, p.60.)

66. O princípio da vantajosidade, nada mais é que a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa – menor gasto de dinheiro público – quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Logo, essa é a finalidade do procedimento licitatório – O QUE FOI ATINGIDA NO PRESENTE CERTAME!

67. O presente certame teve como resultado, após procedimentos absolutamente legais e pertinentes as

situações ocorridas, a contratação mais vantajosa à Administração.

VII - DO PEDIDO

68. Diante de todo o exposto, requer-se:

- a. o recebimento das presentes contrarrazões;
- b. o indeferimento integral dos recursos interpostos pelas empresas EXXCELÊNCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA e BLUE TECH TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA;
- c. a manutenção integral da decisão que declarou a empresa OSM SOLUÇÕES LTDA habilitada e vencedora do certame;
- d. e o regular prosseguimento do processo licitatório.
- e. Não sendo o entendimento acima, o que acreditamos não ocorrer, requer cópia integral do processo, e que seja elaborado parecer fundamentado pela Autoridade Superior;

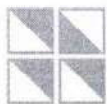
Termos em que,
Pede deferimento.

VESPASIANO/MG, 02 DE MARÇO DE 2026

OSM SOLUCOES
LTDA:438504050001
21

Assinado de forma digital por OSM
SOLUCOES LTDA:43850405000121
Dados: 2026.03.02 16:28:56 -03'00'

OSM SOLUÇÕES LTDA



Procedência: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG

Referência: Recursos – Pregão Eletrônico nº 003/2026

Data: 04 de março de 2026

Ementa: Recursos Administrativos – Pregão Eletrônico nº 003/2026 – Mão de Obra Terceirizada – Tempestividade Recursal – Das Razões dos Recursos – Do Princípio da Vinculação do Edital - Disposições Claras e Objetivas – Princípios da Legalidade e da Razoabilidade - Pela Improcedência dos Recursos.

I- CONSULTA

Trata-se de consulta oriunda da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, através da qual solicita parecer desta Assessoria Jurídica, a respeito dos Recursos Administrativos recebidos junto ao Pregão Eletrônico nº 003/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para fornecimento de mão de obra terceirizada, visando à continuidade e regularidade dos serviços administrativos, legislativos e operacionais da Câmara Municipal.

Os recursos foram interpostos pelas empresas BLUE TECH TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA, EXXCELÊNCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA e alegam, em suma:

- a) Ausência de composição de custos, na proposta da empresa provisoriamente declarada vencedora;
- b) Suposta irregularidade na comprovação da qualificação econômico-financeira;
- c) Insuficiência do atestado de capacidade técnica apresentado e, por fim;
- d) Violação ao Princípio da Isonomia e suposto favorecimento indevido.



Por fim, requer o provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão que determinou a habilitação da empresa OSM SOLUCOES LTDA, no certame.

É o relatório, no essencial.

II- ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Da tempestividade recursal

A Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), em seu art. 165, inciso I, dispõe o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de Recurso Administrativo, contra o ato ou lavratura da ata que dispõe sobre a habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como do julgamento das propostas. Vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I- recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em face de:

[...]

c) habilitação ou inabilitação do licitante;

[...]

Demonstra-se, portanto, a tempestividade do instrumento recursal exposto.

II.2. Da fragilidade na fundamentação dos Recursos Administrativo apresentados pela Exxcelência e Prestar

Inicialmente, cumpre mencionar que, no exame dos recursos interpostos pelas empresas EXXCELÊNCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e pela PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA, observa-se que, embora ambas as partes mencionem itens específicos do edital que supostamente teriam sido descumpridos, as alegações são genéricas e não demonstram, de forma concreta, onde estariam as irregularidades na documentação ou no julgamento do certame.

Além disso, ao revisar os Acórdãos do TCU citados, verifica-se que os mesmos tratam de matérias diversas das apontadas nos recursos, sem qualquer



correspondência fática com o caso em questão. A análise dos precedentes não revela qualquer vínculo direto com os pontos levantados pelas empresas, o que enfraquece a argumentação apresentada.

Em vista disso, a fundamentação dos recursos apresenta fragilidade significativa, uma vez que não há correlação entre as alegações e os acórdãos citados, nem entre os apontamentos feitos e a documentação do processo. Mencionada falta de substância compromete a validade dos argumentos apresentados.

II.3. Das razões do recurso

II.3.1. Do Princípio da Vinculação do Edital

A Constituição Federal brasileira determina que a Administração Pública obedeça aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (art. 37, *caput*, da CRFB/88). Explicita, ainda, a necessidade de observância dos mencionados princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública, que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes interessados (art. 37, inciso XXI, da CRFB/88).

Dessa forma, para regulamentar o procedimento licitatório, exigido constitucionalmente, foi editada a Lei nº 14.133/2021, que, em seu art. 5º, dispõe no mesmo sentido:

Art. 5. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



Pois bem, demos início, portanto, à análise jurídica técnica, propriamente dita, das razões recursais apresentadas pelas Recorrentes

II.3.2. Da composição de custos

Verifica-se que, no item 6.1.2, do Ato Convocatório, determinou-se que, a proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto, incluindo a composição dos custos de mão de obra terceirizada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas indiretas.

No que tange à composição de custos da proposta apresentada pela empresa Recorrida, é relevante destacar que o edital não exige a descrição isolada de cada valor na proposta. O que se exige, conforme os parâmetros estabelecidos, é que a proposta ofereça uma visão global e detalhada dos custos envolvidos, sem a necessidade de uma discriminação excessiva de cada item individualmente. A intenção é garantir que os custos sejam apresentados de maneira estruturada e dentro das diretrizes previstas, sem sobrecarregar a proposta com informações que não comprometam a clareza e o cumprimento dos requisitos do edital.

A proposta da Recorrida foi apresentada de acordo com o Anexo II - Modelo de Composição de Custos, o qual é parte integrante do edital e contém os elementos necessários para atender às exigências do certame de forma sistemática e organizada. A Recorrida seguiu fielmente esse modelo, assegurando que todas as informações exigidas fossem incluídas de acordo com as diretrizes estabelecidas no edital, sem desvio ou omissão de dados.

Portanto, a alegação de que a proposta da Recorrida não estaria em conformidade com as exigências do edital, no que se refere à composição de custos, não encontra respaldo. A proposta está totalmente alinhada com o modelo aprovado no edital,



não sendo necessário exigir informações adicionais ou dispostas de forma distinta, para que se considere o cumprimento integral das exigências.

II.3.3. Da qualificação econômico-financeira

No que diz respeito à alegação de que a Recorrida apresentou balanços patrimoniais que não estavam devidamente registrados, na data da sessão pública, tendo sido regularizados posteriormente, há de se mencionar que, o edital não exige, explicitamente, que os balanços patrimoniais sejam registrados na Junta Comercial, mas que sejam apresentados de acordo com a legislação fiscal vigente.

Referida documentação fora apresentada devidamente assinada por contador habilitado, conforme a legislação aplicável, e, após diligência do Pregoeiro, fora regularizado o registro desses, dentro do prazo estipulado.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a apresentação de documentos complementares, após a abertura do certame é permitida, desde que os documentos estejam regulares e atendam aos requisitos exigidos no edital.

No caso, a documentação apresentada pela Recorrida estava em conformidade com as exigências legais e editalícias, e o registro posterior não a invalida.

II.3.4. Da qualificação técnica

Quanto à suposta insuficiência do atestado de capacidade técnica apresentado, vejamos o que dispõe o Edital:

7.4.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



7.4.4.1. Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada, compatíveis com o objeto desta licitação, por período mínimo de 12 (doze) meses.

7.4.4.2. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio, quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

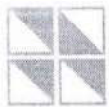
7.4.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.4.4. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam constatar a empresa atestante, para fins de aferição.

7.4.4.5. Somente serão aceitos, comprovações de capacidade técnica, que demonstre que o licitante tenha executado serviço similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Nesse sentido, verifica-se que, o atestado de capacidade técnica apresentado pela OSM Soluções - ora Recorrida -, que comprova a execução de serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada, está em total conformidade com o que foi exigido pelo edital, sendo certo que, o escopo dos serviços descrito no atestado é compatível com as atividades previstas no objeto licitado.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é clara ao afirmar que não cabe exigir mais detalhes do que aqueles já estabelecidos no edital, e que a análise do atestado deve se basear em sua compatibilidade com o objeto da licitação e no cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos. Nesse sentido, o atestado apresentado pela OSM Soluções comprova, de forma objetiva, a aptidão técnica da empresa para a execução dos serviços solicitados, sem necessidade de informações adicionais além das previstas no edital.



II.3.5. Da qualificação técnica

Por fim, as Recorrentes alegam que a concessão de prazo adicional, à Recorrida, viola o Princípio da Isonomia e configura favorecimento indevido.

Sobre esse tema, cumpre mencionar que, a concessão de prazo adicional para a complementação da documentação é ato administrativo legítimo e respaldado pela legislação e jurisprudência pertinentes.

O art. 64, da Lei nº 14.133/2021, permite à Administração Pública a realização de diligências para esclarecer ou completar a documentação apresentada pelos licitantes, desde que não haja prejuízo à competitividade do certame. Vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também corrobora a possibilidade de concessão de prazo adicional, quando referida medida visa garantir a transparência e a correção dos documentos apresentados, sem que isso constitua favorecimento a um único licitante.

A concessão de prazo adicional, portanto, foi um ato legítimo, fundamentado na legislação e na jurisprudência, que visou assegurar a regularização de documentos sem comprometer a isonomia e a transparência do processo licitatório.

A medida não configura irregularidade ou favorecimento, mas sim a prática de diligência administrativa adequada para garantir a conformidade dos documentos apresentados pela licitante.

Dessa forma, não há motivos para que a concessão de prazo adicional seja considerada irregular ou prejudicial à legalidade do certame.

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, tendo em vista que a empresa Recorrida, OSM SOLUCOES LTDA, apresentou sua documentação em consonância com as exigências contidas no Instrumento Convocatório, do Pregão Eletrônico nº 003/2026, concluímos, *s.m.j.*, pelo desprovisionamento dos recursos apresentados.

É o entendimento, *sub censura*.

Arthur Magno e Silva Guerra

Arthur Magno e Silva Guerra

OAB/MG 79.195



Joel Elias <veliasgomes@gmail.com>

Solicitação de parecer jurídico- Razões Recursais- Processo Licitatório 003-2025- Prestação de serviços terceirizados

Joel Elias <veliasgomes@gmail.com>

4 de março de 2026 às 15:30

Para: secretaria@arthurguerra.adv.br

Solicitação de Emissão Formal de Parecer – Pregão 03/2026

Prezados,

Venho, por meio deste, na qualidade de pregoeiro do Pregão 03/2026, solicitar a emissão formal de parecer jurídico referente aos recursos interpostos pelas seguintes empresas: Blue Tech Tecnologia e Facilita Ltda, Excelência Serviços Terceirizados Eireli e Prestar Service Ltda.

Recebi previamente manifestação por e-mail dessa assessoria, mas, para instrução adequada dos autos, solicito a formalização do parecer em documento próprio, contendo:

- Identificação da assessoria responsável;
- Fundamentação jurídica da análise, refutando especificamente, de forma detalhada, cada tópico de argumentação dos recursos interpostos. Pede-se, além disso, por gentileza, que se elabore argumento em relação aos seguintes pontos:
 - se a planilha de composição de custos da mão de obra terceirizada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas indiretas, questionada pelas Recorrentes, de acordo com o entendimento do TCU e do TCE-MG, é item obrigatório na composição de propostas de licitações de mesmo objeto ou objeto semelhante;
 - a avaliação da necessidade de diligência para comprovação do atestado de capacidade técnica, mencionada pelas Recorrentes;
 - se o registro do balanço patrimonial na Junta Comercial se mostra necessário à validade do documento exigido no edital;
 - a observância de que a concessão do prazo de 3(três) dias úteis para a Recorrente apresentar documentação complementar foi feita com base em previsão editalícia (cláusula 5.9.1 do Edital);
 - a importância de orientação em relação ao questionamento, elaborado pela Empresa Bluetech, acerca da possível coincidência entre o endereço da empresa Recorrida e da pessoa jurídica que atestou a capacidade técnica desta.
- Conclusão expressa sobre o deferimento ou indeferimento dos recursos;
- Data e assinatura do responsável técnico.

Peço, por gentileza, o envio do documento o mais breve possível, considerando os prazos do certame, para que eu possa proceder com a juntada aos autos.

Santa Luzia, 04 de março de 2026.

Atenciosamente,
Joel Elias Gomes
Pregoeiro
Câmara Municipal de Santa Luzia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

247



Procedência: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG

Referência: Recursos – Pregão Eletrônico nº 003/2026

Data: 05 de março de 2026

Ementa: Parecer Jurídico Complementar. Recursos Administrativos. Pregão Eletrônico nº 003/2026. Esclarecimentos adicionais solicitados pelo Pregoeiro. Composição de custos da proposta apresentada conforme modelo constante do edital. Vedação ao formalismo excessivo. Atestado de capacidade técnica. Ausência de vedação editalícia quanto à origem do documento. Possibilidade de diligência administrativa nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Regularidade da documentação econômico-financeira. Concessão de prazo para complementação documental prevista no edital. Necessidade de juntada do presente parecer em conjunto com o parecer jurídico emitido em 04/03/2026 aos autos do processo licitatório. Pela abertura de diligência, para solicitação de documentos complementares.

I- CONSULTA

Trata-se de solicitação formulada pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, para emissão de manifestação jurídica formal complementar acerca dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Blue Tech Tecnologia e Facilities Ltda., Exxcelência Serviços Terceirizados Ltda. e Prestar Service Serviços Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 003/2026.

Cumprе registrar, inicialmente, que esta Assessoria Jurídica já se manifestou sobre a matéria, por meio de Parecer Jurídico encaminhado no dia 04 de março



de 2026, no qual foram analisadas as razões recursais apresentadas pelas empresas recorrentes e concluído pelo desprovimento dos respectivos recursos.

No referido parecer, procedeu-se à análise das alegações referentes à composição de custos da proposta apresentada pela empresa declarada vencedora, à regularidade da documentação econômico-financeira, à suficiência do atestado de capacidade técnica e à alegação de suposto favorecimento decorrente da realização de diligência administrativa.

Na ocasião, concluiu-se que a documentação apresentada pela empresa OSM Soluções Ltda. encontra-se em conformidade com as exigências do edital e com a legislação aplicável, não havendo irregularidades capazes de justificar a reforma da decisão administrativa que a declarou habilitada no certame.

Posteriormente, o Pregoeiro encaminhou nova solicitação de manifestação jurídica, requerendo que sejam enfrentados, de forma expressa e detalhada, alguns pontos específicos levantados nos recursos.

Dessa forma, o presente parecer possui natureza complementar, tendo por objetivo prestar esclarecimentos adicionais solicitados pela autoridade responsável pela condução do certame, sem prejuízo da integral validade das conclusões já apresentadas no documento anteriormente emitido.

Ambos os pareceres devem ser considerados conjuntamente e instruídos nos autos do procedimento licitatório.

É o relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR

II.1 Da composição de custos da mão de obra terceirizada



As empresas recorrentes sustentam que a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora não teria atendido às exigências relativas à apresentação da planilha de composição de custos da mão de obra terceirizada.

Entretanto, conforme já analisado no Parecer Jurídico anteriormente emitido, o edital exigiu que a proposta contemplasse a composição de custos da mão de obra terceirizada, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas indiretas.

Entretanto, ao examinar conjuntamente o instrumento convocatório e os seus anexos, observa-se que o próprio edital disponibilizou modelo específico de proposta, constante do Anexo II – Modelo de Composição de Custos, destinado, justamente, à padronização da apresentação das propostas pelos licitantes.

No caso concreto, verifica-se que a empresa vencedora apresentou sua proposta exatamente nos termos do modelo constante do referido anexo, seguindo fielmente a estrutura e os campos previstos pela própria Administração.

Nota-se, portanto, que há certa divergência entre a redação do item do edital que menciona a composição de custos e a forma de apresentação prevista no modelo de proposta disponibilizado pela Administração.

Referida circunstância, contudo, não pode resultar em prejuízo ao licitante que seguiu rigorosamente o modelo disponibilizado no próprio edital.

A Administração Pública, ao elaborar o instrumento convocatório, assume a responsabilidade pela clareza e coerência das regras do certame. Assim, eventual inconsistência entre o texto do edital e seus anexos não pode ser interpretada de forma a penalizar o licitante que observou o modelo oficialmente fornecido pela própria Administração.

Nesse sentido, a jurisprudência tem reconhecido que divergências entre o edital e seus anexos devem ser interpretadas de maneira a preservar a razoabilidade do certame e evitar formalismos excessivos que comprometam sua finalidade. Senão vejamos:



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DESCLASSIFICAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL. **EXCESSO DE FORMALISMO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E EFICIÊNCIA.** RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança, mantendo ato administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Juatuba que desclassificou candidata de concurso público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde. A desclassificação baseou-se na falta de autenticação de documentos, em especial comprovante de endereço e identidade, considerados não conformes ao edital do certame. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há três questões em discussão: (i) analisar a ocorrência de ofensa ao princípio da unirrecorribilidade arguida em sede de contrarrazões ao Agravo de Instrumento. (ii) verificar a razoabilidade e a proporcionalidade da exigência de autenticação documental como motivo de desclassificação; (iii) determinar se tal formalismo configura violação aos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Considerando a incompetência do juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar o Mandado de Segurança, não há falar em ofensa ao princípio da unirrecorribilidade. 4. **Constatam-se divergências nas exigências de autenticação documental entre os itens do edital e seus anexos, gerando ambiguidade interpretativa e insegurança aos candidatos.** 5. **O princípio da vinculação ao edital deve ser harmonizado com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando formalismos excessivos que contrariem os objetivos do certame.** 6. Documentos apresentados pela candidata, como conta de energia com elementos de autenticação digital, permitem verificação suficiente de autenticidade, e sua desclassificação viola a Lei de Desburocratização (Lei nº 13.726/2018), que dispensa autenticação notarial para atos administrativos. 7. Sendo a candidata já atuante no cargo pretendido na mesma localidade e com vínculo prévio, sua desclassificação por motivo sanável não atende ao interesse público nem ao princípio da eficiência. 8. Precedentes jurisprudenciais destacam que o rigor excessivo em concursos públicos afronta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: 1. A exigência de autenticação documental em concursos públicos deve respeitar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo vedado o formalismo excessivo que prejudique a finalidade do certame. 2. **A administração pública deve interpretar o edital de forma objetiva, observando a boa-fé e evitando imposições que extrapolem os requisitos previamente estipulados.** Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, art. 300; Lei nº 13.726/2018, art. 3º; CF/1988, arts. 37, caput, e 5º, LXIX. Jurisprudência relevante citada: Jurisprudência relevante citada: TRF-4, AC nº 5001336-87.2020.4.04.7118, Rel. Vivian Josete Pantaleão Caminha, j.21/02/2021. TJMG-Remessa Necessária-Cv 1.0000.21.255620-3/001, Rel. Des. Wagner Wilson, 19ª CÂMARA CÍVEL, j.20/10/2022. TJMG- Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.037960-8/001, Rel. Des. Ângela de Lourdes Rodrigues, 8ª CÂMARA CÍVEL, j.10/06/2021. TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.528664-4/001, Rel. Des. Armando Freire, 1ª CÂMARA CÍVEL, j.23/03/0021. TRF-1 - AMS:



10045406920154013400, Rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, J. 08/02/2021,
Sexta Turma.¹

Nessa linha, a desclassificação ou penalização de licitante que apresentou proposta em conformidade com o modelo disponibilizado pela própria Administração, configuraria excesso de formalismo, em afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência previstos no art. 37, da Constituição Federal.

Portanto, considerando que a empresa vencedora apresentou sua proposta em estrita conformidade com o Anexo II – Modelo de Composição de Custos do edital, não há fundamento jurídico para se afirmar que a proposta estaria em desacordo com as exigências do certame.

Eventual divergência existente entre a redação do edital e o modelo de proposta disponibilizado constitui circunstância imputável à própria Administração, não podendo gerar prejuízo ao licitante que observou o modelo oficial fornecido no instrumento convocatório.

Dessa forma, não procede a alegação das recorrentes quanto à suposta irregularidade na composição de custos da proposta apresentada.

II.2. Da necessidade de diligência para verificação do atestado de capacidade técnica

As recorrentes também levantam questionamentos acerca do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa declarada vencedora, especialmente em razão de alegada coincidência de endereço – não comprovada - ou possível relação entre a empresa licitante e a pessoa jurídica responsável pela emissão do referido documento.

Inicialmente, cumpre observar que, o edital do certame estabeleceu, como requisito de qualificação técnica, a apresentação de atestado fornecido por pessoa

¹ TJ-MG - Agravo de Instrumento: 32971731520248130000, Relator.: Des.(a) Maria Cristina Cunha Carvalhais, Data de Julgamento: 17/12/2024, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/12/2024



jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação, por período mínimo estabelecido no instrumento convocatório.

Ao analisar as disposições editalícias aplicáveis, verifica-se que não há qualquer previsão que restrinja ou impeça que o atestado seja emitido por empresa que possua relação comercial, societária, familiar ou qualquer outra forma de proximidade com a empresa licitante.

Nesse sentido, eventual interpretação no sentido de invalidar o documento exclusivamente em razão da existência de relação entre as empresas ou de coincidência de endereço representaria a criação de requisito não previsto no edital, o que violaria, diretamente, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

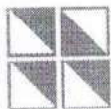
Cumpre destacar que, no âmbito das relações empresariais privadas, é relativamente comum que empresas mantenham relações comerciais entre si dentro de estruturas societárias próximas, grupos empresariais ou até mesmo entre empresas administradas por membros de uma mesma família.

Referida circunstância, por si só, não compromete a validade da prestação de serviços realizada nem a veracidade do atestado emitido.

Importa ressaltar que o atestado de capacidade técnica possui finalidade específica no âmbito das licitações públicas: demonstrar que a empresa licitante possui experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Ou seja, o documento não tem por objetivo avaliar a natureza da relação comercial entre as empresas envolvidas, mas apenas verificar se a empresa licitante já executou serviços semelhantes de forma satisfatória, evidenciando sua aptidão técnica para cumprir o contrato administrativo.

Nesse contexto, a desconsideração do atestado, apenas em razão de eventual relação entre as empresas ou suposta coincidência de endereço, em determinado



período, configuraria restrição indevida à competitividade do certame, além de representar interpretação excessivamente formalista das exigências de habilitação.

Ressalte-se, ainda, que o questionamento apresentado pelas recorrentes se limita à formulação de hipótese baseada em circunstância isolada, sem qualquer demonstração concreta de falsidade do documento, inexistência da prestação dos serviços ou irregularidade na emissão do atestado.

As alegações, desacompanhadas de qualquer elemento probatório adicional, não são suficientes, por si só, para levantar dúvida razoável acerca da veracidade ou validade do documento apresentado.

De todo modo, importa destacar que o próprio edital prevê a possibilidade de verificação da autenticidade e da legitimidade dos atestados apresentados pelos licitantes.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 64, autoriza a Administração Pública a realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes da documentação apresentada pelos licitantes, sempre que necessário para a adequada instrução do processo.

Nesse sentido, caso a Administração entenda pertinente, poderá realizar diligência com o objetivo de confirmar as informações constantes do atestado apresentado, o que pode ocorrer mediante solicitação de documentos adicionais, confirmação junto à empresa atestante ou qualquer outro meio idôneo de verificação.

Todavia, cumpre ressaltar que, a realização de diligência constitui faculdade da Administração, e não requisito obrigatório para a validade do documento apresentado, sobretudo quando inexistem indícios concretos de irregularidade.

II.3. Do registro do balanço patrimonial na Junta Comercial



Outro ponto levantado nos recursos diz respeito à alegação de que o balanço patrimonial apresentado pela empresa vencedora não estaria devidamente registrado na Junta Comercial.

Cumpre observar que, o edital exigiu a apresentação do balanço patrimonial na forma da legislação aplicável, não havendo previsão expressa de que o documento deveria necessariamente estar registrado na Junta Comercial como condição de validade.

Ademais, como já apontado anteriormente, a documentação apresentada foi devidamente assinada por contador habilitado e acompanhada das demonstrações contábeis pertinentes.

Ainda que se considere a necessidade de regularização do registro do documento, referida circunstância poderia ser sanada mediante diligência administrativa, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de complemento ou regularização de documento já existente à época da abertura do certame.

Nesse contexto, não se verifica irregularidade capaz de comprometer a habilitação da empresa vencedora.

II.3.5. Da concessão de prazo para apresentação de documentação complementar

As recorrentes sustentam que a concessão de prazo adicional, para apresentação de documentação complementar, teria violado o princípio da isonomia entre os licitantes.

Contudo, conforme inclusive informado pelo Pregoeiro, a concessão do prazo de três dias úteis, para complementação documental, foi realizada com base na



cláusula 5.9.1 do edital, a qual prevê expressamente a possibilidade de saneamento de falhas ou complementação de documentos.

Além disso, a legislação vigente autoriza a realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de documentos já apresentados, desde que tal medida não resulte em alteração substancial da proposta ou em inclusão de documentos inexistentes à época da sessão pública. Vejamos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Nesse sentido, a concessão de prazo para regularização documental constitui medida compatível com os princípios da razoabilidade, da busca da proposta mais vantajosa e da preservação da competitividade do certame.

Não há, portanto, violação ao princípio da isonomia.

III- CONCLUSÃO



Diante de todo o exposto, e considerando:

- a) a regularidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, especialmente no que se refere à composição de custos elaborada em estrita observância ao modelo constante do Anexo II do edital;
- b) a inexistência de vedação editalícia quanto à origem do atestado de capacidade técnica apresentado, bem como a ausência de qualquer elemento concreto que indique irregularidade na emissão ou falsidade do documento;
- c) a finalidade do atestado de capacidade técnica, que consiste exclusivamente na demonstração de experiência anterior da empresa licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- d) a possibilidade de realização de diligência administrativa, prevista no art. 64, da Lei nº 14.133/2021, destinada ao esclarecimento ou complementação de informações constantes da documentação apresentada;
- e) a regularidade da documentação econômico-financeira apresentada pela empresa vencedora; e
- f) a legalidade da concessão de prazo para complementação documental, realizada com fundamento em previsão expressa no edital e em consonância com a legislação vigente;

Esta Assessoria Jurídica ratifica as conclusões do Parecer Jurídico emitido em 04 de março de 2026, entendendo que não se verificam elementos suficientes para justificar o provimento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas Blue Tech Tecnologia e Facilities Ltda., Exxelência Serviços Terceirizados Ltda. e Prestar Service Serviços Ltda.



ARTHUR GUERRA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Todavia, considerando o questionamento levantado pelas recorrentes acerca do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora, e com o objetivo de conferir maior segurança jurídica à instrução do procedimento licitatório, entende-se possível que a Administração, por faculdade e não por obrigação, promova diligência administrativa junto à empresa OSM Soluções Ltda., nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

Referida diligência poderá consistir na concessão de prazo razoável para que a empresa apresente documentação complementar que reforce a comprovação da experiência técnica declarada, tais como:

- a) a apresentação do contrato firmado com a empresa responsável pela emissão do atestado ou;
- b) outro atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Por fim, recomenda-se que o presente parecer seja analisado conjuntamente com o Parecer Jurídico emitido por esta Assessoria em 04 de março de 2026, devendo ambos os documentos ser devidamente juntados aos autos do procedimento licitatório, a fim de assegurar a adequada instrução jurídica do processo.

É o entendimento, *sub censura*.

Arthur Magno e Silva Guerra :

Arthur Magno e Silva Guerra

OAB/MG 79.195



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Recorrentes: EXXCELÊNCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

BLUE TECH TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA

PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA

I- DO RELATÓRIO

Vistos etc.

Tratam-se de Recursos Administrativos interpostos por EXXCELÊNCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., BLUE TECH TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA e PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA, contra decisão da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG, que declarou a habilitação da empresa OSM SOLUCOES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 003/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra terceirizada, visando à continuidade e regularidade dos serviços administrativos, legislativos e operacionais da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Em suas razões de pedir, as Recorrentes sustentaram, em síntese:

- a) Ausência de composição de custos, na proposta da empresa provisoriamente declarada vencedora;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Suposta irregularidade na comprovação da qualificação econômico-financeira;
- c) Insuficiência do atestado de capacidade técnica apresentado;
- d) Violação ao princípio da isonomia e suposto favorecimento indevido.

Por fim, pugnam pela reforma da decisão, solicitando desclassificação e a inabilitação da empresa OSM SOLUCOES LTDA e a retomada do certame, para análise da proposta e documentação da próxima licitante, na ordem de classificação.

É o relatório, na essência.

Decido.

II- ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Da tempestividade recursal

A Lei de Licitações nº 14.133/2021, em seu art. 165, inciso I, alínea "b", dispõe o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de Recurso Administrativo. Vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
[...]

I- recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

[...]

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

[...]

Demonstra-se, portanto, a tempestividade dos instrumentos recursais expostos.

II.2. Das razões dos recursos

Inicialmente, cumpre mencionar que, a Constituição Federal brasileira determina que a Administração Pública obedeça aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (art. 37, *caput*, da CRFB/88). Explicita, ainda, a necessidade de observância dos mencionados princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei, que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes interessados (art. 37, inciso XXI, da CRFB/88).

Dessa forma, para regulamentar o procedimento licitatório, exigido constitucionalmente, foi editada a Lei nº 14.133/2021, que, em seu art. 5º, dispõe no mesmo sentido:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Como se sabe, o licitante, além de ofertar o menor preço, deverá apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital, para viabilizar o reconhecimento de sua vantajosidade para a Administração, mediante critérios objetivos de julgamento e seleção das propostas.

Nesse sentido, recai sobre o licitante o ônus de apresentar, junto à sua proposta, documentação que condiz, tecnicamente, com o objetivado pela Administração Pública.

É evidente que, o objeto do contrato e suas especificações, exigidos no Edital, foram amplamente divulgados, bem como que o instrumento convocatório contém disposições claras e objetivas, ausentes exigências que ultrapassam os limites da razoabilidade, legalidade ou restritivas ao caráter competitivo do certame, restringindo-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado.

Ora, sabe-se que, no tocante ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o Edital é a lei interna da licitação – junto aos anexos que o compõem –, como ensina Hely Lopes Meireles:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

O edital é a lei da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

[...] é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da Administração Pública quanto dos licitantes. Este princípio é mencionado no art. 3º, da Lei de Licitações e enfatizado pelo art. 41, da mesma norma, que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p. 416).

Portanto, estando a Administração Pública vinculada aos termos do Edital, não se pode essa ignorar as exigências anteriormente estipuladas pelo ato convocatório.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União.

O STF, em sede do RMS 23640/DF, tratou da questão em decisão assim ementada:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.

1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento.
2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.**
3. **A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.**
4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou.
5. Negado provimento ao recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Destaca-se, portanto, que, a despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, essa não pode se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento.

Dessa maneira, não restam dúvidas de que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem às regras e condições previamente estabelecidas pelo Edital.

Pois bem. No que se refere à alegada ausência de composição de custos na proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se que a proposta foi elaborada em estrita conformidade com o modelo constante do Anexo II – Modelo de Composição de Custos do edital.

Eventual divergência entre a redação de item do edital e o modelo disponibilizado pela própria Administração não pode resultar em prejuízo ao licitante que observou fielmente o modelo fornecido no instrumento convocatório, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vedação ao formalismo excessivo.

No que se refere à alegação de irregularidade na documentação de qualificação econômico-financeira, especificamente quanto ao registro do balanço patrimonial na Junta Comercial, verifica-se que o edital do certame não estabeleceu, de forma expressa, a exigência de registro do referido documento como condição indispensável para a habilitação da empresa licitante.

O instrumento convocatório limitou-se a exigir a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis pertinentes, elaboradas na forma da legislação aplicável, com a devida assinatura de profissional habilitado, o que foi devidamente observado pela empresa vencedora.

Cumprir destacar que, no âmbito das licitações públicas, a análise da qualificação econômico-financeira tem como finalidade principal verificar a capacidade da empresa licitante de cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, não sendo razoável a adoção de interpretações excessivamente formalistas que ultrapassem as exigências efetivamente previstas no edital.

Assim, na ausência de previsão expressa no instrumento convocatório quanto à obrigatoriedade de registro do balanço patrimonial na Junta Comercial, como



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

...to de validade do documento apresentado, não se mostra juridicamente adequado desclassificar ou inabilitar a empresa licitante, com base em exigência não prevista no edital.

Ademais, ainda que se entendesse necessária a apresentação de documento complementar que demonstre o registro do balanço patrimonial perante a Junta Comercial, mencionada circunstância poderia ser perfeitamente sanada mediante diligência administrativa, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a solicitar esclarecimentos ou complementação de documentos já apresentados pelos licitantes, desde que tais informações se refiram a fatos existentes à época da abertura do certame.

Portanto, a alegação apresentada pelas recorrentes, no que se refere à suposta irregularidade do balanço patrimonial apresentado pela empresa vencedora, não se mostra suficiente para justificar sua inabilitação, sobretudo diante da inexistência de previsão editalícia expressa nesse sentido e da possibilidade de eventual complementação documental por meio de diligência administrativa.

No tocante à alegação de irregularidade no atestado de capacidade técnica, observa-se que o edital exigiu apenas a apresentação de atestado que comprovasse a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Não há, no instrumento convocatório, qualquer vedação quanto à origem do atestado ou quanto à eventual relação entre a empresa licitante e a empresa atestante.

Ademais, a finalidade do atestado de capacidade técnica é unicamente demonstrar que a empresa licitante possui experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, não cabendo exigir requisitos adicionais não previstos no edital.

No entanto, considerando o questionamento suscitado pelas recorrentes quanto à relação entre a empresa licitante e a empresa atestante, e com o objetivo de conferir maior segurança jurídica à instrução do procedimento licitatório, entende-se razoável a realização de diligência administrativa para confirmação das informações constantes do atestado apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Referida providência encontra amparo no art. 64, da Lei nº 14.133/2021,

que autoriza a Administração Pública a promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes da documentação apresentada pelos licitantes.

Por fim, no que se refere à alegação de violação ao princípio da isonomia em razão da concessão de prazo para complementação documental, verifica-se que a medida encontra respaldo tanto no edital quanto na legislação vigente, não configurando favorecimento indevido, mas sim mecanismo legítimo de saneamento de falhas formais que não alterem a substância da documentação apresentada.

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nas razões acima expostas e nos Pareceres Jurídicos emitidos pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, DECIDO:

- a) **CONHECER** dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Blue Tech Tecnologia e Facilities Ltda., Exxcelência Serviços Terceirizados Ltda. e Prestar Service Serviços Ltda., por serem tempestivos;
- b) **DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO**, exclusivamente para determinar a realização de diligência administrativa quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa OSM Soluções Ltda., nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021;
- c) **DETERMINAR** que seja concedido prazo à empresa OSM Soluções Ltda. para apresentação de documentação complementar destinada à verificação da legitimidade do atestado apresentado, podendo consistir, entre outros documentos, na apresentação do contrato firmado com a empresa responsável pela emissão do atestado ou na apresentação de outro atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) **MANTER**, por ora, a decisão que declarou habilitada a empresa OSM Soluções Ltda., ficando eventual reavaliação condicionada ao resultado da diligência ora determinada.

Publique-se, registre-se e comunique-se aos interessados.

Santa Luzia, 05 de março de 2026.

Joel Elias Gomes
Pregoeiro
Câmara Municipal de Santa Luzia



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

CONTRATANTE:

Razão Social: MANUT MANUTENÇÃO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 27.520.415/0001-42

Endereço: Rua São Francisco de Assis, 734, Bairro Nossa Senhora das Graças – Santa Luzia – MG CEP 33.030-520

CONTRATADA:

Razão Social: OSM SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 43.850.405/0001-21

Endereço: Rua um, 182, Bairro Nova Pampulha – Vespasiano – MG

As partes acima identificadas têm entre si justo e contratado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Mão de Obra Temporária**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de locação de mão de obra temporária**, mediante disponibilização de profissionais pela CONTRATADA para execução de atividades de apoio operacional nas dependências da CONTRATANTE ou em local por ela indicado.

CLÁUSULA 2 – DAS ATIVIDADES

Os profissionais disponibilizados poderão exercer as seguintes funções:

- Portaria conforme necessidade da contratante

Horário de trabalho: Conforme necessidade da contratante

CLÁUSULA 3 – DO PRAZO

O presente contrato inicia-se em **01 fevereiro 2024** e encerrando-se em **10 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

1. Disponibilizar profissionais capacitados para execução dos serviços.
 2. Responsabilizar-se por **pagamentos de salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais** de seus funcionários.
 3. Fornecer uniformes e EPIs quando necessário.
 4. Substituir funcionários quando solicitado pela CONTRATANTE.
-

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades da CONTRATANTE:

1. Proporcionar condições adequadas para execução dos serviços.
 2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme estipulado neste contrato.
 3. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades na prestação dos serviços.
-

CLÁUSULA 6 – DO VALOR E PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)** mensais.

O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação de documento trabalhistas, e/ou demais documentos solicitados pela contratante.

CLÁUSULA 7 – DO VÍNCULO TRABALHISTA

Os profissionais disponibilizados permanecerão **vinculados exclusivamente à CONTRATADA**, inexistindo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Por acordo entre as partes;
2. Por descumprimento de qualquer cláusula contratual;
3. Mediante aviso prévio de **30 dias** por qualquer das partes.

CLÁUSULA 9 – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de **Santa Luzia**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Local e data: Santa Luzia, 16 de janeiro de 2024

CONTRATANTE

MANUT MANUTENCAO
SERVICOS E EQUIPAMENTOS
LTDA:27520415000142

Assinado de forma digital por
MANUT MANUTENCAO SERVICOS
E EQUIPAMENTOS
LTDA:27520415000142
Dados: 2024.01.17 10:20:34 -03'00'

Manut Manutenção Serviços e Equipamentos Ltda

CNPJ: 27.520.415/0001-42

CONTRATADA

ALEX OLIVEIRA MANTINI
09502316657:43850405
000121

Assinado de forma digital por
ALEX OLIVEIRA MANTINI
09502316657:43850405000121
Dados: 2024.01.16 13:29:55
-03'00'

OSM Soluções Ltda
CNPJ: 43.850.405/0001-21

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

270

Atestado de Capacidade Técnica

A Empresa **ADRIANO ROCHA GONÇALVES SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº **35.238.091/0001-82**, situada Na Avenida Professor Magalhães Penido, 697, São Luiz – Belo Horizonte - MG CEP31.270-700, atesta para os devidos fins que a Empresa **OSM SOLUÇÕES LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.850.405/0001-21, com sede na Rua Um, nº 182, Nova Pampulha, Vespasiano-MG, CEP 33.203-440 (Recepcionista, atendendo a contratante de forma integral), conforme descritos a seguir:

Serviços: Serviço de Recepcionista, atendendo a contratante de forma integral.

Detalhar quantitativo: 01 Recepcionista

Valor Total: R\$ 3.000,00

Prazo de Execução: Início 02/05/2023 a 31/07/2024

ATESTAMOS, ainda, que os serviços foram prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa e sua responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2024.

ADRIANO ROCHA
GONÇALVES SANTOS
01223154645:35238091
000182

Assinado de forma digital por
ADRIANO ROCHA GONÇALVES SANTOS
01223154645:35238091000182
Dados: 2024.08.20 09:17:53-03'00'

ADRIANO ROCHA GONÇALVES SANTOS 01223154645
CNPJ 35.238.091/0001-82



Joel Elias <veliasgomes@gmail.com>

Solicitação de parecer jurídico- análise de documentação complementar- diligência- Pregão Eletrônico 003-2026

1 mensagem

Joel Elias <veliasgomes@gmail.com>
Para: secretaria@arthurguerra.adv.br

6 de março de 2026 às 10:20

Prezados(as),

Bom dia.

Em razão da documentação recebida por meio da Plataforma Licitar Digital, referente ao processo em andamento, vimos, respeitosamente, solicitar a emissão de parecer jurídico acerca do cumprimento da diligência por parte da empresa OSM Soluções.

Segue, em anexo, o atestado de capacidade técnica e o contrato apresentados pela empresa.

Tal medida se faz necessária para conferir maior segurança jurídica, bem como garantir que as informações a serem encaminhadas estejam em estrita conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem os procedimentos licitatórios.

Após o recebimento do referido embasamento jurídico, esta unidade dará prosseguimento ao atendimento da demanda dentro do prazo estabelecido pela plataforma.

Desde já, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Joel Elias Gomes

Pregoeiro - Câmara Municipal de Santa Luzia

2 anexos**CONTRATO_MANUT-OSM_02-2024.pdf**
275K**Atestado_Capacidade_Tecnica_Recepcionista_1_ADRIANO.pdf**
659K

272



Procedência:

Câmara Municipal de Santa Luzia/MG

Referência:

Diligência – Pregão Eletrônico nº 003/2026

Data:

06 de março de 2026

Ementa:

Parecer Jurídico Complementar. Recursos Administrativos. Pregão Eletrônico nº 003/2026. Realização de diligência. Art. 64 da lei nº 14.133/2021. Apresentação de documentação complementar pela empresa vencedora. Atestado de capacidade técnica. Finalidade de comprovação de experiência anterior na execução de serviços. Inexistência de vedação editalícia quanto à empresa atestante. Comprovação da relação contratual entre as empresas por meio de contrato de prestação de serviços. Ausência de elementos que invalidem o documento apresentado. Manutenção da decisão que habilitou e declarou a empresa como vencedora do certame.

I- CONSULTA

Trata-se de manifestação jurídica complementar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 003/2026, instaurado para contratação de serviços pela Administração Municipal, especificamente acerca da diligência realizada pelo Pregoeiro após a interposição de recursos administrativos pelas empresas participantes do certame.

Conforme registrado em Parecer Jurídico anteriormente emitido, recomendou-se, por cautela administrativa e com fundamento no art. 64, da Lei nº 14.133/2021, a realização de diligência junto à empresa declarada vencedora, OSM Soluções Ltda., para que fossem apresentados documentos adicionais aptos a esclarecer a regularidade do atestado de capacidade técnica apresentado na fase de habilitação.



Em cumprimento à referida orientação, o Pregoeiro promoveu a diligência administrativa, tendo a empresa vencedora apresentado documentação complementar destinada a esclarecer os pontos suscitados nos recursos administrativos.

Entre os documentos apresentados, consta contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa OSM Soluções Ltda. e a empresa Manut Manutenção Serviços e Equipamentos Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de mão de obra temporária para execução de atividades de apoio operacional.

Além disso, a empresa apresentou um novo atestado de capacidade técnica, emitido por empresa diversa daquela que havia emitido o atestado inicialmente, apresentado na fase de habilitação, apenas com o objetivo de demonstrar que a experiência técnica da empresa não se limita ao documento anteriormente juntado aos autos.

Diante da juntada da documentação, os autos foram encaminhados novamente a esta Assessoria Jurídica, para análise quanto à suficiência das informações apresentadas e quanto à manutenção da decisão administrativa que habilitou a empresa e a declarou vencedora do certame.

É o relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR

Inicialmente, cumpre destacar que a realização de diligência constitui instrumento legítimo de atuação administrativa no âmbito dos procedimentos licitatórios, sendo expressamente admitida pela Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 64, da referida norma, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que mencionadas medidas não impliquem inclusão indevida de documentos que deveriam constar originalmente da proposta ou da habilitação.



No caso concreto, a diligência determinada teve por finalidade esclarecer questionamentos levantados em sede recursal, acerca da validade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora.

Em resposta à diligência, a empresa OSM Soluções Ltda. apresentou documentação complementar que demonstra a existência de relação contratual e prestação de serviços anteriormente realizada.

Entre os documentos juntados consta contrato de prestação de serviços firmado com a empresa Manut Manutenção Serviços e Equipamentos Ltda., cujo objeto consiste na disponibilização de profissionais para execução de atividades operacionais nas dependências da contratante ou em local por ela indicado.

O referido instrumento contratual evidencia a existência de relação comercial efetiva entre as empresas, demonstrando que a empresa vencedora atua na prestação de serviços de locação de mão de obra e atividades operacionais, compatíveis com o objeto do certame.

Além disso, foi apresentado atestado de capacidade técnica emitido por empresa diversa daquela que havia emitido o atestado inicialmente juntado na fase de habilitação, documento que atesta a prestação de serviços de recepcionista pela empresa OSM Soluções Ltda., executados de forma satisfatória e sem registros que desabonem sua conduta profissional.

Cumprе destacar que, a apresentação desse novo atestado não teve por finalidade substituir ou complementar o documento anteriormente apresentado na fase de habilitação, mas apenas demonstrar que a experiência técnica da empresa não se limita ao atestado inicialmente questionado.

Em outras palavras, o documento apresentado na diligência reforça a conclusão de que a empresa possui experiência prévia na execução de serviços semelhantes, evidenciando que a empresa atua regularmente no mercado na prestação desse tipo de serviço.



Importa registrar, mais uma vez, que a finalidade do atestado de capacidade técnica, no contexto das licitações públicas, consiste exclusivamente em comprovar que a empresa possui experiência anterior positiva na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

Não se trata de instrumento destinado a investigar relações comerciais privadas ou eventuais vínculos pessoais entre empresas, mas sim de meio de verificação objetiva da experiência profissional da licitante.

Nesse sentido, não há no edital do certame qualquer disposição que estabeleça restrições quanto à origem da empresa atestante ou que impeça a apresentação de atestados emitidos por empresas com as quais a licitante possua relação comercial ou pessoal.

A criação de restrições não previstas no instrumento convocatório configuraria violação ao princípio da vinculação ao edital, além de representar indevida limitação à competitividade do certame.

Ademais, a eventual existência de relação comercial entre empresas privadas não constitui, por si só, elemento suficiente para invalidar atestado de capacidade técnica regularmente emitido.

A invalidação de documento dessa natureza somente poderia ocorrer diante de prova concreta de falsidade, simulação ou fraude, circunstâncias que não se verificam no presente caso.

Ao contrário, a diligência realizada permitiu verificar que a empresa vencedora possui experiência efetiva na prestação de serviços semelhantes, sendo a documentação apresentada suficiente para afastar as dúvidas levantadas em sede recursal.

Dessa forma, não subsistem elementos jurídicos capazes de comprometer a validade do atestado apresentado na fase de habilitação ou de afastar a regularidade da qualificação técnica da empresa OSM Soluções Ltda.

276

ATA PREGÃO

PREGÃO Nº. 03/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2026

As 13:00 do dia 06/02/2026, reuniu-se o(a) Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 28, I, cujo objeto é (Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra terceirizada, visando a continuidade e regularidade dos serviços administrativos, legislativos e operacionais da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.).

Inicialmente, o(a) Pregoeiro(a) abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.

As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: 23/01/2026

Limite de impugnação: 03/02/2026 13:00

Final da Proposta/Início da Sessão: 06/02/2026 às 13:00

Esclarecimentos e Impugnações

Solicitação

Resposta

Nome: JOSÉ EDUARDO CAMARGO PEREIRA

Nome: Joel Elias Gomes

Esclarecimento:

Prezados, boa tarde. 1) Esclarecer qual formação superior será exigida para o cargo de Gestor de Pessoas. 2) Esclarecer também quais atividades serão executadas em relação ao profissional de nível médio (Supervisor Geral de Pessoas).

Resposta:

Segue em anexo a resposta [Resposta ao pedido de esclarecimento - Processo n. 03-2026, Pregao Eletronico N. 03-2026.pdf](#)

Nome: BRUNO AUGUSTO GOMES NICOLAU

Nome: Joel Elias Gomes

Esclarecimento:

Prezado (a) pregoeiro (a), boa tarde! Sobre o item 9.4 do TR, Garantia de Proposta - é apresentada no ato do cadastro dos valores para lance? Ou seja, toda empresa que apresentar proposta para participar do processo licitatório deve anexar a garantia junto dos documentos de habilitação? OU a garantia só é exigida da proposta vencedora, ou seja só se será exigida a garantia da vencedora do certame? Se for a segunda opção, será necessário um prazo para o envio da garantia, correto? Aguardo. Obrigada

Resposta:

Segue em anexo a resposta [RESPOSTA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - GARANTIA DE PROPOSTA.pdf](#)

Nome: BRUNO AUGUSTO GOMES NICOLAU

Nome: Joel Elias Gomes

Esclarecimento:

Prezados! Boa tarde. Qual a convenção usada para balizamento na licitação? Não há previsão de material de limpeza e uniformes?

Resposta:

Segue em anexo a resposta [RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EMPRESA AUGUSTUS.pdf](#)

Nome: BRUNO AUGUSTO GOMES NICOLAU

Nome: Joel Elias Gomes

Esclarecimento:

Boa tarde, para que aja isonomia no processo: quais foram os salários utilizados para as funções?

Resposta:

Segue em anexo a resposta [RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - FUNCOES ESPECIFICADAS TERMO DE REFERENCIA.pdf](#)

Nome: Jane Souza Barbosa

Nome: Joel Elias Gomes

278

Esclarecimento:

1 - Atualmente o serviço é terceirizado? Se sim, qual empresa presta os serviços atualmente? 2 - Essa contratação será na modalidade registro de preços? 3 - Será exigida a planilha de composição de preços da licitante classificada em 1º lugar, a fim de verificar os custos cotados? 4 - Quais salários deverão ser cotados? 5 - A Contratada deverá fornecer algum material de limpeza e/ou equipamento ou os materiais e equipamentos necessários serão fornecidos pela Câmara? Caso seja pela empresa Contratada favor informar quais materiais e equipamentos devem ser fornecidos e a periodicidade de fornecimento de cada um deles. 6 - Devemos cotar adicional de insalubridade para os postos de auxiliar de serviços gerais? Ou ainda, se após a contratação ficar comprovada a existência de insalubridade, por meio do PCR ou laudo, será concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato? 7 - Qual valor do vale transporte no Município de Santa Luzia? 8 - Qual alíquota de ISSQN deve ser cotada? 9 - As licitantes optantes pelo Lucro Real poderão cotar a média dos 12 últimos meses para Pis e Cofins? Ou obrigatoriamente deverão cotar as alíquotas indicadas nas Leis nº 10.637 e 10.833? 10 - O reajustamento previsto em contrato abrange a repactuação, o reajuste em sentido estrito e o reequilíbrio econômico financeiro? 11 - O edital informa que o motorista será categoria B, mas não informa o tipo de veículo que será conduzido e nem se a condução será de vereadores e/ou de outros servidores e pessoas. Como na convenção coletiva de trabalho temos 2 motoristas categoria B - Motorista de Veículos até 07 lugares e Motorista Executivo (aquele que conduz exclusivamente para Vereadores), e com salários diferentes, pedimos que seja informado qual desses 2 tipos de motoristas deverá ser cotado.

Resposta:

Segue em anexo a resposta [RESPOSTA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - pdf](#)

Nome: ANTONIO JOAQUIM MARQUES

Nome: Joel Elias Gomes

Esclarecimento:

Solicitamos esclarecer da estimativa preliminar do valor total para contratação foi realizada em qual data? Uma vez que as empresas de terceirização já possuem data base firmada desde 01/01/2026, com novos salários e benefícios. E ainda com Convenções Coletivas registradas e homologadas em 2026 em vigor, já que as Convenções Coletivas de Trabalho de 2025, tiveram sua expiração em 31/12/2025.

Resposta:

Segue em anexo a resposta [RESPOSTA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - ESTIMATIVA DE VALOR DATA ORÇAMENTOS - pdf](#)

Nome: ANTONIO JOAQUIM MARQUES

Nome: Joel Elias Gomes

Esclarecimento:

Solicitamos esclarecer da estimativa preliminar do valor total para contratação foi realizada em qual data? Uma vez que as empresas de terceirização já possuem data base firmada desde 01/01/2026, com novos salários e benefícios. E ainda com Convenções Coletivas registradas e homologadas em 2026 em vigor, já que as Convenções Coletivas de Trabalho de 2025, tiveram sua expiração em 31/12/2025. Gentileza desconsiderar a anterior.

Resposta:

Segue em anexo a resposta [RESPOSTA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - ESTIMATIVA DE VALOR DATA ORÇAMENTOS - pdf](#)

Nome: RUBENS VECCHIO DA SILVA

Nome: Joel Elias Gomes

Impugnação:

Prezados, Segue impugnação. [Atestado_Cap.pdf](#)

Resposta:

Segue em anexo a resposta [RESPOSTA A IMPUGNACAO - BENEFLIET_GESTAO_E_RECursos_LTDA.pdf](#)

Nome: Jane Souza Barbosa

Nome: Joel Elias Gomes

Esclarecimento:

1 - Foi respondido em esclarecimentos que os salários a serem cotados são aqueles expressamente previstos no termo de referência. Todavia, o termo de referência que consta anexado no portal não informa os salários. Peço a gentileza de informar os salários que devem ser cotados. Ou ainda, que informe os salários praticados atualmente. 2 - Foi respondido em esclarecimentos que o salário de motorista deve ser compatível com a descrição funcional constante no termo de referência. Todavia, o termo de referência que consta anexado no portal não descreve a atividade que será prestada, informando apenas que o motorista deverá ser categoria B. Por isso pergunto: os motoristas irão conduzir os vereadores?

Resposta:

Segue em anexo a resposta [COTACAO MAO DE OBRA 001.pdf](#)
[CONTRATACAO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA.PDF](#)
[RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PROCESSO N 03 DE 2026 - PREGAO ELETRONICO 03 DE 2026.pdf](#)
[ORCAMENTO DE PRECOS.pdf](#)

Nome: Jane Souza Barbosa

Nome: Joel Elias Gomes

Esclarecimento:

1 - Foi informado em esclarecimento anterior, que as cotações realizadas estavam juntadas na resposta do esclarecimento. Todavia, não localizamos essas cotações, seja na resposta dos esclarecimentos, seja como anexo ao edital. Pedimos a gentileza de disponibilizar esses arquivos no portal de compras

Resposta:

Segue em anexo a resposta [RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COTACOES.pdf](#)
[CONTRATACAO DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA.PDF](#)
[COTACAO MAO DE OBRA 001.pdf](#)
[ORCAMENTO DE PRECOS.pdf](#)

Nome: JOSÉ EDUARDO CAMARGO PEREIRA

Nome: Joel Elias Gomes

279

Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Descrição Comprador			
11 - Auxiliar de contabilidade			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
Auxiliar de contabilidade	1,00	Serviço	406.485,72
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Descrição Comprador			
12 - Assistente jurídico			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
Assistente jurídico	1,00	Serviço	761.812,56
Marca:	Fabricante:	Modelo:	

Lances

Lote	Etap	Fornecedor	Valor do Lance	Data/Hora
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	12.380.200,00	06/02/2026 13:20:19
Lote 1	Aberta	PERSONA AMPLA FACILITIES LTDA 42.490.158/0001-37	12.000.000,00	06/02/2026 13:20:41
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	11.900.900,00	06/02/2026 13:21:01
Lote 1	Aberta	S O S SERVICOS INTELIGENTES LTDA 53.813.897/0001-39	11.999.850,00	06/02/2026 13:21:02
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	11.990.000,00	06/02/2026 13:21:21
Lote 1	Aberta	AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA 11.312.296/0001-00	12.390.583,31	06/02/2026 13:21:24
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	11.850.000,00	06/02/2026 13:21:41
Lote 1	Aberta	S O S SERVICOS INTELIGENTES LTDA 53.813.897/0001-39	11.899.900,00	06/02/2026 13:21:42
Lote 1	Aberta	SKALA SOLUCAO EM SERVICOS LTDA 16.575.939/0001-14	11.900.800,00	06/02/2026 13:21:45
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	11.840.900,00	06/02/2026 13:21:53
Lote 1	Aberta	PERSONA AMPLA FACILITIES LTDA 42.490.158/0001-37	11.000.000,00	06/02/2026 13:21:56
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	10.900.900,00	06/02/2026 13:22:19
Lote 1	Aberta	S O S SERVICOS INTELIGENTES LTDA 53.813.897/0001-39	10.890.900,00	06/02/2026 13:22:32
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	10.890.800,00	06/02/2026 13:22:54
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	10.850.000,00	06/02/2026 13:22:54
Lote 1	Aberta	S O S SERVICOS INTELIGENTES LTDA 53.813.897/0001-39	10.849.900,00	06/02/2026 13:23:12

Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	10.840.800,00	06/02/2026 13:23:25
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	10.840.000,00	06/02/2026 13:23:41
Lote 1	Aberta	SKALA SOLUCAO EM SERVICOS LTDA 16.575.939/0001-14	10.840.700,00	06/02/2026 13:23:43
Lote 1	Aberta	PERSONA AMPLA FACILITIES LTDA 42.490.158/0001-37	10.000.000,00	06/02/2026 13:23:47
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	9.900.900,00	06/02/2026 13:24:04
Lote 1	Aberta	SKALA SOLUCAO EM SERVICOS LTDA 16.575.939/0001-14	10.830.000,00	06/02/2026 13:24:23
Lote 1	Aberta	BLUE TECH TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA 40.070.122/0001-79	10.890.000,00	06/02/2026 13:24:58
Lote 1	Aberta	Rio Minas Conservação e Limpeza LTDA 12.904.815/0001-84	9.550.000,00	06/02/2026 13:25:19
Lote 1	Aberta	AGGE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA 05.279.106/0001-90	10.839.800,00	06/02/2026 13:25:24
Lote 1	Aberta	S O S SERVICOS INTELIGENTES LTDA 53.813.897/0001-39	9.549.950,00	06/02/2026 13:25:35
Lote 1	Aberta	LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA 26.187.039/0001-53	9.525.000,00	06/02/2026 13:25:43
Lote 1	Aberta	AMOPEB TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA 24.511.568/0001-35	9.524.000,00	06/02/2026 13:25:51
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	9.000.000,00	06/02/2026 13:25:59
Lote 1	Aberta	PERSONA AMPLA FACILITIES LTDA 42.490.158/0001-37	9.500.000,00	06/02/2026 13:26:05
Lote 1	Aberta	Prestar Service Serviços Ltda 24.104.071/0001-00	12.390.573,32	06/02/2026 13:26:13
Lote 1	Aberta	S O S SERVICOS INTELIGENTES LTDA 53.813.897/0001-39	8.999.890,00	06/02/2026 13:26:15
Lote 1	Aberta	UNICCA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA 39.600.968/0001-94	10.531.995,82	06/02/2026 13:26:16
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	8.900.900,00	06/02/2026 13:26:30
Lote 1	Aberta	LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA 26.187.039/0001-53	8.894.393,64	06/02/2026 13:26:30
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	8.890.390,00	06/02/2026 13:26:45
Lote 1	Aberta	S O S SERVICOS INTELIGENTES LTDA 53.813.897/0001-39	8.880.999,80	06/02/2026 13:27:00
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	8.880.900,00	06/02/2026 13:27:11
Lote 1	Aberta	PERSONA AMPLA FACILITIES LTDA 42.490.158/0001-37	8.800.000,00	06/02/2026 13:27:31
Lote 1	Aberta	SKALA SOLUCAO EM SERVICOS LTDA 16.575.939/0001-14	10.531.990,00	06/02/2026 13:27:44

Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	8.700.000,00	06/02/2026 13:27:47
Lote 1	Aberta	S O S SERVICOS INTELIGENTES LTDA 53.813.897/0001-39	8.699.950,00	06/02/2026 13:28:10
Lote 1	Aberta	AGGE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA 05.279.106/0001-90	9.700.000,00	06/02/2026 13:28:12
Lote 1	Aberta	Prestar Service Serviços Ltda 24.104.071/0001-00	8.890.380,00	06/02/2026 13:28:17
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	8.690.940,00	06/02/2026 13:28:26
Lote 1	Aberta	PERSONA AMPLA FACILITIES LTDA 42.490.158/0001-37	8.600.000,00	06/02/2026 13:28:26
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	8.500.000,00	06/02/2026 13:28:48
Lote 1	Aberta	S O S SERVICOS INTELIGENTES LTDA 53.813.897/0001-39	8.599.950,00	06/02/2026 13:28:52
Lote 1	Aberta	BLUE TECH TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA 40.070.122/0001-79	10.750.000,00	06/02/2026 13:29:05
Lote 1	Aberta	S O S SERVICOS INTELIGENTES LTDA 53.813.897/0001-39	8.499.950,00	06/02/2026 13:29:05
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	8.499.940,00	06/02/2026 13:29:15
Lote 1	Aberta	PERSONA AMPLA FACILITIES LTDA 42.490.158/0001-37	8.400.000,00	06/02/2026 13:29:23
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	8.300.000,00	06/02/2026 13:29:29
Lote 1	Aberta	S O S SERVICOS INTELIGENTES LTDA 53.813.897/0001-39	8.397.950,00	06/02/2026 13:29:37
Lote 1	Aberta	AGGE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA 05.279.106/0001-90	8.499.800,00	06/02/2026 13:29:40
Lote 1	Aberta	S O S SERVICOS INTELIGENTES LTDA 53.813.897/0001-39	8.298.950,00	06/02/2026 13:29:47
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	8.200.950,00	06/02/2026 13:29:58
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	8.250.000,00	06/02/2026 13:30:00
Lote 1	Aberta	Prestar Service Serviços Ltda 24.104.071/0001-00	8.890.370,00	06/02/2026 13:30:02
Lote 1	Aberta	S O S SERVICOS INTELIGENTES LTDA 53.813.897/0001-39	8.198.950,00	06/02/2026 13:30:05
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	8.190.950,00	06/02/2026 13:30:18
Lote 1	Aberta	AGGE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA 05.279.106/0001-90	8.199.800,00	06/02/2026 13:30:20
Lote 1	Aberta	S O S SERVICOS INTELIGENTES LTDA 53.813.897/0001-39	8.188.950,00	06/02/2026 13:30:29
Lote 1	Aberta	Prestar Service Serviços Ltda 24.104.071/0001-00	8.198.940,00	06/02/2026 13:30:31
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	8.100.900,00	06/02/2026 13:30:42

Lote 1	Aberta	Rio Minas Conservação e Limpeza LTDA 12.904.815/0001-84	8.628.074,28	06/02/2026 13:30:53
Lote 1	Aberta	Prestar Service Serviços Ltda 24.104.071/0001-00	8.100.890,00	06/02/2026 13:30:53
Lote 1	Aberta	S O S SERVICOS INTELIGENTES LTDA 53.813.897/0001-39	8.098.950,00	06/02/2026 13:30:54
Lote 1	Aberta	BLUE TECH TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA 40.070.122/0001-79	8.200.000,00	06/02/2026 13:31:01
Lote 1	Aberta	Prestar Service Serviços Ltda 24.104.071/0001-00	8.098.940,00	06/02/2026 13:31:09
Lote 1	Aberta	AGGE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA 05.279.106/0001-90	8.099.800,00	06/02/2026 13:31:12
Lote 1	Aberta	S O S SERVICOS INTELIGENTES LTDA 53.813.897/0001-39	8.097.950,00	06/02/2026 13:31:20
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	8.000.000,00	06/02/2026 13:31:23
Lote 1	Aberta	S O S SERVICOS INTELIGENTES LTDA 53.813.897/0001-39	7.998.950,00	06/02/2026 13:31:31
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	7.000.000,00	06/02/2026 13:31:45
Lote 1	Aberta	AGGE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA 05.279.106/0001-90	7.799.800,00	06/02/2026 13:32:17
Lote 1	Aberta	Prestar Service Serviços Ltda 24.104.071/0001-00	6.999.990,00	06/02/2026 13:32:24
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	6.900.900,00	06/02/2026 13:32:45
Lote 1	Aberta	S O S SERVICOS INTELIGENTES LTDA 53.813.897/0001-39	7.637.900,40	06/02/2026 13:32:51
Lote 1	Aberta	ATRATIVA SERVICE LTDA 14.339.328/0001-41	9.523.994,88	06/02/2026 13:33:12
Lote 1	Aberta	Prestar Service Serviços Ltda 24.104.071/0001-00	6.900.890,00	06/02/2026 13:33:27
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	6.900.800,00	06/02/2026 13:33:39
Lote 1	Aberta	Prestar Service Serviços Ltda 24.104.071/0001-00	6.900.790,00	06/02/2026 13:34:03
Lote 1	Aberta	LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA 26.187.039/0001-53	8.693.505,00	06/02/2026 13:34:10
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	6.900.700,00	06/02/2026 13:34:14
Lote 1	Aberta	Prestar Service Serviços Ltda 24.104.071/0001-00	6.900.690,00	06/02/2026 13:34:52
Lote 1	Aberta	Top Gestão Ltda 08.913.064/0001-95	7.781.794,20	06/02/2026 13:34:57
Lote 1	Aberta	SKALA SOLUCAO EM SERVICOS LTDA 16.575.939/0001-14	9.992.449,35	06/02/2026 13:35:51
Lote 1	Aberta	SANDER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA 09.466.818/0001-79	12.200.000,00	06/02/2026 13:36:19
Lote 1	Aberta	ATRATIVA SERVICE LTDA 14.339.328/0001-41	8.628.069,20	06/02/2026 13:36:21

Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	6.900.600,00	06/02/2026 13:36:40
Lote 1	Aberta	Prestar Service Serviços Ltda 24.104.071/0001-00	6.900.590,00	06/02/2026 13:37:29
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	6.900.500,00	06/02/2026 13:37:50
Lote 1	Aberta	BLUE TECH TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA 40.070.122/0001-79	8.100.000,00	06/02/2026 13:37:55
Lote 1	Aberta	ATRATIVA SERVICE LTDA 14.339.328/0001-41	8.399.994,85	06/02/2026 13:38:00
Lote 1	Aberta	Prestar Service Serviços Ltda 24.104.071/0001-00	6.900.490,00	06/02/2026 13:38:08
Lote 1	Aberta	AGGE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA 05.279.106/0001-90	7.688.298,96	06/02/2026 13:38:14
Lote 1	Aberta	BLUE TECH TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA 40.070.122/0001-79	7.999.950,00	06/02/2026 13:38:18
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	6.900.400,00	06/02/2026 13:38:33
Lote 1	Aberta	BLUE TECH TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA 40.070.122/0001-79	7.957.647,00	06/02/2026 13:38:42
Lote 1	Aberta	Prestar Service Serviços Ltda 24.104.071/0001-00	6.900.390,00	06/02/2026 13:38:53
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	6.900.300,00	06/02/2026 13:39:36
Lote 1	Aberta	Prestar Service Serviços Ltda 24.104.071/0001-00	6.900.290,00	06/02/2026 13:39:58
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	6.800.000,00	06/02/2026 13:40:09
Lote 1	Aberta	SKALA SOLUCAO EM SERVICOS LTDA 16.575.939/0001-14	9.965.883,83	06/02/2026 13:40:16
Lote 1	Aberta	Prestar Service Serviços Ltda 24.104.071/0001-00	6.799.990,00	06/02/2026 13:40:45
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	6.700.900,00	06/02/2026 13:41:15
Lote 1	Aberta	Prestar Service Serviços Ltda 24.104.071/0001-00	6.700.890,00	06/02/2026 13:41:50
Lote 1	Aberta	AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA 11.312.296/0001-00	9.520.000,00	06/02/2026 13:41:51
Lote 1	Aberta	ATRATIVA SERVICE LTDA 14.339.328/0001-41	8.249.994,90	06/02/2026 13:42:14
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	6.700.800,00	06/02/2026 13:42:28
Lote 1	Aberta	Prestar Service Serviços Ltda 24.104.071/0001-00	6.700.790,00	06/02/2026 13:42:57
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	6.700.780,00	06/02/2026 13:43:11
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.700.750,00	06/02/2026 13:43:44

Lote 1	Aberta	Prestar Service Serviços Ltda 24.104.071/0001-00	6.700.770,00	06/02/2026 13:43:57
Lote 1	Aberta	AMOPEB TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA 24.511.568/0001-35	7.637.800,00	10/02/2026 14:31:48
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.700.745,00	10/02/2026 14:32:50
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.700.740,00	10/02/2026 14:33:13
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.700.735,00	10/02/2026 14:33:53
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.700.730,00	10/02/2026 14:34:17
Lote 1	Aberta	S O S SERVICOS INTELIGENTES LTDA 53.813.897/0001-39	7.300.010,00	10/02/2026 14:34:27
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.700.725,00	10/02/2026 14:35:04
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.700.720,00	10/02/2026 14:35:25
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.700.715,00	10/02/2026 14:35:39
Lote 1	Aberta	AMOPEB TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA 24.511.568/0001-35	7.300.000,00	10/02/2026 14:35:52
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.700.500,00	10/02/2026 14:36:02
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.700.450,00	10/02/2026 14:36:20
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.700.000,00	10/02/2026 14:36:53
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.690.000,00	10/02/2026 14:37:31
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.685.000,00	10/02/2026 14:38:13
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.680.000,00	10/02/2026 14:38:32
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.670.000,00	10/02/2026 14:38:53
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.650.000,00	10/02/2026 14:39:07
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.640.000,00	10/02/2026 14:39:35
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.635.000,00	10/02/2026 14:39:57
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.630.000,00	10/02/2026 14:40:14
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.629.995,00	10/02/2026 14:41:07
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.629.000,00	10/02/2026 14:41:31

237

Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.628.995,00	10/02/2026 14:41:45
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.628.000,00	10/02/2026 14:42:02
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.627.995,00	10/02/2026 14:42:15
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.627.000,00	10/02/2026 14:42:48
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.626.995,00	10/02/2026 14:43:01
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.626.000,00	10/02/2026 14:43:20
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.625.995,00	10/02/2026 14:43:30
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.625.000,00	10/02/2026 14:43:50
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	6.624.900,00	10/02/2026 14:44:07
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.623.995,00	10/02/2026 14:44:21
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.624.000,00	10/02/2026 14:44:23
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.623.000,00	10/02/2026 14:44:35
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.622.995,00	10/02/2026 14:44:57
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.622.000,00	10/02/2026 14:45:09
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	6.622.990,00	10/02/2026 14:45:13
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.621.995,00	10/02/2026 14:45:24
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.621.000,00	10/02/2026 14:45:36
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.620.995,00	10/02/2026 14:45:54
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.620.000,00	10/02/2026 14:46:05
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	6.619.000,00	10/02/2026 14:46:13
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.619.995,00	10/02/2026 14:46:14
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.618.000,00	10/02/2026 14:46:30
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.617.995,00	10/02/2026 14:46:51
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.617.000,00	10/02/2026 14:47:03

Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	6.617.990,00	10/02/2026 14:47:09
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.616.950,00	10/02/2026 14:47:26
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.616.000,00	10/02/2026 14:47:51
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.610.995,00	10/02/2026 14:48:17
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.610.000,00	10/02/2026 14:48:39
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	6.609.900,00	10/02/2026 14:48:50
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.605.500,00	10/02/2026 14:48:59
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.608.000,00	10/02/2026 14:49:10
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.602.000,00	10/02/2026 14:49:30
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.601.995,00	10/02/2026 14:50:00
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.601.000,00	10/02/2026 14:50:30
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.599.995,00	10/02/2026 14:51:13
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	6.600.000,00	10/02/2026 14:51:16
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.599.000,00	10/02/2026 14:51:57
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.598.995,00	10/02/2026 14:52:19
Lote 1	Aberta	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli Anônimo (LGPD)	6.400.900,00	10/02/2026 14:52:35
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.400.985,00	10/02/2026 14:53:36
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.400.895,00	10/02/2026 14:53:57
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.400.000,00	10/02/2026 14:55:53
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.399.995,00	10/02/2026 14:56:28
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.399.900,00	10/02/2026 14:58:11
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.399.895,00	10/02/2026 14:58:43
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.399.890,00	10/02/2026 14:59:13

209

Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.399.885,00	10/02/2026 14:59:33
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.399.880,00	10/02/2026 14:59:51
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.399.875,00	10/02/2026 15:00:17
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.399.870,00	10/02/2026 15:00:55
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.399.865,00	10/02/2026 15:01:11
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.399.860,00	10/02/2026 15:01:29
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.399.855,00	10/02/2026 15:01:51
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.399.850,00	10/02/2026 15:02:11
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.399.800,00	10/02/2026 15:02:37
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.399.795,00	10/02/2026 15:03:01
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.399.500,00	10/02/2026 15:03:15
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.399.495,00	10/02/2026 15:03:30
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.399.400,00	10/02/2026 15:03:48
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.399.390,00	10/02/2026 15:04:05
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.399.385,00	10/02/2026 15:04:27
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.399.380,00	10/02/2026 15:04:41
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.399.350,00	10/02/2026 15:04:58
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.399.340,00	10/02/2026 15:05:11
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.388.000,00	10/02/2026 15:05:36
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.387.900,00	10/02/2026 15:06:01
Lote 1	Aberta	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.386.895,00	10/02/2026 15:06:29
Lote 1	Aberta	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.386.800,00	10/02/2026 15:06:50
Lote 1	Aberta (Excluído)	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI 23.593.720/0001-03	6.300.000,00	10/02/2026 15:07:51
Lote 1	Negociação	OSM SOLUCOES LTDA 43.850.405/0001-21	6.386.000,00	10/02/2026 16:10:01

Chat		
Apelido	Mensagem	Data/Hora
Fornecedor 5	O fornecedor 05 solicitou envio de mensagem.	06/02/2026 13:02:14
Fornecedor 16	O fornecedor 16 solicitou envio de mensagem.	06/02/2026 13:03:17
Sistema	As propostas do processo foram abertas e serão analisadas. Aguardem Conectados.	06/02/2026 13:06:56
Pregoeiro(a)	Boa tarde fornecedores	06/02/2026 13:19:47
Sistema	A fase de lances do lote 01 foi iniciada.	06/02/2026 13:20:03
Fornecedor 15	O fornecedor 15 solicitou cancelamento do seu lance de R\$ 9.900.900,00 no lote 01 .	06/02/2026 13:25:07
Pregoeiro(a)	A fase de lances do lote 01 foi pausada. Justificativa: Instabilidade da internet local. Retornaremos em 20 minutos.	06/02/2026 13:44:04
Fornecedor 16	O fornecedor 16 solicitou envio de mensagem.	06/02/2026 14:38:12
Fornecedor 3	O fornecedor 03 solicitou envio de mensagem.	06/02/2026 14:38:17
Fornecedor 9	O fornecedor 09 solicitou envio de mensagem.	06/02/2026 14:40:48
Pregoeiro(a)	Prezados, Boa tarde. Devido a problemas técnicos de internet da estrutura operacional da Câmara Municipal de Santa Luzia durante a etapa de lances e, em respeito ao princípio da isonomia, a licitação será suspensa. Novos andamentos serão informados via plataforma.	06/02/2026 14:56:09
Fornecedor 12	O fornecedor 12 solicitou envio de mensagem.	06/02/2026 15:02:01
Fornecedor 10	O fornecedor 10 solicitou envio de mensagem.	10/02/2026 14:18:53
Fornecedor 9	O fornecedor 09 solicitou envio de mensagem.	10/02/2026 14:28:45
Pregoeiro(a)	boa tarde vamos seguir o processo	10/02/2026 14:30:20
Pregoeiro(a)	A fase de lances do lote 01 foi retomada.	10/02/2026 14:30:35
Fornecedor 12	O fornecedor 12 solicitou cancelamento do seu lance de R\$ 6.300.000,00 no lote 01 .	10/02/2026 15:08:39
Sistema	Lance do lote 01 com valor de R\$ 6.300.000,00 foi excluído pelo Pregoeiro(a).	10/02/2026 15:17:36
Pregoeiro(a)	boa tarde fornecedor 07	10/02/2026 15:19:19
Fornecedor 7	Boa tarde!	10/02/2026 15:19:30
Pregoeiro(a)	tem como melhorar o preço?	10/02/2026 15:20:00
Fornecedor 7	Sim, vou melhorar agora	10/02/2026 15:20:46
Pregoeiro(a)	consegue finalizar em quanto tempo?	10/02/2026 15:47:15
Fornecedor 7	já enviei o melhor via sistema	10/02/2026 15:47:54
Fornecedor 7	enviado melhor valor via sistema	10/02/2026 15:48:33
Pregoeiro(a)	este é o melhor valor	10/02/2026 15:53:50
Fornecedor 7	sim, esse é o nosso melhor valor	10/02/2026 15:54:19
Pregoeiro(a)	ok	10/02/2026 15:54:42
Sistema	O fornecedor 07 teve seu lance aceito no lote 01 . É obrigatório a atualização da proposta inicial dentro da plataforma, em: Proposta > Materiais/Serviços > no comando "Atualizar Proposta" . A proposta final deverá ser atualizada no prazo de 02 (duas) horas. Exceto se o ente público fixar prazo diferente!	10/02/2026 15:54:51
Fornecedor 5	O fornecedor 05 solicitou envio de mensagem.	10/02/2026 16:05:56
Sistema	O Fornecedor OSM SOLUCOES LTDA realizou a atualização da proposta no lote 1 .	10/02/2026 16:10:01
Sistema	O fornecedor OSM SOLUCOES LTDA foi Habilitado com Ressalva no(s) lote(s): 1.. Justificativa: Prezado licitante, em relação aos balanços patrimoniais (cláusula 7.4..3.2 da qualificação econômico-financeira), solicita documento complementar, conforme estipula a cláusula 5.8 do Edital, com a finalidade de comprovar que os balanços foram registrados na Junta Comercial e/ou Receita Federal. Concede-se o prazo de 30 minutos para efetuar tal comprovação.	10/02/2026 17:46:11

Fornecedor 7	O fornecedor 07 solicitou envio de mensagem.	10/02/2026 18:03:20
Pregoeiro(a)	Fornecedor: OSM SOLUCOES LTDA,	10/02/2026 18:15:53
Fornecedor 7	Boa noite! Em qual local posso anexar o documento?	10/02/2026 18:16:11
Pregoeiro(a)	na aba de habilitação	10/02/2026 18:17:30
Fornecedor 7	solicito também um prazo maior para envio do documento documentação	10/02/2026 18:17:46
Fornecedor 7	O administrativo da empresa funciona ate as 17:40 mas já solicitei o colaborador responsável pela documentação para voltar para empresa e enviar a documentação solicitada	10/02/2026 18:20:16
Pregoeiro(a)	Prezado licitante, com base na cláusula 5.9.1 do edital, fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação da documentação complementar indicada.	10/02/2026 18:24:42
Fornecedor 7	Obrigado	10/02/2026 18:31:23
Fornecedor 7	Boa tarde! Acabamos de tentar anexar os documentos na plataforma, mas a mesma deu a seguinte mensagem: Oops houve algum erro.... o prazo para envio de documentos complementares expirou ou não esta aberto, neste caso como devo proceder? Obrigado.	12/02/2026 17:01:05
Sistema	Solicitação de documentos complementares para o fornecedor OSM SOLUCOES LTDA . (Início: 13/02/2026 14:01, Término: 13/02/2026 18:00).	13/02/2026 14:01:51
Pregoeiro(a)	Boa tarde, fornecedor 07. A plataforma já está disponível para você anexar os documentos.	13/02/2026 14:05:36
Sistema	O fornecedor OSM SOLUCOES LTDA realizou o envio de documentos complementares: <i>Livro_261234595, TermoAutenticacao_261206273 e outros 2 documentos.</i>	13/02/2026 14:09:58
Pregoeiro(a)	Prezados, Boa tarde. Considerando que o fornecedor nº 07, OSM Soluções Ltda, apresentou os documentos complementares de forma tempestiva, designa-se nova sessão pública para amanhã, dia 20/02/2026, às 10h00min, para análise dos documentos juntados e para dar sequência ao certame, conforme as previsões editalícias. Atenciosamente. Joel Elias Gomes Pregoeiro.	19/02/2026 13:56:14
Fornecedor 9	Bom dia	20/02/2026 10:06:00
Fornecedor 22	O fornecedor 22 solicitou envio de mensagem.	20/02/2026 10:07:21
Fornecedor 7	Bom dia!	20/02/2026 10:09:47
Pregoeiro(a)	Bom dia srs licitantes, analisaremos os documentos complementares do fornecedor	20/02/2026 10:12:11
Sistema	O fornecedor OSM SOLUCOES LTDA foi Habilitado no(s) lote(s): 1.	20/02/2026 11:02:36
Pregoeiro(a)	Prezados licitantes, Bom dia. Em análise da documentação complementar, com auxílio da Contadora da Casa Legislativa, a empresa foi avaliada como apta. Declarada encerrada a fase de habilitação, a empresa OSM SOLUÇÕES LTDA, licitante nº 07, foi considerada HABILITADA por atender integralmente as exigências do edital. Fica aberto o prazo recursal, nos termos do art. 165, da Lei 14.133/2021. Devendo o licitante que tiver intenção de recorrer manifestar no prazo de 30 minutos (cláusula 12.1 do Edital).	20/02/2026 11:03:05
Sistema	O fornecedor OSM SOLUCOES LTDA foi declarado vencedor do(s) lote(s) 1 .	20/02/2026 11:03:24
Sistema	O(s) Lote(s) 1., será(ão) aberto(s) para manifestação de intenção de recurso. A mesma deverá ser feita em até 30 minuto(s) - (Prazo inicial: 20/02/2026 11:04:00, Prazo final: 20/02/2026 11:34:00).	20/02/2026 11:03:54
Fornecedor 11	Intenção de recurso de BLUE TECH TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA para o lote 01 . (Manifestamos intenção de recorrer contra a decisão do Pregoeiro de declarar a OSM Soluções como vencedora do certame devido aos erros insanáveis em sua documentação e proposta. Ela não apresentou a composição de seus preços e não comprovou capacidade técnica e econômica financeira exigidas no edital)	20/02/2026 11:15:28
Fornecedor 12	Intenção de recurso de FXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI para o lote 01 . (Manifestamos intenção de recurso, onde a empresa OSM não atendeu a capacidade técnica (atestado de capacidade técnica requer diligenciamento e comprovações através de notas fiscais, contrato, incluem a RAIS, o eSocial, o CAGED e a Qualificação Econômica Financeira, conforme Edital e Legislação.)	20/02/2026 11:23:48
Fornecedor 13	Intenção de recurso de SANDER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA para o lote 01 . (Manifestando recursos valores inexequíveis)	20/02/2026 11:24:04
Fornecedor 1	Intenção de recurso de Prestar Service Serviços Ltda para o lote 01 . (manifestamos intenção de recurso contra a aceitação da empresa OSM por entender que a mesma não atendeu todos os requisitos de habilitação e proposta exigidos no edital)	20/02/2026 11:29:58

Pregoeiro(a)	Prezados, Considerando que houve manifestação de intenção de recurso na sessão pública referente ao Processo Licitatório nº 03/2026, fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Conforme previsto na cláusula 12.4 do Edital, as licitantes que manifestaram intenção em recorrer (licitantes BLUE TECH TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA, EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI e SANDER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA) deverão apresentar as respectivas razões via sistema Licitat, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente. Atenciosamente. Joel Elias Gomes Pregoeiro	20/02/2026 11:42:55
Sistema	Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) 1.. Os interessados devem registrar o recurso em até 3 dia(s) - (Prazo Recurso: 25/02/2026 23:59, Prazo contrarrazão: 02/03/2026 23:59).	20/02/2026 11:43:45
Sistema	Solicitação de documentos complementares para o fornecedor OSM SOLUCOES LTDA. (Início: 05/03/2026 17:02, Término: 06/03/2026 17:02).	05/03/2026 17:02:47
Sistema	O fornecedor OSM SOLUCOES LTDA realizou o envio de documentos complementares: CONTRATO_MANUT-OSM_02-2024, Atestado_Capacidade_Tecnica_Recepcionista_1_ADRIANO e outros 4 documentos.	05/03/2026 20:31:39

Julgamento de Recursos e Contrarrazões

Solicitação	Resposta
Nome: KATIUSY GOMES APOLINARIO	Nome: Joel Elias Gomes
Recurso: RECURSO	Resposta:
Nome: Rafael Ferraz Hotts Peixoto	Nome:
Recurso: Boa tarde! Em anexo o recurso RECURSO_CAMARA_DE_SANTA_LUZIA.pdf	Resposta:
Nome: Maria das Graças Rezende Fragoso Floresta	Nome:
Recurso: Prezado Sr. Pregoeiro, Bom dia! Segue nosso recurso administrativo. Recurso_Administrativo_Exxcelencia.pdf	Resposta:
Nome: Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira	Nome:
Recurso: segue recurso. Recurso_Camara_de_Santa_Luzia.pdf	Resposta:
Nome: Helio Silvio Soares MantiniJunior	Nome:
Contrarrazão: Segue contrarrazões referente aos recursos interpostos. CONTRARRAZOES_OSM_assin.pdf	Resposta:

Lista de Classificação do Lote 1

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	OSM SOLUCOES LTDA	43.850.405/0001-21	6.386.000,00
2	EXXCELENCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	23.593.720/0001-03	6.386.895,00
3	Victorino Figueiredo Contratações e Serviços Eireli	Anônimo (LGPD)	6.400.900,00
4	Prestar Service Serviços Ltda	24.104.071/0001-00	6.700.770,00
5	AMOPB TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA	24.511.568/0001-35	7.300.000,00
6	S O S SERVICOS INTELIGENTES LTDA	53.813.897/0001-39	7.300.010,00
7	AGGE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	05.279.106/0001-90	7.688.298,96
8	Top Gestão Ltda	08.913.064/0001-95	7.781.794,20
9	BLUE TECH TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA	40.070.122/0001-79	7.957.647,00
10	ATRATIVA SERVICE LTDA	14.339.328/0001-41	8.249.994,90

11	PERSONA AMPLA FACILITIES LTDA	42.490.158/0001-37	8.400.000,00
12	Rio Minas Conservação e Limpeza LTDA	12.904.815/0001-84	8.628.074,28
13	LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	26.187.039/0001-53	8.693.505,00
14	AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	11.312.296/0001-00	9.520.000,00
15	SKALA SOLUCAO EM SERVICOS LTDA	16.575.939/0001-14	9.965.883,83
16	UNICCA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	39.600.968/0001-94	10.531.995,82
17	SANDER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	09.466.818/0001-79	12.200.000,00
18	REAL JG FACILITIES S/A	08.247.960/0001-62	19.993.429,90
19	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	00.482.840/0001-38	175.000.000,00

Avisos do processo

Data / Hora	Descrição
09/02/2026 14:12:46	AVISO DE REMARCAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 A Câmara Municipal de Santa Luzia, por meio do Pregoeiro Joel Elias Gomes, torna público aos interessados que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 003/2026, suspensa anteriormente por problemas técnicos (conforme atesta relatório técnico em anexo), fica REMARCADA para o dia 10/02/2026 (terça-feira), às 14h15min, por meio desta plataforma Licitar. A reabertura, em obediência ao prazo estabelecido na cláusula 8.21 do edital, ocorrerá para dar continuidade à fase de lances, dando sequência ao certame a partir do momento em que a disputa foi paralisada. Santa Luzia/MG, 09 de fevereiro de 2026. Joel Elias Gomes. Pregoeiro Oficial.
05/03/2026 17:01:13	Prezados licitantes, Boa tarde. Conforme decisão anexa, concede parcial provimento aos recursos apresentados, para determinar a realização de diligência administrativa quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa OSM Soluções Ltda, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a licitante OSM Soluções Ltda deverá apresentar documentação complementar destinada à verificação da legitimidade do atestado técnico apresentado. Santa Luzia, 05 de março de 2026. Joel Elias Gomes Pregoeiro Oficial.
06/03/2026 13:50:58	Prezados licitantes, Boa tarde. Acatando parecer jurídico anexo na plataforma, atesta que a diligência administrativa foi regularmente realizada, em conformidade com o art. 64, da Lei no 14.133/2021, tendo cumprido sua finalidade de esclarecer os questionamentos levantados em sede recursal. Pelo exposto, decide-se pela manutenção da decisão que habilitou a empresa OSM Soluções Ltda. e declara a empresa OSM Soluções Ltda vencedora do Pregão Eletrônico no 003/2026, com o regular prosseguimento do procedimento licitatório. Santa Luzia, 05 de março de 2026. Joel Elias Gomes Pregoeiro Oficial.

Status de Adjudicação e Homologação dos Lotes

Lotes	Adjudicação	Homologação
	Data/Hora	Data/Hora
Lote 1		

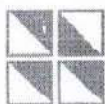
A geração dessa ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Parcial: 0 de 1 lote(s).

Documento gerado em 06 de Março de 2026.



Marilene Gonçalves de Araújo - Equipe de Apoio



ARTHUR GUERRA

S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

Procedência: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG

Referência: Pregão Eletrônico nº 003/2026

Data: 06 de março de 2026

Ementa: Parecer Jurídico Final. Pregão Eletrônico nº 03/2026 - Terceirização de mão de obra. Regularidade da fase externa do certame. Análise da habilitação da empresa vencedora. Interposição de recursos administrativos. Realização de diligência para esclarecimento de atestado de capacidade técnica. Documentação complementar apresentada. Ausência de irregularidades. Manutenção da habilitação da empresa vencedora. Possibilidade de adjudicação e homologação do certame.

I- CONSULTA

Trata-se de parecer jurídico final relativo ao Processo Licitatório nº 13/2026, modalidade Pregão nº 03/2026, instaurado pela Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada destinada à continuidade das atividades administrativas, legislativas e operacionais da instituição.

Conforme se verifica da documentação constante dos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instaurado, tendo sido conduzido pelo Pregoeiro designado e pela respectiva equipe de apoio, com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e das normas previstas no instrumento convocatório.

A sessão pública do certame foi realizada na data de 06 de fevereiro de 2026 – e, posteriormente suspensa até o dia 09/02/2026 –, ocasião em que foram recebidas as propostas dos licitantes interessados e realizada a fase competitiva de lances.

(31) 3286-5432
advocacia@email.com
www.arthurguerra.adv.br

Rua Des. Jorge Fontana, Nº 428, 11º andar,
Belvedere, Belo Horizonte - MG | CEP: 30320-670

296



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 03/2026**, Processo Administrativo nº **03/2026**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra terceirizada, visando a continuidade e regularidade dos serviços administrativos, legislativos e operacionais da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Fornecedor	Estimado	Adjudicado	Diferença
OSM SOLUCOES LTDA - 43.850.405/0001-21 licitacao@osmsolucoes.com.br - (31) 99798-5142	12.390.583,32	6.386.000,00	6.004.583,32 Proveito (48,46%)
Totais	12.390.583,32	6.386.000,00	6.004.583,32 Proveito (48,46%)

Fornecedor: OSM SOLUCOES LTDA - CPF/CNPJ: 43.850.405/0001-21

Lote 1

Data/Hora da Adjudicação - 06/03/2026 14:26:37

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra terceirizada, visando a continuidade e regularidade dos serviços administrativos, legislativos e operacionais da Câmara Municipal.

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Auxiliar de serviços gerais	6,00	Serviço	149.904,75	899.428,50
Receptionistas	11,00	Serviço	168.981,46	1.858.796,06
Porteiro	4,00	Serviço	142.390,19	569.560,76
Técnico em informática	1,00	Serviço	208.907,79	208.907,79
Motorista	2,00	Serviço	156.682,56	313.365,12
Assistente Administrativo PCD	4,00	Serviço	128.308,42	513.233,68
Técnico de Transmissão	2,00	Serviço	217.718,68	435.437,36
Auxiliar de Plenário	1,00	Serviço	248.219,54	248.219,54
Gestor de Pessoas	1,00	Serviço	492.384,79	492.384,79
Supervisor geral de pessoas	1,00	Serviço	243.509,86	243.509,86
Auxiliar de contabilidade	1,00	Serviço	209.462,09	209.462,09
Assistente jurídico	1,00	Serviço	393.694,45	393.694,45

Santa Luzia, 06 de Março de 2026.

Glaysom Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 03/2026, após análise, conferência e deliberação, **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório, após verificação da regularidade dos atos que o compõem, com fundamento no parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica externa da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG e no relatório elaborado pelo Pregoeiro desta Casa Legislativa, no qual foi consignada, em sessão pública, a declaração da empresa OSM Soluções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 43.850.405/0001-21, como vencedora do certame.

Santa Luzia, 06 de março de 2026.



GLAYSON JOHNNY GONCALVES COELHO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONTRATO 03/2026

CONTRATO 03/2026

Referência:

Processo nº 03/2026

Edital de Licitação nº 03/2026

Pregão Eletrônico nº 03/2026

PARTES:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia, com sede na Rua Direita, n.º 750 no Centro do Município de Santa Luzia/MG, CEP.: 33010- 000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Glayson Johnny Gonçalves Coelho, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: OSM Soluções LTDA, com sede 1na Rua 01, nº 182, Bairro Nova Pampulha, na cidade de Vespasiano, CEP: 33.203-440, MG, inscrita no CNPJ nº 43.850.405/0001-21, neste ato representada pelo senhor Alex Oliveira Mantini, portador do CPF nº 095.023.166-57, e-mail licitacao@osmsolucoes.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2026, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo-de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 03/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada de 10 de fevereiro de 2026, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada**, com dedicação exclusiva, visando à continuidade e

Assinado por 2 pessoas: GLAYSON JOHNNY GONCALVES COELHO e ALEX OLIVEIRA MANTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/73B4-9517-9BB3-FDF8>



299

regularidade dos serviços administrativos, legislativos e operacionais da Câmara Municipal de Luzia/MG, abrangendo atividades de serviços gerais, recepção, portaria, apoio administrativo, suporte básico em tecnologia da informação, condução de veículos oficiais e atendimento à reserva legal de Pessoas com Deficiência (PCD), conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo do objeto do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos produtos ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do contrato é aquele constante da proposta vencedora, qual seja, R\$ 6.386.000,00 (seis milhões trezentos e oitenta e seis mil reais):

Descrição serviço	Quantidade	Medida	Unitário (R\$) Considerando a totalidade de 36 meses	Subtotal (R\$)
Auxiliar de serviços gerais	6	serviço	149.904,75	899.428,50
Recepcionista	11	serviço	168.981,46	1.858.796,06
Porteiro	4	serviço	142.390,19	569.560,76
Técnico em informática	1	serviço	208.907,79	208.907,79
Motorista	2	serviço	156.682,56	313.365,12
Assistente Administrativo PCD	4	serviço	128.308,42	513.233,68
Técnico de transmissão	2	serviço	217.718,68	435.437,36
Auxiliar de plenário	1	serviço	248.219,54	248.219,54
Gestor de pessoas	1	serviço	492.384,79	492.384,79
Supervisor geral de pessoas	1	serviço	243.509,86	243.509,86
Auxiliar de contabilidade	1	serviço	209.462,09	209.462,09
Assistente jurídico	1	serviço	393.694,45	393.694,45

3.2 - No preço contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como salários, benefícios legais, encargos trabalhistas, previdenciários, equipamentos tributários, administração da mão de obra, substituições, uniformes, indispensáveis de proteção individual (quando aplicável) e quaisquer outros custos à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra: ficha 16- 01001002 01.031.0103 2006 - 3.3.90.37.00 - Fonte: 500 - Locação de Mão-de-Obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. - Os prazos de execução dos serviços observarão o cronograma definido no Termo de Referência, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. - A **CONTRATADA** deverá garantir a substituição imediata de profissionais ausentes, ou desligados, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 - O presente contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO ADMINISTRATIVO

7.1. - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a manter, durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente operacional, para executar os contratos oficiais com a Câmara Municipal para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos os demais atos administrativos.

7.2. - Assinar o Contrato Administrativo no prazo estipulado no item 14.1, do Edital.

8.1. - O CONTRATADO obriga-se a:

8.1.1. - Atender e cumprir a todas as exigências especificadas no Edital e neste Termo de Referência;

8.1.2. - Designar, formalmente, empregado/representante para representá-la perante a CMSL;

8.1.3. - Fornecer todo o produto conforme especificação neste Termo de Referência;

8.1.4. - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

8.1.5. - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação contidas no edital, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/21;

8.1.6. - Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CMSL ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, diretamente ou por seus prepostos, em decorrência do contrato, não reduzindo ou excluindo sua responsabilidade pelo fato da execução do contrato estar sendo fiscalizada ou acompanhada pela CMSL;

8.1.7. - Submeter-se às normas e determinações da CMSL, no que se referem ao fornecimento de que trata este Termo de Referência;

8.1.8. - Aprovar, previamente, junto à CÂMARA, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

8.1.9. - Apresentar, durante a execução do serviço, se solicitado, documentos que estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. Todos os tributos e encargos sociais que venham incidir sobre o contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8.1.10. - Prestar à CMSL todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;

8.1.11. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. - A Câmara Municipal obriga-se a:

9.1.1. - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21;

9.1.2. - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital;

9.1.3. - Acompanhar, fiscalizar, por meio da fiscal de contrato, Solange Aparecida de Assis (Diretora de Recursos Humanos) e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

9.1.4. - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.1.5. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.1.6. - Efetuar o Pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

9.1.7. - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pelos serviços contratados será realizado mensalmente, após a entrega e aceitação dos serviços prestados no mês anterior, e o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal Correspondente deverá ser entregue mensalmente pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A dos contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizado da Câmara Municipal;
- b. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;
- c. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal;
- d. Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- e. Em qualquer e das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail financeiro@cmsantaluzia.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

11.1- Os preços contratados somente poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA AMPLIACÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É admitida a alteração quantitativa do objeto contratado, para mais ou para menos, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e formalizada por termo aditivo, preservado o equilíbrio econômico-financeiro contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para Câmara de Municipal de Santa Luzia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, Processo Administrativo nº 03/2026 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento que ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Luzia/MG, 09 de março de 2026.

P/ Câmara Municipal de Santa Luzia

Glaysen Johnny Goncalves Coelho - Presidente

P/ OSM Soluções LTDA

Representante Legal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73B4-9517-9BB3-FDF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLAYSON JOHNNY GONCALVES COELHO (CPF 806.XXX.XXX-49) em 09/03/2026 14:39:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ OSM SOLUCOES LTDA (CNPJ 43.850.405/0001-21) VIA PORTADOR ALEX OLIVEIRA MANTINI (CPF 095.XXX.XXX-57) em 09/03/2026 16:02:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/73B4-9517-9BB3-FDF8>

